

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

S/A.º

P. PROC. 0260447-16, 2010

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 10.609 o 54.º volume destes autos.

Rio, 23/10/2013

af 129308



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

J. Dupla publz-dadn.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Sua proposta, ao 46.

Em, 27.10.13

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, Requerer a V. Ex.ª a juntada das inclusas Guia de Depósitos Judiciais, com saldo a favor da Massa no montante de R\$12.362.681,48 (doze milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um Reais e quarenta e oito centavos), face arrematações face arrematações no leilão de Estações de Rádio e de Imóveis ocorrido no dia 12/09/2013, conforme autos as fls. -

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2013.

[Signature]
Luiz Tenório de Paula
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 19 Jucerja

[Signature]
Rodrigo Lopes Portella
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 55 Jucerja

[Signature]
Silas Barbosa Pereira
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 112 Jucerja

[Signature]
Jonas Rymer
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 79 Jucerja

Em 22/10/13
[Signature]

10611

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000013065663
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.tb.com.br>Governor>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação

26/09/2013 11:02:51
481214115 0028

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009501610480004319756318260000014000000
NOSSO NUMERO 16107880043197563
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJJ - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE 26/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 140.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 140.000,00
VALOR COBRADO 140.000,00
DADOS CHEQUE: 009 399 0032 32.002.699 000.146

NR. AUTENTICACAO C.247.908.EA5.F48.301
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA	Data de Vencimento	Conta Apresentação	Valor Cobrado
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X	Nosso Número	16107880043197630	Autenticação Mecânica

RECIBO DE SACADO

10613

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000013075359
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: REF. ARREMATACÃO D
 E 2 LOJAS EM FORTALEZA

27/09/2013 11:25:17
 481214119 BANCO DO BRASIL 8055

10612

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 00119000000000101070000043210500018780000000740000000
 NOSSO NUMERO 151078800432105000
 01610788
 CONVENIO
 SISTEMA DDO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 27709/2013
 DATA DO PAGAMENTO 740.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 740.000,00
 VALOR COBRADO 740.000,00
 DADOS CHEQUE: 008 237 0682 8740.402.800 000.874

NR. AUTENTICACAO 2 DEZ. D19.431.F66.767
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	CONSTRUTORA ETEVALDO NOGUEIRA	Data de Vencimento	Contra Apresentação	Valor Cobrado	740.000,00
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X	Nosso Número	16107880043210500	Autenticação Mecânica	

RECIBO DE SACADO

10615

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000013072317
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.tb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATIÇÃO 5º IMÓ
 VEL

27/09/2013
481214115

BANCO DO BRASIL

12:10:26
0123

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0013000089201610788000432075201080000000610000000
 NÚMERO 16107880043207520
 01610788
 CONVENIO 2234/99747159
 SISTEMA DJJ - DEPOSITO JUDICIAL
 AGENCIA/COD. CEDENTE 27/09/2013
 DATA DO PAGAMENTO 610.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 610.000,00
 VALOR COBRADO
 DADOS CHEQUE: 008 237 0682 7670 242 276 001 103

NR AUTENTICAÇÃO E.055,768,184,52C,201
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	LCS INCORPORACOES E PARTICIPAC		Data de Vencimento	Conta Apresentação	Valor Cobrado
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X				610.000,00
	Nosso Número	16107880043207520			Autenticação Mecânica

RECIBO DE SACADO

10617

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012873774
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governos>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A ARREMA
 TAÇÃO ITEM 06 - IMÓVEL NO CENTRO - RJ

27/09/2013 11:44:47
 481214115 0082

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

10616

BANCO DO BRASIL S.A.
 0019000000001610788000430342371800000002750000000
 NOSSO NUMERO 16107880043034237
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DUO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 27/09/2013
 DATA DO PAGAMENTO 2.750.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 2.750.000,00
 VALOR COBRADO 2.750.000,00
 DADOS CHEQUE: 001 341 8853 6133.011.495 000.610

NR. AUTENTICACAO A.77E.61C.1E2.E12.2C8
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	DATA DE VENCIMENTO	Valor Cobrado	
PROPRIETA NEGOCIOS IMOBILIARIO	Contra Apresentação	2.750.000,00	
Agência / Código do Cedente	Nosso Numero	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880043034237		

10619

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000013065710
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação

26/09/2013 11:08:39
 481214115 0041

CUMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000001610788004319769416520000052000000
 NOSSO NUMERO 16107880043197694
 01610788
 CONVENIO 2234/99747159
 SISTEMA DUO - DEPOSITO JUDICIAL 26/09/2013
 AGENCIA/CID. CEDENTE 520.000,00
 DATA DO PAGAMENTO 520.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 520.000,00
 VALOR COBRADO
 DADOS CHEQUE: 016 237 3455 3240.117.552 000.514

NR. AUTENTICACAO 6.084.552.324.F7F.8A8
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDEENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
CRISTO REI INCORPORACOES LTDA		Contra Apresentação		520.000,00	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X		16107880043197694			

RECIBO DE SACADO

10601

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012890911

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACÃO JUDICI

AL

18/10/2013 13:03:05
BANCO DO BRASIL - 0027
223418049

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800043048557165500000075000000

NOSSO NUMERO 16107880043048557

CONVENIO 01610788

SISTEMA DUO - DEPÓSITO JUDICIAL

AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/9974/159

DATA DO PAGAMENTO 18/10/2013

VALOR DO DOCUMENTO 750.000,00

VALOR COBRADO 750.000,00

DADOS CHEQUE: 018 033 4743 701.523.463 000.044

5.F37.968.45A.7EB.969
NR. AUTENTICACAO
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	ALEX ALVES PINTO	Data de Vencimento		Valor Cobrado	750.000,00
Agência / Código do Cedente	2234 / 9974/159-X	Contrato Apresentação		Autenticação Mercantiz	
		Nosso Numero	16107880043048557		

10622

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 268-4471620108190001 - ID 081070000012879926
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciarios>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: arrematação do 9º
Item do Edital

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente		Data de Vencimento	
FEFM IMPERMEABILIZACAO E ENGEN		Conta Apresentação	
Aplicação / Código do Cedente	Conta Número		Valor Cobrado
2234 1 99747159-X	16107880043039116		2.723.000,00
			Autenticação Máscara

16 2809 107 765 230713C 2.723.000,00R CR25

10624

27/09/2013
10623

BANCO DO BRASIL 11:30:34
0061

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Rêu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012874533
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governos>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A ARREMA
TAÇÃO ITEM 10 - IMÓVEL EM CONSOLAÇÃO SP

BANCO DO BRASIL S.A.
0019100000090101078000043034564107100000074300000
NUSSO NUMERO 16107800043034564
CONVENIO 01610708
SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/CDD, CEDENTE 27/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 743.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 743.000,00
VALOR CERRADO 743.000,00
DADOS CHEQUE: 001 237 2510 6940.204.277 002.863

NR. AUTENTICACAO 9.880.962.DC3.768.EBE
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	FEBM IMPERMEABILIZACAO E ENGEN		Data de Vencimento	Contra Apresentação	Valor Cobrado
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X	Nosso Número	16107800043034564		743.000,00
					Autenticação Mecânica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012879705
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: arrematação do 11º
 Item do Edital

10625

106

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente FEFM IMPERMEABILIZACAO E ENGEN		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 644.681,48
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880043038971	Autenticação Mecânica	


BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.00009 01610.788000 43038.971180 1 0000064468148

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 13/09/2013	Nº do Documento 81010000012879705	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 13/09/2013	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880043038971
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000012879705 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(-) Valor Cobrado
Sacado FEFM IMPERMEABILIZACAO E ENGEN		CNPJ: 08.223.426/0001-16			
TRIBUNAL DE JUSTICA RJ - PROCESSO: 2604471620108190001		RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL			

Código de Barra

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





30
horas

10624

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta debitada:

Nome: **BKL MOVEIS TECNICOS LTDA**
Agência: **6157** Conta: **47715 - 8**

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **08223426000116**

Nome do favorecido:

CPF/CNPJ do sacado: **38.486.272/0001-90**

Código de barras: **00190 00009 01610 788000 43038 971180 1 00000064468148**

Valor do documento: **R\$ 644.681,48**

Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**

Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 644.681,48**

Data de vencimento: **24/09/2013**

Informações fornecidas
pelo pagador:

Operação efetuada em 24/09/2013 às 12:58:24 via Sispag, CTRL 199308613000015.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

2DEC65075AB2FC60EBACAD21DB8899B2FCFE94EE

10628

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
1.º DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

F processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012890687

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.tb.com.br>Governos>Judiciarios>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATIÇÃO JUDICI
AL

16/09/2013 15:27:57
223410496 BANCO DO BRASIL - 0087
10628
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
00190000090161078800043048239180800000390000000
NOSSO NUMERO 16107880043048239
01610788
CONVENIO 2234/99747159
SISTEMA DDO - DEPOSITO JUDICIAL 16/09/2013
AGENCIA/COD. CEDENTE 390.000,00
DATA DO PAGAMENTO 390.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 390.000,00
VALOR COBRADO 007.007.510
DADOS CHEQUE: 018 341 7056 3151.005 007 007.510

0.928.197.482.A6D.CAF
NR. AUTENTICACAO
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
AIRES FERNANDINO BARRETO		Contra Apresentação		390.000,00	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X		16107880043048239			

RECIBO DE SACADO

10630

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Rêu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012875254
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governor>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A ARREMA
TAÇÃO- ITEM 14 - BOX 103 EM SÃO PAULO

27/09/2013 BANCO DO BRASIL - 11:45:38
481214115

10629

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
001900000001010/6800043035255181200000002000000
NOSSO NUM(ER)O 16107880043035255
CONVENIO 01610788
SYSTEMA D(IG)IT - DEPOSITO JUDICIAL 2234/9974/159
AGENCIA(COD) TITULANTE 27/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 20.000,00
VALOR DO PAGAMENTO 20.000,00
VALOR COBRADO
DADOS CHEQUE: 001 035 2046 601.002.700 001.543

NR. AUTENTICACAO 1.241.FAA.344.C44.CC5
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	Nome do Vencimento	Valor Cobrado
JOSE LUIS DE ALMEIDA LOPES	Conta Apresentação	20.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880043035255	

RECIBO DE SACADO

10632

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012918220
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br > Governo > Judiciário > Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação

17/09/2013 12:45:05
 481214197
 BANCO DO BRASIL - 0091

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000000001610788000430706131874000000022000000
 NOSSO NUMERO 16107880043070613
 01610788
 CONVENIO 2234/99747159
 SISTEMA D.J.D - DEPOSITO JUDICIAL 17/09/2013
 AGENCIA/COD, CEDENTE 22.000,00
 DATA DO PAGAMENTO 22.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 22.000,00
 VALOR CORRADO 22.000,00
 VALOR CHEQUE: 001 033 2046 4101.002.700 001.541

C. 99A. 114. ADF. F2C. E12
 NR. AUTENTICACAO
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	JOSE LUIS DE ALMEIDA LOPES	
Agência / Código da Cademia	Nosso Numero	Data de Vencimento
2234 / 99747159-X	16107880043070613	Contra Apresentação
		Valor Cobrado
		22.000,00
		Autenticação Mecânica

10634

10633

27/09/2013 12:11:37
401214115 BANCO DO BRASIL 0124

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000013071884
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governos>Judiciarios>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: arrematação 17º im
óvel

BANCO DO BRASIL S.A.
00190000000101078800043207256181100000215000000
NINSSO NUMERO 16107880043207256
01610788
CONVENIO SISTEMA D.J.D. - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/CDD, CEDENTE 27/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 2.150.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 2.150.000,00
VALOR COBRADO
DADOS CHEQUE: 018 033 4771 413.026.076 000.087

NR. AUTENTICACAO F.F7D, 4AD, D15, 115, BFE
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	JSP ADMINISTRACAO E PARTICIPAC		Data de Vencimento		Valor Cobrado
Agencia / Código do Cedente	2234 / 99747159-X	Nosso Número	16107880043207256	Contra Apresentação	2.150.000,00
					Autenticação Mecânica

10636

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)
RÉU: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012874932

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.tb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A ARREMA
TAÇÃO ITEM 18 - IMÓVEL EM S. J. DOS CAMPOS

27/09/2013 11:28:13
481214115 BANCO DO BRASIL 0058

10635

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ: 00.908.1610/78800043034846188200000160000000
NÚMERO DO DOCUMENTO 16107880043034846
SISTEMA D.J.D. - DEPOSITO JUDICIAL 01610788
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 27/09/2013
VALOR DO DOCUMENTO 160.000,00
VALOR COBRADO 160.000,00
DADOS CHEQUE: 018 341 8602 2144.128.442 000.091

NR. AUTENTICAÇÃO A.236.878.A71.102.925
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	RAFael CABREIRA	Data de Vencimento	Conta Apresentação	Valor Cobrado
Agência / Código do Cliente	2234 / 99747159-X	Nosso Número	16107880043034846	Autenticação Mecânica

26/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:02:51
181214115

0028 BANCO DO RIO DE JANEIRO
IA BOLETO DE COBRANÇA
ANDEN

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

081010000013065663
1019000090161078800043197563182600000014000000)
BOSSO NUMERO 16107880043197563 nível no dia seguinte ao
CONVENIO 01610788 Judicliario>Guia Dep. Judicial
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159 sitante: Arrematação
AGENCIA/COD. CEDENTE 26/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 140.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 140.000,00
VALOR COBRADO 140.000,00
DADOS CHEQUE: 009 399 0032 32.002,699 000,146

NR. AUTENTICACAO C.247.968.EA5.F48.301
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

10637

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA	Contra Apresentação	140.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880043197630	

Cópia

10638

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000013075359
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.tb.jus.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: REF. ARREMATACAO D
E 2 LOJAS EM FORTALEZA

27/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:25:17
481214115 0055

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000000901610/88000432105001878000000074000000
NOSSO NUMERO 16107880043210500
CONVENIO 01610788
SISTEMA D.JO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE 27/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 740.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 740.000,00
VALOR COBRADO 740.000,00
DADOS CHEQUE: 008 237 0682 8740 402 000 000 874

NR. AUTENTICACAO 2.0E2.D19.431.F66.767
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	CONSTRUTORA ETEVALDO NOGUEIRA	Data de Vencimento	Conta Apresentação	Valor Cobrado	740.000,00
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X	Nosso Número	16107880043210500	Autenticação Mecânica	

RECIBO DE SACADO

10639

27/09/2013
481214115

- BANCO DO BRASIL -

12:10:26

CAIXA BOLETO DE COBRANÇA
0123

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

PARIAL

D 081010000013072317

00190000090161078800432075201608000000610000000

pnivel no dia seguinte ao

NOSSO NUMERO

16107880043207520

Judiciario> Guia Dep. Judicial

CONVENIO

01610788

Postante: ARREMATACAO 5º IMÓ

SISTEMA D.J.D. - DEPOSITO JUDICIAL

2234/99747159

AGENCIA/COD. CEDENTE

27/09/2013

DATA DO PAGAMENTO

610.000,00

VALOR DO DOCUMENTO

610.000,00

VALOR COBRADO

610.000,00

DADOS CHEQUE: 008 237

0682 7670.242.276 001.103

NR. AUTENTICACAO
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

E.055.768.184.52C.201

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Nome do Vencimento	Valor Cobrado
LOS INCORPORACOES E PARTICIPAC	Conta Apresentação	610.000,00
Agência : Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Médica
2234 / 99747159-X	16107880043207520	

CPM

10640

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012873774

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A ARREMA
TAÇÃO ITEM 06 - IMÓVEL NO CENTRO - RJ

27/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:44:47
481214115
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
00082

BANCO DO BRASIL S.A.
001900000901610788000430342371608000002750000000
NOSSO NUMERO 16107880043034237
CONVENIO 01610788
SISTEMA D.00 - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747155
DATA DO PAGAMENTO 27/09/2013
VALOR DO PAGAMENTO 2.750.000,00
VALOR COBRADO 2.750.000,00
DADOS CHEQUE: 001 341 8853 6133 011.495 000.510

NR. AUTENTICACAO A.77E.61C.1E2.E12.2C8
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
PROPRIETA NEGOCIOS IMOBILIARIO	Conta Apresentação	2.750.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880043034237	

RECIBO DE SACADO

Agri

26/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:08:39
481214115

0041 BANCO DO RIO DE JANEIRO
IA BOLETO DE COBRANÇA
ANDEN

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

10641

BANCO DO BRASIL S.A.

ENSE
ARIAL

00190000090161078800043197694185200000052000000) 081010000013065710
NOSSO NUMERO 16107880043197694 nível no dia seguinte ao
CONVENIO 01610788 Judiciario>Guia Dep. Judicial
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL sitante: Arrematação
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 26/09/2013
VALOR DO DOCUMENTO 520.000,00
VALOR COBRADO 520.000,00
DADOS CHEQUE: 016 237 3455 3240,117,552 000,514

NR. AUTENTICACAO 6.084.E52,324,F7F,8A8
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
CRISTO REI INCORPORACOES LTDA	Contra Apresentação	520.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880043197694	

ajorn

10642

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012890911
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACAO JUDICI
AL

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	ALEX ALVES PINTO		Data de Vencimento	Contra Apresentação	Valor Cobrado
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X		Nosso Número	16107880043048557	Autenticação Mecânica
					750.000,00

RECIBO DE SACADO

18/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:03:05
223418049
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

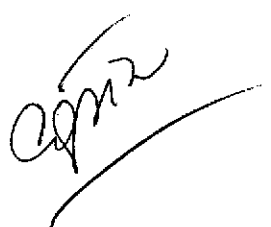
CPM

BANCO DO BRASIL S.A.
 00190000090161078800043048557185500000075000000
 NOSSO NÚMERO 16107880043048557
 01610788
 CONVENIO 2234/99747159
 SISTEMA DUO - DEPÓSITO JUDICIAL
 AGÊNCIA/COD. CEDENTE 18/10/2013
 DATA DO PAGAMENTO 750.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 750.000,00
 VALOR COBRADO 750.000,00
 DADOS CHEQUE: 018 033 4743 701 523 463 000 044

5. F37.968.45A.7EB.969
NR. AUTENTICAÇÃO
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

10643

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. MACAO AEREA RIO-GRANDENSE
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012879926
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governos>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: arrematação do 9º
 Item do Edital



2.723.000,00R 0225 2009 107 765 230913C

RECIBO DE SACADO

CEDEENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	FENIA IMPERMEABILIZACAO E ENGEN		Valor Cobrado	2.723.000,00
Agência / Código do Cliente	Nome Número	Data de Vencimento	Conta Apresentação	Autenticação Mágica
2234 199747159 X	16107880043039116			

10644

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012874533
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governos>Judiciarios>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A ARREMA
TAÇÃO ITEM 10 - IMÓVEL EM CONSOLAÇÃO SP

27/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:30:34
481214115 0061

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009901610788000430345641071000000743000000
NOSSO NUMERO 16107880043034564
CONVENIO 01610788
SYSTEMA DDO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE 27/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 743.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 743.000,00
VALOR COBRADO 743.000,00
DADOS CHEQUE: 001 237 2510 6940 204 277 002.863

NR. AUTENTICACAO 9.880.962.DC3.768.EBB
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente	FEFM IMPERMEABILIZACAO E ENGEN	Data de Vencimento	Contra Apresentação	Valor Cobrado	743.000,00
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X	Nosso Número	16107880043034564	Autenticação Mecânica	

RECIBO DE SACADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012879705
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: arrematação do 11º
 Item do Edital

10645

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGEN	Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 644.681,48
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880043038971	Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 43038.971180 1 00000064468148

Local de Pagamento Alé o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A					Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 13/09/2013	Nº do Documento 81010000012879705	Espécie Doc. ND	Acerto N	Data Processamento 13/09/2013	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880043038971
Use do Banco	Carteira 16	Espécie Moeda RS	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento 644.681,48
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000012879705 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E ENGEN TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 2604471620108190001 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL					CNPJ: 08.223.426/0001-16
					Código do Boleto Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



10646

Pré-Cadastramento de Depósito - Primeira Parcela, Depósito em continuação e Nova Parcela de Primeiro Depósito

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito: 08101000001289068 - 7

Valor: 390.000,00

Nome do Depositante: AIRES FERNANDINO
BARRETO

Número da Guia: 01.1

Data do Cadastramento: 16/09/2013

Este documento não é valido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do
recurso financeiro.

IMPRIMIR Imprimir a Guia Retomar

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012890687
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATÇÃO JUDICIAL

16/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:27:57
223410496 0087

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800043048239180800000039000000
NOSSO NUMERO 16107880043048239
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE 16/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 390.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 390.000,00
VALOR COBRADO 390.000,00
DADOS CHEQUE: 018 341 7056 3151.005.007 007.510

NR. AUTENTICACAO 0.928.197.482 A6D:CAF
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
AIRES FERNANDINO BARRETO	Contra Apresentação	390.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880043048239	

Com

10692

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012875254
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.tb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A ARREMA
TAÇÃO- ITEM 14 - BOX 103 EM SÃO PAULO

27/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:45:38
481214115 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
001900000901610788000430352551012000000020000001
NUSSO NUMERO 16107880043035255
CONVENIO 01610788
SISTEMA D.JO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/COD, CEDENTE 27/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 20.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 20.000,00
VALOR COBRADO 20.000,00
DADOS CHEQUE: 001 033 2046 601.002.700 001.543

NR. AUTENTICACAO 1.241.F4A.344.C44.C03
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
Nome do Cliente		Conta Apresentação		20.000,00	
JOSE LUIS DE ALMEIDA LOPES				Autenticação Mecânica	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número			
2234 / 99747159-X		16107880043035255			

RECIBO DE SACADO

Copy

17/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 12:45:05
481214197

0091 BANCO DO RIO DE JANEIRO
A BOLETO DE COBRANÇA
ANDEN
IENSE
ARIAL

10648

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800043070613187400000002200000) 081010000012918220
NOSSO NUMERO 16107880043070613 nível no dia seguinte ao
CONVENIO 01610788 Judiciario>Guia Dep. Judicial
SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159 Titante: Arrematação
DATA DO PAGAMENTO 17/09/2013
VALOR DO DOCUMENTO 22.000,00
VALOR COBRADO 22.000,00
DADOS CHEQUE: 001 033 2046 4101.002.700 001.541

NR. AUTENTICACAO C.99A.114.ADF.F2C.E12
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
JOSE LUIS DE ALMEIDA LOPES		Contra Apresentação	22.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880043070613		

Cópia

10649

27/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 12:11:37
481214115 0124

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

ADO DO RIO DE JANEIRO
IA BOLETO DE COBRANCA

BANCO DO BRASIL S.A.

DENSE
PARIAL

D 081010000013071884

001900000901610788000432072561811000002150000000
NOSSO NUMERO 16107880043207256
016107880043207256
Judiciario> Guia Dep. Judicial
sitante: arrematação 17º im

CONVENIO SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/COD, CEDENTE 27/09/2013
DATA DO PAGAMENTO 2.150.000,00
VALOR DO DOCUMENTO 2.150.000,00
VALOR COBRADO 2.150.000,00
DADOS CHEQUE: 018 033 4771 413.020.076 000.007

F. F7D. 4AD. D16. 115. BFE
NR. AUTENTICACAO
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento		Valor Cobrado
JSP ADMINISTRACAO E PARTICIPAC	Contra Apresentação		2.150.000,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Numero	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880043207256		

Handwritten signature

10650

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000012874932
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A ARREMA
TAÇÃO ITEM 18 - IMÓVEL EM S. J. DOS CAMPOS

27/09/2013 - b.
481214115

COMPROVANTE DE PAG.

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009901610780000430348461882
NOSSE NUMERO 1610,
CONVENIO
SYSTEMA DUJ - DEPOSITO JUDICIA
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/9,
DATA DO PAGAMENTO 27/09,
VALOR DO DOCUMENTO 160.000,
VALOR COBRADO 160.000,00
DADOS CHEQUE: 018 341 8502 2144.128.442 000.091

NR. AUTENTICACAO A.236.878.A71.102.926
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
RAFAEL CABREIRA		Contra Apresentação		160.000,00	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		Autenticação Mercantil	
2234 / 99747159-X		1610780043034846			

RECIBO DE SACADO



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls: 10-651

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que as guias de depósitos de fls. 10.612/10.613 está em conformidade com o auto de arrematação de fls. 9.857/9.858; assim como as guias de fls.10.614/10.615 com o auto de arrematação de fls.9.877; as guias de fls. 10.616/10.617 com o auto de fls. 9.878/9.879; as guias de fls.10.618/10.619 com o auto de fls. 9.890; as guias de fls. 10.620/10.621 com o auto de fls. 9.891/9.892; a guia de fls. 10.622 com o auto de fls. 9.893; as guias de fls. 10.623/10.624 com o auto de fls. 9.894/9.895; as guias de fls. 10.627/10.628 com o auto de fls. 9.908/9.909; as guias de fls. 10.629/10.630 com o auto de fls. 9.910/9.911; as guias de fls. 10.631/10.632 com o auto de fls.9.919; as guias de fls. 10.633/10.634 com o auto de fls.9.920; as guias de fls. 10.635/10.636 com o auto de fls. 9.921/9.922. Outrossim, certifico que as guias de depósitos de fls. 10.625/10.626, abatido o valor de R\$ 55.318,52 da Prestação de Contas apresentada pelos leiloeiros (em fase de autuação) , está em conformidade com o auto de arrematação de fls.9.907.

Certifico, ademais, que não obstante as guias de depósitos de fls. 10.610/10.611 estarem em conformidade com o auto de arrematação de fls. 9.855/9.855 verso, há ofício nº 1808/2013 do Banco do Brasil S/A, acautelado em cartório, devolvendo o cheque nº 146 do Banco HSBC do representante do arrematante, no valor de R\$ 140.000,00, por insuficiência de fundos, e petição do referido arrematante a fls.10.402/10.403 requerendo a reapresentação do referido cheque.

Rio de Janeiro, 24/10/2013.


Funcionário



10652

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*Receta original
verba de J. de J. de J.
avalia pública de J. de J. de J.
at. 29.10.13*

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, Requerer a V. Ex.ª a juntada das inclusas Guia de Depósitos Judiciais, com saldo a favor da Massa no montante de R\$15.375,00 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco mil Reais), face arrematações no leilão de Móveis, Equipamentos e Veículos ocorrido no dia 19/09/2013, conforme autos as fls. -.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2013.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

*DU 22/10/13
de Paula (29309)*

10654

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Rêu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000013012020
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bj.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACÃO JUDICI
 AL 19.09.13 - LEILÃO VEICULOS

10653

24/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:08:39
 223410395 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019000009016107880004315045518620000001537500
 NOSSO NUMERO 16107880043150455
 COMENTO 01610788
 SISTEMA DND - DEPÓSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 24/09/2013
 DATA DO PAGAMENTO 15.375.00
 VALOR DO DOCUMENTO 15.375.00
 VALOR COBRADO 15.375.00
 DADOS CHEQUE: 001 237 1690 4760.367.265 003.379
 =====

NR. AUTENTICACAO 2.194.388.9F9.3EE.71A
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

RECIBO DE SACADO

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		Valor Cobrado	15.375,00
Nome do Cliente	GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI	Data de Vencimento	
Agência / Código do Cedente	2234 / 99747159-X	Contra Apresentação	
	Nosso Numero		16107880043150455
		Autenticação Mecânica	

55901

copy

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Rêu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000013012020
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACÃO JUDICI
AL 19.09.13 - LEILÃO VEÍCULOS

24/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:08:39
223410395 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800043150455186200000001537500
NOSSE NUMERO 16107880043150455
COMENTARIO 01610788
SISTEMA MJD - DEPÓSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DO PAGAMENTO 24/09/2013
VALOR DO DOCUMENTO 15.375,00
VALOR COBRADO 15.375,00
DADOS CHEQUE: 001 237 1690 4760 367 265 003 379

NR. AUTENTICAÇÃO 2.194.388.989.5EE.714
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INSTRUÇÕES.

RECIBO DE SACADO

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
Nome do Cliente		Conta Apresentação		15.375,00	
GUSTAVO LUIZ ZAMPOL PAVANI				Autenticação Mecânica	
Agência / Código do Cedente		Nosso Numero			
2234 / 99747159-X		16107880043150455			



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls: 10.656

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que as guias de depósitos de fls. 10.653/10.654, abatido o valor de R\$ 13.724,00 da Prestação de Contas apresentada pelos leiloeiros (em fase de autuação) , estão em conformidade com os autos de arrematações de fls. 10.017/10.030.

Rio de Janeiro, 24/10/2013.


Funcionário



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fls: *10.657*

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Aos interessados que foi designado o dia 28/11/2013, às 13:00 horas, para a realização do leilão para alienação dos bens imóveis e móveis, conforme preceitua o art.142, § 1º da Lei 11.101/2005, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasma Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ: 52 IMÓVEIS, 07 VEÍCULOS, 08 LOTES DE BENS MÓVEIS, 01 ESTAÇÃO DE RÁDIO, 01 JET TRAINNER e 91 OBRAS DE ARTE. -I- BENS IMÓVEIS: (1º) Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE LESTE, BLOCO "B", Sala 404, Asa Norte, Brasília/DF; (2º) Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE NORTE, BLOCO "B", Sala 501, Asa Norte, Brasília-DF; (3º) Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE NORTE, BLOCO "B", Sala 1001, Asa Norte, Brasília-DF; (4º) Imóvel comercial situado na Rua Cônego Castro, nº 120, com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza/CE; (5º ao 16º) Salas 1001 a 1012 localizadas no Edifício Comercial ETEVALDO NOGUEIRA, situado à Av. Santos Dumont nº 2727, Aldeota, Fortaleza/CE; (17º) Imóvel situado na Rua Santo Amaro nº 119, Glória, Rio de Janeiro/RJ; (18º) Imóvel comercial situado na Rua da Consolação, 368, 3º andar, Conjunto 31, Edifício Lino de Mattos, República, São Paulo/SP; (19º e 20º) Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação nºs 362/372, República, São Paulo/SP; (21º) Loja nº 02 localizada no pavimento térreo do Edifício Scarpa, situado na Avenida Paulista nº 1.765, Bela Vista, São Paulo/SP; (22º ao 45º) Lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do JARDIM DIPLOMATA, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP; (46º e 47º) Glebas A e B situadas na Av. Beira Mar, s/nº, no lugar denominado "UNA", na Praia de Setiba, Guarapari/ES; (48º a 51º) Imóveis situados na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METRÓPOLE", República, São Paulo/SP; (52º) Imóvel residencial situada na rua Professora Eunice Bechara de Oliveira nº 1.016, Santa Amaro, São Paulo/SP. -II- BENS MÓVEIS. -III- VEÍCULOS. -IV- Estação Prestadora do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA): SANTO ÂNGELO. -V- JET TRAINNER. -VI- OBRAS DE ARTE. (Edital, na íntegra, disponível em cartório, jornais de grande circulação e nos sites dos leiloeiros: www.depaula.lel.br; www.jvm.rodrigoportella.lel.br; www.silasleiloeiro.lel.br; www.jonasrymer.lel.br)

Rio de Janeiro, 24/10/2013.

[Assinatura]
Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., atual denominação de VARIG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.775.827/0001-28, com sede constituída na Estrada das Canárias, nº 1.862, Prédio 02, Bl. C, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-480 (doc. 01), por seus advogados regularmente constituídos (doc. 02), nos autos da falência de S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AEREAS S.A., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., acostar o parecer da lavra do Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho (doc. 03), para ao final expor e requerer o que segue.

1. OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO. OBJETIVO E SUMÁRIO.

A VARIG Engenharia e Manutenção S.A. ("doravante designada "VEM"), agora denominada TAP Engenharia e Manutenção S.A. (doravante designada "TAP-ME"), era uma subsidiária da VARIG, ora denominada S/A Viação Aérea Sul Grandense.

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 • F 55 11 3356 1700

Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 • F 55 19 3123 4302

Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 • F 55 21 3723 9822

Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 • F 55 61 3243 1153

No início da recuperação judicial que precedeu a falência, a VEM foi alienada à AERO-LB Participações (doravante designada "AERO-LB"), sociedade de propósito específico criada pela TAP - Transportes Aéreos Portugueses (doravante designada "TAP") exclusivamente para a aquisição das ações da VEM.

A AERO-LB, com a aprovação dos credores e homologação desse Juízo, adquiriu duas unidades produtivas isoladas da VARIG, quais sejam, (i) a VEM e (ii) a Varig Logística S.A. (doravante designada "VARIGLOG"). Esta, posteriormente, foi alienada ao grupo Matlin Patterson.

Embora referida alienação tenha sido feita de modo que o passivo da VEM, existente à época da alienação, ficasse sob a exclusiva responsabilidade da VARIG, fato é que tal passivo tem sido demandado da TAP-ME, atual denominação de VEM, fazendo letra morta da não sucessão prevista no artigo 60, § único, da Lei nº 11.101/05.

Melhor dizendo, a TAP-ME tem sido demandada por passivo constituído antes da alienação acima aludida, e não revelado pela vendedora, VARIG, quando da alienação, situação que, a persistir, levará a TAP-ME a processo de insolvência a ser iniciado em prejuízo de aproximadamente 2.088 (dois mil e oitenta e oito) empregados diretos, sem contar fornecedores, trabalhadores indiretos etc.

Assim, o objetivo desta petição é o reconhecimento de que a alienação da unidade produtiva isolada VEM à AERO-LB resultou na alienação da própria TAP-ME/VEM livre de quaisquer ônus, dívidas ou responsabilidades, de modo que as obrigações não declaradas no momento da venda sejam reconhecidas como de exclusiva responsabilidade da VARIG, como assim foi estabelecido contratualmente pelas partes e aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Como se verá abaixo, o dispositivo legal acima aludido (art. 60, § único), cuja aplicação a este caso já foi reconhecida pelo STJ, deve ser interpretado de modo a isolar a TAP-ME de suas próprias dívidas, responsabilidades e contingências, que foram constituídas ou originadas com base em atos, fatos ou omissões ocorridos ou existentes antes da alienação ocorrida, e não revelados por ocasião da venda.

São Paulo Av. Pedrosa de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700

Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302

Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822

Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

Este é o sumário objetivo do objeto desta manifestação. Passemos à explicação minudente das razões jurídicas que embasam o objetivo almejado acima.

2. **HISTÓRICO. A ALIENAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS VEM E VARIGLOG NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA VARIG. O CONTEXTO DE URGÊNCIA EXISTENTE. NOVIDADE DA LEI Nº 11.101/05.**

A recuperação judicial da VARIG foi ajuizada em 09.02.2005 e teve seu processamento deferido pela 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro em 22.06.2005.

Em Outubro daquele mesmo ano de 2005, no curso do processo de recuperação, mostrou-se necessário o levantamento imediato de fundos para o pagamento dos arrendadores das aeronaves utilizadas pela VARIG.

A VARIG passava por sérios e notórios problemas de fluxo de caixa.

Sem esse pagamento imediato aos arrendadores haveria a retomada das aeronaves e, naturalmente, frustrar-se-ia de forma prematura o princípio da preservação da empresa, que norteia a Lei nº 11.101/05, recém editada à época dos fatos.

Conforme decisão da Corte de Falências Distrital Sul de Nova York, a Varig deveria realizar, até 09.11.2005, o pagamento de US\$ 62.000.000,00 referente às parcelas atrasadas do arrendamento de aeronaves, sob pena de perda da proteção judicial, obtida nos Estados Unidos, que impedia a retomada pelos arrendadores.

Nesse passo, sem a injeção imediata de recursos, a retomada das aeronaves seria inevitável e, conseqüentemente, a convolação da recuperação judicial em quebra ocorreria na sequência, muito antes da apresentação e votação de um plano de recuperação, pois a VARIG não teria aviões para operar.

1066

Estas circunstâncias foram expressamente reconhecidas pelo Juízo na decisão de fls. 12.059/12.061 dos autos da recuperação judicial (doc. 09):

"É fato notório a dificuldade das requerentes em efetuar o pagamento das parcelas de arrendamento das aeronaves que utilizam para cumprirem o objeto social. Sem as aeronaves, que podem ser retomadas a qualquer momento por falta de pagamento de parcelas vencidas depois do deferimento da recuperação judicial, haverá, se não a paralisação total das atividades das requerentes, paralisação extremamente considerável, tornando inviável o negócio por total colapso do fluxo de caixa, uma vez que a captação de recursos depende da atividade empresarial que, por sua vez, depende de aparelhos aptos a voar. Considerando que toda a frota em posse das requerentes não lhes pertence, mas sim estão em seu poder por força de contratos de leasing, a situação se torna ainda mais primordial, de modo que não há possibilidade de recuperação judicial sem solução para o problema do pagamento das parcelas supra referidas."

Sem recursos, não haveria aviões. Sem aviões, seria o colapso da VARIG.

Era preciso uma solução imediata.

E qual solução imediata poderia ser criada?

Nesse particular, é de conhecimento geral que diversos são os meios que podem ser utilizados para o alcance da recuperação judicial, exemplificados no extenso rol apresentado pelo art. 50 da Lei nº 11.101/05.

Nem todos, contudo, permitem uma imediata e emergencial injeção financeira nas empresas em recuperação, especialmente quando existe a necessidade de pagamento imediato de arrendadores, fornecedores de combustível, refeições etc.

Àquela altura da recuperação judicial da VARIG apresentou-se como única alternativa viável¹ ao aporte imediato de valores a venda de unidades produtivas isoladas, conforme previsto nos artigos 60 e 66 da Lei nº 11.101/05.

¹ Nesse sentido, tira-se do anexo parecer elaborado pelo ilustre doutrinador Fábio Ulhoa Coelho: "Nas prementes circunstâncias em que foi realizada a venda do controle da consultante à TAP, não havia mesmo outra alternativa senão o emprego de técnicas contratuais de segregação de ativos e passivos. Uma operação societária consumiria tempo de que, decididamente, não dispunham as partes, em vista da

Estas unidades isoladas seriam a VEM e a VARIGLOG, subsidiárias quase integrais da VARIG, a qual detinha, respectivamente, 90% e 95% do capital social de referidas empresas.

Para que a alienação da VEM e da VARIGLOG pudesse ser realizada era necessário preservar o melhor interesse dos credores.

Para tanto, o renomado Banco UBS S.A. (doravante designado "UBS"), assessor financeiro da VARIG naquele momento, enviou pedido de propostas a 11 investidores que haviam assinado acordos de confidencialidade e/ou manifestado interesse em adquirir a VEM e a VARIGLOG (doc. 10).

Foram contatados os possíveis investidores a seguir, de modo que pudessem externar seu potencial interesse na aquisição das ações da VEM e da VARIGLOG:

- TAP - Transportes Aéreos Portugueses
- Matlin Patterson
- Ocean Air
- AIG Capital
- Companhia Docas S.A.
- ATS International
- Marathon Asset Management
- TGV Trabalhadores do Grupo Varig
- Klesh & Company
- Banco Pactual
- Deutsche Bank

decisão da justiça norte-americana de sustar a ordem da garantia da posse da Varig sobre aeronaves arrendadas.

Deve-se, portanto, conferir plena eficácia ao objetivo pretendido pelas partes e pelo Juízo recuperacional quando, em 2005 (não tendo o novel instituto, então, ainda completado seu primeiro ano), operou-se a segregação patrimonial por contrato."

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700

Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302

Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822

Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

Dos 11 (onze) investidores mencionados, apenas 6 (seis) enviaram propostas ou indicação de interesse:

- TAP - Transportes Aéreos Portugueses
- Matlin Patterson
- Ocean Air
- AIG Capital
- Companhia Docas S.A.
- ATS International

Ato contínuo, o UBS apresentou à VARIG os principais termos das propostas recebidas. Durante esta reunião, a proposta da TAP foi reconhecida como a mais vantajosa para a recuperação judicial e para os credores, viabilizando recursos de maneira imediata, que seriam utilizados, lembre-se, para o imprescindível pagamento dos arrendadores nos EUA e manutenção da VARIG "voando", com seus milhares de funcionários e expressiva função social.

Havia necessidade, então, de submeter a proposta à análise e aprovação dos credores, a fim de que pudesse ser levada a efeito². Tal aprovação à alienação, para que a VARIG fosse mantida como importante fonte de milhares de empregos diretos e indiretos, tinha de ser imediata.

Nesse passo, na Assembleia Geral de Credores de 13.10.2005 ("AGC") foi submetida à análise e deliberação a proposta de alienação da VARIGLOG e VEM à TAP/AERO-LB (doc. 11).

Na AGC, o representante do Banco Nacional do Desenvolvimento ("BNDES") fez uma exposição minuciosa aos credores do encadeamento de atos que resultariam na injeção imprescindível de recursos na VARIG, submetendo ao crivo dos credores as premissas e a estrutura da operação, abaixo delineadas:

² Embora o artigo 66, da Lei nº 11.101/05, permita ao Juiz autorizar a venda de ativos, diante de evidente utilidade na venda, optou-se pela aprovação prévia dos credores, como se a venda estivesse contemplada em um plano de recuperação judicial, a fim de que fosse aplicável ao caso o artigo 60, § único, que contempla a não sucessão tratada nesta petição.

10664

- ✓ A alienação das empresas VARIGLOG e VEM, com o que se capitalizaria a VARIG. Nesse particular, estabeleceu-se, em princípio, que o valor dos ativos seria da ordem de US\$ 62.000.000,00, sendo que 2/3 destes recursos seriam alocados pelo BNDES e 1/3 por investidores privados.
- ✓ A realização de *due diligence* para a apuração do valor real das duas unidades produtivas isoladas para que os sócios, se o caso, pudessem integralizar o capital, mantida a proporção acima;
- ✓ A criação de *escrow account* que receberia os recursos oriundos das alienações mencionadas e que seriam utilizados para pagamento dos arrendadores das aeronaves.

As premissas da operação foram votadas e aprovadas por expressivos 99,6729% dos credores votantes presentes na AGC (doc. 11):

"Assim, apurados os votos das classes 1, 2 e 3 em conformidade com o disposto no artigo 42 da Lei 11.101/05, a proposta da Varig foi aprovada por 99,6729% dos credores votantes presentes à Assembleia (...)"

Com o objetivo de permitir que a venda das unidades produtivas isoladas fosse realizada da forma mais benéfica possível à recuperação da VARIG e, naturalmente, mais vantajosa aos credores, deliberou-se que no prazo de até 30 dias contados da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações (doc. 07) e do efetivo pagamento do preço estabelecido seria realizada uma avaliação da VARIGLOG e da VEM, o que serviria como instrumento de incentivo ao recebimento de novas propostas.

Demais disso, em 10.11.2005 seria feita uma comunicação a possíveis investidores informando que, a partir do dia 14.11.2005, seria franqueado o acesso ao *data room* da VARIGLOG e da VEM a eventuais interessados na aquisição destas empresas, os quais deveriam apresentar propostas firmes de aquisição até o dia 09.12.2005.

10665

Desta forma, se houvesse proposta superior àquela apresentada pela TAP e aprovada em AGC, a VARIG deveria comunicar a TAP até 12.12.2005, para que esta, querendo, pudesse exercer seu direito de preferência e igualar o valor apresentado pelo outro investidor.

Se a TAP decidisse não igualar a proposta, as ações seriam alienadas ao investidor que ofereceu o melhor lance, fazendo jus a TAP ao recebimento de 20% do valor pago pelas unidades (*break up fee*).

Caso não fosse recebida nenhuma proposta nova e superior de aquisição das ações das unidades produtivas isoladas até 12.12.2005, a alienação à TAP tornar-se-ia definitiva, pelo preço de US\$ 62.000.000,00.

As deliberações acima mencionadas foram expressamente ratificadas por decisão do Poder Judiciário nos autos da recuperação judicial (doc. 12).

Em decorrência deste Contrato de Compra e Venda de Ações foi possível efetuar o pagamento dos arrendadores das aeronaves, tendo a VARIG conseguido novo fôlego para a manutenção de suas atividades durante os cinco anos seguintes de recuperação judicial.

Não apenas a manutenção da VARIG era almejada, mas principalmente a manutenção da VEM e da VARIGLOG. Se tal venda não tivesse ocorrido, as 3 empresas seguramente teriam falido, situação absolutamente contrária ao objetivo da Lei nº 11.101/05³.

³ Nesse sentido, tira-se do anexo parecer elaborado pelo ilustre doutrinador Fábio Ulhoa Coelho: "Não fossem as salutares medidas adotadas basicamente por meio do Contrato, seria altamente provável que o insucesso da recuperação judicial da Varig também tivesse implicado a falência da consultante.
(...)

A venda do controle da consultante à TAP foi, então, o negócio que, tendo possibilitado a continuidade da prestação dos serviços, pela Varig, garantiu as condições para a sua recuperação judicial, naquele momento.
(...)

Na verdade, não fosse o Contrato - à evidência de que a Varig não conseguiria continuar prestando seus serviços se não dispusesse de aviões - a recuperação judicial sequer teria sido tentada, já que a falência certamente teria sobrevindo ainda em novembro de 2005".

10666

Logo, em cumprimento à deliberação dos credores na AGC e à decisão judicial (doc. 12), o UBS coordenou o leilão da VEM e VARIGLOG e contatou os seguintes investidores:

- Matlin Patterson
- Snecma
- ADS / CASA
- Ocean Air
- AIG Capital
- Docas Investimentos S.A.
- ATS International
- Marathon Asset Management
- TGV (Trabalhadores do Grupo Varig)
- Klesh & Company
- Banco Pactual
- Deutsche Bank
- Wood Group
- LAN Chile
- C. Palmeira

Desses possíveis investidores enviaram propostas (i) DOCAS Investimentos S.A. (doc. 13) e (ii) Matlin Patterson Global Advisers LLC (doc. 14).

A proposta da DOCAS Investimentos S.A. não foi considerada firme, pois não houve comprovação da disponibilidade imediata de recursos financeiros livres e suficientes para honrar os pagamentos (doc. 15). Igualmente, a DOCAS não comprovou sua idoneidade financeira, de modo que não pôde prosseguir no certame.

O fundo Matlin Patterson, por seu turno, formulou proposta com duas alternativas. A primeira compreenderia a aquisição das ações da VEM e da VARIGLOG. A segunda, somente da VARIGLOG.

1066X

Após detida análise das propostas apresentadas, a VARIG, assessorada pelo UBS, considerou aprovada a proposta do Matlin Patterson (Volo Logistics LLC e Volo do Brasil S.A.) somente em relação à aquisição das ações da VARIGLOG.

A alienação das ações da VARIGLOG ao Matlin Patterson foi imediatamente comunicada pela VARIG ao Juízo (doc. 16), que proferiu decisão no sentido de que sequer haveria necessidade de pronunciamento judicial homologatório, pois desde logo já produziram seus efeitos esperados, desde que não ocasionassem prejuízos às empresas em recuperação (doc. 17).

Com isso, tornou-se definitiva a alienação das unidades produtivas isoladas. A VEM em favor da TAP (AERO-LB) e a VARIGLOG em favor do Matlin Patterson (Volo Logistics LLC e Volo do Brasil S.A.).

Estes são os fatos que nortearam a alienação da VEM, cuja compreensão é importante para o pleito aqui formulado.

3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR SOBRE A NÃO SUCESSÃO ALMEJADA. JUÍZO UNIVERSAL. INTERESSE DOS CREDORES.

Inicialmente, cumpre esclarecer que compete a esse Juízo apreciar e decidir a presente controvérsia, eis que (i) diz respeito à alienação ocorrida no seio da recuperação judicial, em especial sobre os efeitos dela decorrentes, e (ii) tem efeitos diretos sobre os credores da VARIG.

Como exposto, a alienação das ações da VEM, livres e desembaraçadas, ocorreu no curso e no bojo da recuperação judicial, que precedeu a atual falência.

10668

Todos os atos praticados para a concretização de tal negócio jurídico foram devidamente (i) noticiados nos autos da recuperação judicial; (ii) aprovados pelo administrador judicial e pelos credores; (iii) homologados por esse Juízo; (iv) com ampla publicidade e acesso de propostas de diversos investidores, tudo de forma a obter o melhor resultado para a alienante, em processo conhecido no mercado de fusões e aquisições como "leilão", posto que aberto à interferência do maior número possível de interessados.

Ressalte-se que sobre a alienação da unidade produtiva isolada VEM existem nos autos da recuperação judicial:

- ✓ diversas manifestações da VARIG informando acerca de cada deliberação formalizada (doc. 18);
- ✓ ata da AGC realizada nos dias 13.10.2005, 19.10.2005 e 26.10.2005, que demonstram, de maneira inequívoca, a ciência e anuência do administrador judicial e dos credores (doc. 19);
- ✓ decisões de autorização da venda, nos termos aprovados em AGC (docs. 09 e 12), além de outras abordando as demais questões relacionadas ao referido negócio jurídico.

Observa-se, portanto, que esse Juízo está intrinsecamente ligado à alienação da unidade produtiva isolada VEM. E não poderia ser diferente, uma vez que, desde o início, tratava-se de procedimento necessário a viabilizar a recuperação judicial.

Recorda-se, nesse sentido, que a sugestão da alienação das ações da VEM e da VARIGLOG, livres e desembaraçadas, surgiu em situação emergencial, como única alternativa ao pagamento dos arrendadores das aeronaves da VARIG (doc. 20).

10669

E foi esse Juízo que, após a aprovação em AGC, analisou e autorizou as alienações de tais unidades produtivas isoladas. Sendo assim, não seria razoável, agora, afastar-se sua competência para a apreciação de questão derivada da alienação, eis que se busca neste pedido declaração sobre os efeitos da aludida venda.

Não fossem tais argumentos suficientes, anota-se que a existência ou não de sucessão de obrigações no caso de alienação de unidades produtivas da VARIG já foi objeto de decisão nos autos da recuperação judicial (doc. 21):

"As empresas em recuperação judicial questionam o Juízo acerca da interpretação da norma contida no art. 60 § único da LRE, especificamente no tocante à existência de sucessão trabalhista em decorrência da alienação de unidade produtiva como previsto em lei.

(...)

Ante o exposto, em atenção ao que foi pugnado, declaro não haver nenhum tipo de sucessão na hipótese da alienação do estabelecimento, este entendido no sentido mais amplo da palavra".

Já houve, portanto, o reconhecimento da competência desse Juízo para a apreciação da matéria similar, ou seja, para a apreciação dos efeitos decorrentes de alienação de ativos ocorrida no contexto da recuperação judicial da VARIG.

Ora, se em tal oportunidade esse Juízo reconheceu sua competência, não há razão para que desta vez a competência seja alterada. Assim como no caso acima citado, pretende-se que V.Exa. declare os efeitos da venda da unidade produtiva VEM. Nada além disso.

Ademais, não bastassem os motivos fáticos, doutrina e jurisprudência sedimentam que compete ao Juízo que decreta a recuperação judicial dirimir controvérsias que envolvam o patrimônio da recuperanda, ainda sua falência tenha sido decretada.

10670

Isso porque decisões advindas de outros Juízos seriam capazes de prejudicar o plano de recuperação, no caso de recuperação em curso, e os credores da falência, se esta já determinada, mormente em falência com continuidade.⁴

Na verdade, em se tratando de falência a situação é ainda mais grave caso outro Juízo viesse a decidir sobre os efeitos da alienação da VEM. Afinal, ao se reconhecer que a alienação da VEM foi livre de quaisquer passivos, está-se a reconhecer a responsabilidade da VARIG e inclusão de nova dívida no quadro geral de credores.

Para que não reste dúvida sobre a competência de V.Exa., faz-se menção ao parecer do Prof. Dr. Fábio Ulhoa Coelho:

"A competência para definir a extensão da responsabilidade da consulente, por passivos fiscais e trabalhistas anteriores à alienação de seu controle para a TAP, é, indubitavelmente, do Juízo da falência da Varig.

Sendo universal o Juízo falimentar e tendo da massa falida da Varig a total responsabilidade por tais obrigações (as não declaradas expressamente no Contrato), a questão não pode ser originariamente decidida por nenhum outro órgão judiciário.

Se a questão da responsabilização da massa falida da Varig pudesse, por hipótese, ser decidida por qualquer outro Juízo, que não o falimentar, estar-se-ia quebrando inexoravelmente o princípio da universalidade e vis attractiva do Juízo falimentar, esteios da par condicio creditorum."

Transcreve-se, por fim, precedentes do Superior Tribunal de Justiça, dentre eles trechos das decisões monocráticas proferidas pelo Min. Marco Buzzi, nas quais foi expressamente reconhecida a competência desse Juízo para dirimir controvérsias atinentes à alienação da unidade produtiva isolada VEM:

"O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, após a decretação da recuperação judicial de uma empresa, o Juízo responsável pelo processo de recuperação será o

⁴ "No caso da recuperação judicial, estamos diante de uma relação não da economia com o direito somente, mas com o social. Não enxergar a limitação que a sucessão das obrigações pelo adquirente de empresas em recuperação traria, significa desconhecer o espírito da lei. Sem recursos, não há recuperação da empresa nem manutenção de empregos. Assim, somente o Juízo da recuperação judicial, que tem contato com a situação global da empresa e dos credores, pode decidir sobre a sucessão". (WAISBERG, Ivo. Da não sucessão pelo adquirente por dívidas trabalhistas e tributárias na aquisição de unidades produtivas isoladas perante a Lei n. 11.101/2005 in Revista de Direito Empresarial e Recuperacional, Ano I, nº 0, Jan/Mar 2010. Florianópolis: Conceito, 2010, p. 168).

10671

competente para dirimir controvérsias, inclusive as que se relacionam à alienação de estabelecimentos, sendo tal acontecimento reído pelo art. 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05 (...)

Assim, diante das regras insculpidas no art. 60, parágrafo único, e no art. 141, ambos da Lei. 11.101/05, em se tratando de empresas envolvidas em processo de recuperação judicial, deverão se concentrar no Juízo universal todas as demandas referentes à causa, incluindo, nessa esteira, as relativas à empresa sucessora e sucedida.

Desse modo, as decisões proferidas nas reclamações trabalhistas podem alterar o plano de recuperação aprovado, o que não se pode admitir diante do entendimento dessa Corte, no sentido de que, aprovado o plano de recuperação, a competência para decidir sobre o destino do patrimônio da empresa recuperanda é do Juízo da recuperação, sob pena de se prejudicar o funcionamento da sociedade empresária, comprometendo-se o sucesso da demanda. (...)

Assim, no caso, o Juízo competente é o da recuperação judicial, pois o destino do patrimônio da suscitante em processo de recuperação judicial não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso.⁵

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS EXECUTIVOS. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2/DF). CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL. PRECEDENTES DO STJ. PRINCÍPIOS E DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. "A Lei n. 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho" (CC n. 61.272/RJ, Segunda Seção, relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 25.6.2007.) 2. O Juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com tal procedimento, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. 3. Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 4.6.2009, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor, notadamente nas dívidas trabalhistas, proclamou a constitucionalidade dos arts. 60 e 141 da mencionada lei. 4. No caso, a decisão hostilizada, circunscrita especialmente aos atos decisórios oriundos dos Juízos suscitados, conheceu do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Empresarial, em plena harmonia com a jurisprudência que o STJ construiu com amparo nas legislações

⁵ CC 126.624/RJ, STJ, Quarta Turma, Min. Rel. Marco Buzzi, j. 10.05.2013.
CC 121.259/RJ, STJ, Quarta Turma, Min. Rel. Marco Buzzi, j. 20.08.2012.

10672

especiais aplicáveis à espécie, motivo pelo qual não houve negativa de vigência de princípios e dispositivos constitucionais. 5. Agravo regimental desprovido.⁶

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CONFLITO E RECURSO. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, per saltum, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (ordinárias: juiz e tribunal; extraordinárias: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

"A existência, ou não, de sucessão trabalhista no caso é uma controvérsia decorrente da relação de trabalho, embutida numa ação de recuperação judicial, a respeito de cuja competência a lei pode dispor, diferentemente dos dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e as demais ações expressamente elencadas por força da competência fixada na própria Constituição Federal."

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL. FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS EXECUTIVOS. ALIENAÇÃO JUDICIAL DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. ARTS. 60 E 141 DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF (ADI N. 3.934-2/DF). COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL. INTERESSE JURÍDICO DA SUSCITANTE. LEGITIMIDADE PARA SUSCITAR O INCIDENTE.

1. Aditem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da fungibilidade e economia processuais.

2. **O Juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com tal procedimento, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabelecem os arts. 6º, caput e § 2º, 47, 59 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.**

3. Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da Lei de Recuperação de Empresas e Falência, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2/DF, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor,

⁶ AgRg no CC nº 97.732/RJ, STJ, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 27.10.2010.

⁷ CC 61.272/RJ, STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJE 25.06.2007.

notadamente nas dívidas trabalhistas, proclamou a constitucionalidade dos arts. 60 e 141 da sobredita lei.

4. "Pode suscitar conflito de competência quem quer que esteja sujeito à eficácia da sentença, que qualquer dos juizes, no conflito positivo de competência, possa proferir. Neste caso, a apreciação da legitimidade para arguição depende mais da existência de interesse jurídico do requerente que propriamente de sua qualidade como parte" (CC n. 32.461/GO, Segunda Seção, relatora Ministra Nancy Andrighi).

5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.⁸

Enfim, entende-se não ser necessário o ajuizamento de ação judicial autônoma, conexas ao processo de falência, para o objetivo almejado por este pedido. E isto pelas seguintes razões:

1. Em outras oportunidades nos autos da recuperação judicial, em especial atendendo a pedidos da VARIGLOG e VRG (doc. 22), V.Exa., de modo correto, houve por bem declarar os efeitos da alienação, independentemente de provocação por via autônoma;
2. Os pedidos declaratórios formulados nesta petição não dizem respeito à existência ou não de uma relação jurídica entre as Partes, tampouco visam a obrigar a VARIG ou sua sucessora a adotar determinada atitude. Busca-se apenas declaração sobre os efeitos de um ato processual de alienação ocorrido no seio do processo de recuperação, qual seja, a alienação da VEM;
3. A submissão do presente pedido nestes autos é a forma que melhor atende aos interesses dos milhares de credores da S/A Viação Aérea Sul Grandense, pois lhes possibilita a manifestação acerca de todos seus termos, atendendo-se aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

⁸ EDcl no CC 115255/RJ, STJ, Segunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 27.04.2011.

10679

4. Os credores, diretamente, teriam muito mais acesso a se manifestar nos autos desta falência, do que teriam se uma ação autônoma fosse ajuizada. Neste caso, a ação seria movida apenas em face da massa falida de S/A Viação Aérea Sul Grandense, a qual seria representada pelo Administrador Judicial, sem a participação de nenhum credor no polo passivo. Não se cogita a hipótese de todos os credores terem de ser incluídos em referida ação, simplesmente pelo fato de serem eventualmente impactados pelo resultado da demanda. Primeiro, porque tais credores teriam, quando muito, mero interesse econômico na demanda, não fazendo parte da relação jurídica discutida (a situação muito se assemelharia a uma habilitação ou impugnação de crédito; embora o resultado impacte na situação econômica dos demais credores, estes não participam diretamente do incidente). Segundo, não se está diante de nenhuma das hipóteses do artigo 47, do CPC. Terceiro, está-se a falar de milhares de credores, o que inviabilizaria o litisconsórcio e a própria ação. Portanto, ao se aceitar esta petição como meio hábil, trata-se, sem dúvida, do meio mais apropriado a resguardar o interesse de todos os credores da massa falida, os quais serão intimados pelo Diário Oficial e poderão livremente se manifestar.

Diante do exposto, de rigor o reconhecimento da competência exclusiva desse Juízo para a análise dos pleitos formulados abaixo e, de igual modo, a pertinência e adequação do meio processual escolhido.

4. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DA VEM NAS DÍVIDAS DA VARIG - APLICAÇÃO DO ARTIGO 60, § ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05. SITUAÇÃO JÁ CONSOLIDADA NO STJ.

Superada a questão atinente à competência, passa-se à análise da ausência de sucessão da VEM por dívidas ou obrigações da VARIG.

Preliminarmente, destaca-se que os Tribunais pátrios já reconheceram que as dívidas da VARIG não podem ser cobradas da VEM.

Isso porque, em se tratando de alienação de unidade produtiva isolada dentro da recuperação judicial, não há o que se falar em sucessão de passivos da empresa alienante.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que a alienação da VEM, ainda que não incluída em plano de recuperação judicial, mas aprovada pelos credores, está albergada pelo artigo 60, § único, da Lei n° 11.101/05 (doc. 04):

"O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, após a decretação da recuperação judicial de uma empresa, o Juízo responsável pelo processo de recuperação será o competente para dirimir controvérsias, inclusive as que se relacionam à alienação de estabelecimentos, sendo tal acontecimento regido pelo art. 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, que assim dispõe:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

*No caso, verifica-se a caracterização de alienação de Unidade Produtiva da empresa em Recuperação Judicial e que em razão disto foi considerada a ocorrência de sucessão trabalhista, ocorrendo a inclusão da empresa suscitante no polo passivo da demanda aforada na justiça laboral."*⁹

O mesmo ocorreu no Tribunal Superior do Trabalho, o qual, inclusive, afastou a responsabilidade da VEM (atual TAP-ME) por passivos da VARIG (doc. 05):

"RECURSO DE REVISTA DA TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. LEGITIMIDADE PASSIVA -AD CAUSAM-. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA. INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. PROVIMENTO. Nos moldes da jurisprudência da Suprema Corte, aqueles que adquirem, nos termos da Lei n.º 11.1101/2005, ativos de empresa em recuperação judicial não podem ter esse patrimônio

⁹ CC 126.624/RJ, STJ, Quarta Turma, Min. Rel. Marcos Buzzi, j. 10.05.2013.
CC 121.259/RJ, STJ, Quarta Turma, Min. Rel. Marcos Buzzi, j. 20.08.2012.

afetado por obrigações trabalhistas exigidas de quem sucede o empregador. De modo que tais adquirentes devem ser excluídos do polo passivo da presente ação, uma vez que por expressa disposição legal o objeto da alienação judicial está livre de qualquer ônus. Exeque do parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 11.101/2005. Recurso de Revista conhecido e provido.¹⁰

"RECURSO DE REVISTA. GRUPO ECONÔMICO - VARIG S.A E VEM - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A -RESPONSABILIDADE SOLIDIARIA. DECISÃO VINCULANTE DA CORTE CONSTITUCIONAL. O STF, por ocasião do julgamento da ADIn, 3934/DF ajuizada pelo Partido Democrático Trabalhista, declarou constitucionais as disposições contidas nos arts. 60, parágrafo único, e 141, 11, da Lei 11.101/05, em que se impossibilita a ocorrência de sucessão trabalhista nas alienações efetuadas em hasta pública durante processo de recuperação judicial ou de falência. De acordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/05, a alienação aprovada em plano de recuperação judicial estará livre de quaisquer ônus, não se configurando a sucessão empresarial do arrematante, o que isenta o comprador das dívidas e obrigações contraídas pelo devedor, inclusive quanto aos créditos de natureza trabalhista e tributária. In casu, o Tribunal Regional entendeu que se caracterizou a sucessão trabalhista da antiga Varig pela Varig Logística e pela VRG Linhas Aéreas S.A., e que houve formação de grupo econômico entre tais empresas e a VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. até novembro de 2005, quando esta fora adquirida pela AERO-LB PARTICIPAÇÕES S.A., durante o processo de recuperação judicial da VARIG, condenando solidariamente esta última Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Obreiro na presente ação. Assim sendo, o TRT acabou por violar o mencionado dispositivo da lei de falências, a teor da interpretação vinculante da Suprema Corte. Nesse sentido se manifestou o STF, cujo entendimento preleciona que os licitantes que arremataram os ativos da antiga Varig não respondem, na condição de sucessores, pelas obrigações trabalhistas da antiga empregadora (STF7-RE-583.9551RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandoswski, Tribunal Pleno, DJ de 28/08/09). Dessa maneira, se nem os arrematantes da antiga Varig podem responder pelo dívidas e obrigações trabalhistas inadimplidas, muito menos pode haver a condenação solidária da ora Recorrente, que foi comprada por uma terceira empresa. Cumprimento da decisão do STF. Recurso de revista provido.¹¹

Portanto, como se viu, a aplicação do artigo 60, § único, da Lei nº 11.101/05, à alienação da VEM, é fato consumado e já reconhecido pelas instâncias superiores, em especial pelo STJ.

Melhor dizendo, já estando superado o fato de o artigo 60, § único, ser ou não aplicável, vis-à-vis a forma de alienação do ativo.

¹⁰ RR 95000-20.2007.5.04.0010, TST, 4ª Turma, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, j. 07/12/2011

¹¹ RR 108440-05.2007.5.05.0027, TST, 6ª Turma, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, j. 18/08/2010

Como tal fato já foi decidido pelo STJ, traz-se essa informação apenas a título de ilustração a esse Juízo, não sendo necessária qualquer declaração sobre a não sucessão da VEM/TAP-ME nas obrigações da VARIG.

Todavia, para que o pleito almejado nesta petição seja compreendido e deferido, são necessárias algumas linhas sobre a aplicação do artigo 60, § único e, bem assim, sobre o racional utilizado pelo STJ.

Explica-se.

À época de sua alienação na recuperação judicial a VEM era subsidiária (essencialmente integral) prestadora de serviços de manutenção aeronáutica à VARIG.

Tratava-se, pois, de unidade produtiva isolada destinada à prestação de serviços exclusivamente à VARIG, detentora de 90% de suas ações.

Foi neste cenário em que as ações da VEM foram arroladas no ativo da VARIG e alienadas à AERO-LB - pertencente à TAP - após deliberação e aprovação da AGC, com a consequente ratificação por esse Juízo.

Demais disso, com vistas a tutelar o melhor interesse dos credores e a recuperação da empresa, houve ostensiva solicitação para que eventuais interessados pudessem igualar ou cobrir as condições financeiras oferecidas pela TAP, antes de tornar o Contrato de Compra e Venda de Ações definitivo.

Garantiu-se, amplamente, a transparência e a publicidade da alienação, permitindo-se que eventuais interessados pudessem submeter suas propostas para a compra dos ativos, em procedimento que o mercado de Fusões e Aquisições denomina informalmente de "leilão".

Mais: ao final, houve mais do que um leilão ou propostas fechadas, tendo em vista ter sido o Banco UBS contratado para proativamente encontrar interessados na compra, situação muito mais benéfica à concorrência que quaisquer das hipóteses previstas no artigo 142, da Lei nº 11.101/05.

E ao final prevaleceram as melhores condições financeiras da proposta apresentada pela AERO-LB/TAP, em benefício dos credores e da própria empresa em recuperação.

De outro modo, apesar de a alienação em questão não ter constado do plano de recuperação, tal como previsto no artigo 60, a proposta foi aprovada pelos credores, divididos em classes, tal como ocorreria em um plano de recuperação ou sua alteração. E foi aprovada por quase 100% dos credores, situação quase inédita em recuperações judiciais.

A alienação da VEM, portanto, sempre se encaixou perfeitamente na hipótese do artigo 60, § único, da Lei nº 11.101/05, em muito se distanciando da hipótese prevista no artigo 66, em que os credores, diretamente, sequer precisariam aprovar a alienação.

Ademais, a situação enquadrava-se na hipótese do Art. 144, que permite modalidades diversas de alienação judicial, bem como reflete integralmente o *caput* do Art. 145, que também permite modalidade alternativa de alienação de ativos.

A venda realizada permitiu o aporte de valores essenciais à recuperação financeira da VARIG por investidores interessados nas unidades produtivas isoladas.

10677

E isso ocorreu, em especial, pelo fato destas serem transferidas sem carregar quaisquer ônus, responsabilidades, contingências ou antigas obrigações¹². Ninguém, em nenhuma hipótese, compraria um ativo de modo expedito, sem qualquer *due diligence*, ou com diligência limitada, sem tal proteção.

Recorda-se, nesse sentido, que esse Juízo já reconheceu, nos autos da recuperação judicial, que a ausência de sucessão é condição *sine quo non* ao sucesso da recuperação judicial:

"na forma do art. 60, § único da LRE, não há o que se falar de sucessão pelo adquirente. Isto se acontecesse, acarretaria uma desvalorização dos ativos postos à alienação, criando um quadro desfavorável à aquisição por parte de investidores.

(...)

"O propósito da lei reside em criar cenário de atratividade para garantir e estimular o surgimento do crédito. Do contrário, essa importante legislação e ninguém servirá, lamentavelmente." (doc. 21)

A função dos artigos 60, 141, 144 e 145, da Lei nº 11.101/05, na verdade, é justamente a de permitir que os ativos da recuperanda ou falida, conforme o caso, sejam atraentes para terceiros, permitindo-se assim o aporte de valores essenciais à sobrevivência das empresas e/ou pagamento dos credores:

"A não sucessão é um dos pilares econômicos da lei. A função dos arts. 60 e 141 da Lei 11.101/2005 é exatamente possibilitar que o ativo da recuperanda seja atrativo para terceiros. Isto porque, havendo sucessão, o risco embutido na compra de um ativo de uma sociedade em recuperação ou inviabilizaria o negócio, ou seria precificado pelo mercado, reduzindo o preço e prejudicando os credores coletivamente. É mais um exemplo claro da economicidade da lei, buscando estabelecer incentivos aos agentes sociais e de mercado para colimar com o alcance desejado de manter a atividade econômica. O sucesso da lei residirá, em grande parte, do cumprimento desses preceitos. Somente a segurança

¹² "A motivação da existência do dispositivo legal (...) é dar segurança ao adquirente e incentivar os agentes de mercado a adquirirem bens da empresa recuperanda, de forma a propiciar capital para viabilizar o pagamento dos credores e a continuidade da atividade econômica. Note-se que a lei nunca se refere à atividade da mesma sociedade empresária, pois o artigo 47 é claro ao dizer que o princípio da lei é manter a atividade econômica, isto é, manter os bens, insumos e empregados em atividade, não necessariamente com a mesma empresa nem com o mesmo empresário."

"(...) tem por escopo justamente a obtenção de recursos para cumprimento de obrigações contidas no plano [de recuperação de empresa, frustrando-se o intento caso o arrematante herde os débitos trabalhistas do devedor, porquanto perderá atrativo e cairá de preço o bem a ser alienado]" CAMPINHO, Sérgio. Falência e recuperação de empresa: o novo regime de insolvência empresarial. rio de janeiro: Renovar, 2006, p. 173

10680

jurídica do adquirente na validade dessas normas pode fazer com que a lei atinja seus objetivos."

(...)

"No caso da recuperação judicial, estamos diante de uma relação não somente da economia com o direito somente, mas com o social. Não enxergar a limitação que a sucessão das obrigações pelo adquirente de empresas em recuperação traria, significa desconhecer o espírito da lei. Sem recursos, não há recuperação da empresa nem manutenção de empregos. Assim, somente o Juízo da recuperação judicial, que tem contato com a situação global da empresa e dos credores, pode decidir sobre a sucessão."¹³

O mesmo entendimento se extrai de publicação do ilustre Doutor Luiz Roberto Ayoub:

"a existência de qualquer espécie de passivo, por ocasião da alienação dos ativos, acarreta no afastamento de eventuais interessados".¹⁴

"(...) a conclusão é pelo reconhecimento da ausência de qualquer espécie de sucessão, objetivando conferir atratividade ao ativo e, conseqüentemente, haver interessados que, com o pagamento justo para a aquisição da unidade produtiva, possa recuperar a empresa e, com isso, garantir a manutenção dos consecutórios que dela decorrem".¹⁵

E não é outra a orientação também constante do parecer ora acostado, elaborado pelo ilustre doutrinador Fábio Ulhoa Coelho:

"O objetivo da separação da empresa em boa e ruim é possibilitar que os potenciais interessados apenas naquilo que ela tem de valioso sintam-se atraídos em oferecerem em troca um justo valor. Quando a parte ruim acompanha a boa, o negócio em geral desinteressa à maioria dos investidores racionais.

Apenas a segregação de ativos e passivos na forma acima indicada possibilita realizar o valor do que ainda existe de valioso na empresa em crise. Sem a segregação, simplesmente não aparecem interessados em comprar estes bens valiosos e, então, para prejuízo de toda a economia, o valor correspondente simplesmente se desfaz."

Esse aporte essencial de valores, efetuado por terceiros investidores, portanto, só é possível porque a Lei tem como pilar econômico a não sucessão pelo terceiro comprador em quaisquer obrigações do devedor.

¹³ Waisberg, Ivo. Justiça do Trabalho e recuperação judicial. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. vol. 37. p. 245. Jul / 2007.

¹⁴ AYOUB, Luiz Roberto. Recuperação de Empresas, Vol. 02, 1ª Ed., Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas - Direito Rio, p. 22.

¹⁵ AYOUB, Luiz Roberto. Recuperação de Empresas, Vol. 02, 1ª Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas - Direito Rio, p. 26.

Caso contrário, a sucessão refrearia o interesse dos investidores, que deixariam de investir em unidades produtivas isoladas e ativos do devedor, estreitando em muito as alternativas de recuperação e dificultando o principal princípio da Lei nº 11.101/05: a manutenção da empresa como ente produtivo.

Em resumo, a não sucessão de obrigações e dívidas da recuperanda caminha passo a passo com o princípio da preservação da empresa. É exatamente por isso que o artigo 60 da Lei nº 11.101/05 traz a seguinte redação:

*"Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.
Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei."*

Fica absolutamente claro, então, que aquele que adquire a parte boa da empresa não se torna, de acordo com a Lei, sucessor das obrigações da empresa em recuperação judicial.

Ao contrário: há expressa isenção legal de responsabilidade quanto aos passivos anteriores à alienação da unidade produtiva isolada.

É esta a orientação trazida inclusive no anexo parecer:

"os credores não têm o direito de cobrar seu crédito do novo dono da parte boa da empresa. Eles só poderão continuar reclamando o pagamento de seus direitos da sociedade empresária em crise."

Logo, a conclusão é apenas uma: a alienação da VEM se deu livre de quaisquer ônus e sem sucessão nas obrigações do devedor.

Maior prova disso, repise-se, decorre do fato desse Juízo já ter reconhecido, nos autos da recuperação judicial, a ausência de sucessão na alienação de outras unidades produtivas isoladas da VARIG:

"Tanto na hipótese de oferta de toda a malha de serviços Varig ou na hipótese de oferta de conjunto de bens e direitos denominados Unidade Operacional Regional, aplica-se o art. 60 da LRE.

Fala a lei em alienação de "filiais ou de unidade produtivas isoladas do devedor"; o alcance de tal dispositivo é permitir que a empresa em recuperação possa afetar parte do seu patrimônio ou cindir-se e, respectivamente, havendo a aquisição deste patrimônio afetado para alienação ou aquisição do controle acionário da sociedade cindida, o adquirente assume os bens livres de sucessão.

Entender de outra maneira seria desestimular alienação e, por via de consequência, antecipar o fim da empresa." (doc. 23)

"Especificamente quanto à questão da sucessão fiscal, o juiz já teve oportunidade de declinar seu pensamento, quando esclareceu que na forma do art. 60 § único da LRE, não há que se falar em sucessão pelo adquirente. Isto se acontecesse, acarretaria uma desvalorização dos ativos postos à alienação, criando um quadro desfavorável à aquisição por parte de investidores."

(...)

"O propósito da lei reside em criar cenário de atratividade para garantir e estimular o surgimento do crédito. Do contrário, essa importante legislação e ninguém servirá, lamentavelmente."

(...)

"Entenda-se, inclusive, que a eliminação da sucessão é a mais ampla possível. Não só a de natureza fiscal, mas também aquelas de feição trabalhista."

(...)

"Ante o exposto, em atenção ao que foi pugnado, declaro não haver nenhum tipo de sucessão na hipótese da alienação do estabelecimento, este entendido no sentido mais amplo da palavra." (17.263/17.265 - doc. 21)

No caso em tela, a não sucessão se tornava ainda mais importante e justificável. Ao contrário da alienação da unidade produtiva isolada denominada VRG, caracterizada por quase todas as linhas das então empresas recuperandas, a alienação da VEM se deu de modo expedito.

A alienação foi realizada para viabilizar as então recuperandas. A urgência era o mote da alienação, e a recuperação não seria possível sem tal venda. Lembre-se que as recuperandas parariam em razão da retomada das aeronaves.

10683

Portanto, embora a alienação da VEM não tenha ocorrido exatamente por uma das formas previstas no artigo 142, havia amparo do Artigo 144 dada a situação amplamente esclarecida acima, e é fato que foi seguido à risca o princípio da preservação da empresa, superior a qualquer texto escrito da Lei nº 11.101/05, essencialmente principiológica.¹⁶

Foi feito à época aquilo que era possível e o melhor para a empresa e os credores, que aprovaram quase que por unanimidade a alienação. Por outro lado, a competição contemplada pelo artigo 142 não só foi seguida, como também foi fomentada pela participação ativa de um dos maiores Bancos de negócios do mundo.

Desse modo, têm sido corretas as decisões do STJ, em conflitos de competência apresentados pela VEM/TAP-ME, em que aludido Tribunal reconhece a aplicação do artigo 60, § único, à alienação sob exame (doc. 06).

Portanto, verificada que (a) a aplicação ao caso do artigo 60, § único, é situação já reconhecida e consolidada pelo STJ, devendo ser respeitada e cumprida, e (b) a correção do racional pelo qual a não sucessão é reconhecida, vejamos a aplicação do referido dispositivo a obrigações da própria VEM/TAP-ME.

5. ALIENAÇÃO DA VEM LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS OU PASSIVOS NÃO REVELADOS AO TEMPO DA ALIENAÇÃO. AINDA DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 60, § ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05.

No item anterior demonstrou-se a não sucessão da VEM/TAP-ME em qualquer obrigação da VARIG. Demonstrou-se, ainda, que o STJ já reconheceu ser o artigo 60, § único, da Lei nº 11.101/05, aplicável ao caso.

¹⁶ "Não há dúvida de que o leilão judicial não é necessário neste contexto, isto porque, o devedor e os credores têm ampla condição de negociar com o possível comprador a alienação da UPI. A transparência está garantida pela discussão do plano. A maximização do valor está também assegurada pela negociação que antecede a aprovação do plano.

Notem que os credores têm direito não só de vetar a venda como de discutir o uso dos recursos oriundos dela. (...)

Exigir o leilão previsto no artigo 142 significaria afrontar a intenção do artigo 60, pois poderia afastar interessados em negociar as unidades sabendo que depois teriam que passar por leilão, aumentando os riscos e os custos da transação. Significaria, também, afronta ao próprio artigo 47". (WAISBERG, Ivo. Da não sucessão pelo adquirente por dívidas trabalhistas e tributárias na aquisição de unidades produtivas isoladas perante a Lei n. 11.101/2005 in Revista de Direito Empresarial e Recuperacional, Ano I, nº 0, Jan/Mar 2010. Florianópolis: Conceito, 2010, p. 161/162).

Demonstrada a ausência de sucessão da VEM/TAP-ME no passivo da VARIG, cabe agora a análise do específico objeto deste pedido, isto é, a verificação do porquê de a VEM/TAP-ME não poder ser responsabilizada, após a alienação, por dívidas dela própria que sejam (i) anteriores à alienação e (ii) não reveladas.

Como dito no item 1 acima, a AERO-LB e a VARIG firmaram o Contrato de Compra e Venda de Ações (doc. 07) após a aprovação da alienação pela AGC e validação do resultado por esse Juízo, disciplinando os termos e condições da venda.

No tocante à sucessão e responsabilidade pelo passivo da VEM, a VARIG expressamente reconheceu e afirmou que a VEM não teria nenhuma obrigação oculta, estando todas reveladas e listadas no Anexo 4.1.(q), nos seguintes termos (doc. 07-A):

"4.1. Declarações e Garantias da Vendedora. A Vendedora declara e garante à Compradora o seguinte:

(...)

q. Inexistência de Obrigações Ocultas. Exceto conforme indicado no Anexo 4.1 (q) e demais anexos ou refletidos nas Demonstrações Financeiras, as Sociedades não têm quaisquer passivos, dívidas ou obrigações, sejam acumulados, contingentes, vencidos ou vincendos, conhecidos ou desconhecidos pelas Sociedades. O Anexo 4.1 (q) também contém uma lista de todas e quaisquer obrigações não refletidas nas Demonstrações Financeiras (off-balance sheet obligations) das Sociedades, incluindo todas e quaisquer garantias fidejussórias, fianças, avais, garantias reais ou quaisquer outras garantias (incluindo obrigações contratuais ou compromissos) prestadas ou outorgadas pelas Sociedades para garantir o cumprimento de quaisquer obrigações de quaisquer terceiros."

Como se vê, a vendedora, VARIG, seria responsável por todo e qualquer passivo da VEM constituído antes da alienação, exceção feita àquele expressamente listado no Anexo 4.1. (q). Simples assim.

Tal Anexo, por teoricamente ter de listar apenas passivos ocultos, evidentemente não listou contingência alguma. Afinal, se houvesse algo oculto na lista, tal passivo não mais seria oculto. Logo, todo o passivo existente estaria teoricamente revelado nas Demonstrações Financeiras anexas ao Contrato de Compra e Venda de Ações.

10625

E nesse sentido, caso houvesse violação da cláusula acima, ou seja, caso a VARIG tivesse omitido qualquer passivo existente na VEM, este seria de sua exclusiva responsabilidade, isentando a compradora e a VEM de qualquer responsabilidade, conforme cláusula 5.1. do Contrato de Compra e Venda de Ações (doc. 07):

"5.1. Obrigação de indenizar da Vendedora. Observadas as disposições das Cláusulas 5.2 e 5.7, a Vendedora concorda em indenizar, defender e isentar a Compradora, bem como, conforme o caso, os seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, representantes, sucessores, cessionários e Afiliadas (cada um destes, uma "Parte Indenizada") de e contra quaisquer obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos, prejuízos, reclamações, ações, processos, investigações, autuações, decisões (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais), multas, juros, penalidades, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários de advogados, custas judiciais e desembolsos) (em conjunto, "Perdas", e individualmente, uma "Perda") sofridos ou incorridos por qualquer Parte Indenizada em virtude de:

a. qualquer falsidade, omissão, erro, inadequação ou inexatidão de qualquer declaração ou garantia prestada pela Vendedora, de acordo com a Cláusula 4.1; ou

b. violação pela Vendedora de suas obrigações aqui previstas." (grifos nossos)

Esta foi a regra de sucessão e responsabilidade por passivos definida entre as Partes.

Todavia, conforme mencionado no item 6 abaixo, a VEM/TAP-ME vem sofrendo com inúmeras ações trabalhistas e fiscais discutindo obrigações exclusivamente de responsabilidade da vendedora, VARIG.

A questão colocada, então, é em que medida existiria uma regra de não sucessão, pela qual a VEM/TAP-ME não deveria ser responsabilizada por obrigações dela própria, cabendo tais obrigações exclusivamente à vendedora, VARIG.

A resposta deve ser afirmativa. Tal regra existe.

Primeiro, deve-se partir do pressuposto de que o artigo 60, § único, é aplicável ao caso. Parte-se desta premissa por duas razões bastante objetivas, a saber:

- ✓ a situação fática e jurídica da alienação permite a aplicação do aludido dispositivo, conforme mencionado nos itens anteriores;
- ✓ o STJ já reconheceu, de modo expresse, a aplicação desse dispositivo ao caso concreto.

Em segundo lugar, para que se vá além, ou seja, para que a questão não fique apenas restrita ao âmbito da não sucessão da VEM/TAP-ME nas obrigações da VARIG, deve-se com atenção verificar o teor do artigo 60, § único, e a situação em questão. Vejamos.

O texto do artigo 60, § único, é bastante genérico e abrangente ao dispor sobre a não sucessão. Ele dispõe que *"o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária"*.

O objeto final da alienação neste caso era a VEM. A AERO-LB/TAP comprou da VARIG as ações que esta possuía na VEM, justamente com o intuito de se tornar proprietária da VEM, o que veio a ocorrer.

Assim, quando se aplica a regra de não sucessão prevista no artigo 60, § único, deve-se tirar do objeto da compra todo o seu passivo, que deve remanescer na empresa em recuperação.

Para evitar dúvidas quanto à extensão e abrangência do referido dispositivo, atualmente, que já se tem experiência com os contornos da Lei nº 11.101/05, busca-se realizar operações societárias antes da alienação da unidade produtiva isolada, justamente para separar a "parte boa", a ser vendida, da "parte ruim", que remanescerá na empresa recuperanda.

10687

Nesta hipótese, migra-se a "parte boa" para uma empresa nova, recém criada, alienando-se as ações da recuperanda nessa nova empresa. A empresa antiga remanesce abaixo da empresa recuperanda, com todo o passivo. Tais operações podem passar por cisões parciais ou os assim chamados *drop downs*.

Hoje, passados 8 anos de vigência da Lei nº 11.101/05, é o que se costuma fazer, justamente para que a abrangência sobre o dispositivo legal em questão não tenha de ser enfrentada.

Porém, a pergunta que se faz é a seguinte: há necessidade de aludida cisão parcial? E se tal cisão parcial não for possível ou viável? A ausência da cisão parcial acarreta a sucessão?

A resposta é negativa. A cisão parcial ou qualquer outra operação societária de separação não é essencial à não sucessão. Explica-se.

O artigo 60, § único, é aplicável *per se*, independentemente do modelo societário que se defina para a alienação do ativo.

Em se tratando o ativo a ser vendido de subsidiária da empresa em recuperação, não necessariamente se tem de fazer a cisão parcial acima comentada antes da alienação.

A esse respeito, toma-se a liberdade para transcrever mais um ponto do parecer do Prof. Dr. Fábio Ulhoa Coelho acerca do tema:

"O legislador não previu a situação emergencial em que se encontrava a Varig, em novembro de 2005, de modo a poder disciplinar expressamente os negócios contratuais de alienação de ativos com segregação patrimonial. Como visto, por vezes, não há tempo para se realizar esta segregação valendo-se de técnicas societárias ou institucionais; os recursos indispensáveis à superação da crise não podem esperar as providências associadas a tais técnicas, e as partes lançam mão, então, do contrato como o meio de celeremente veicular a segregação patrimonial, indispensável à captação destes recursos."

Diante da lacuna legal, deve o juiz, à luz do princípio da preservação da empresa, conferir interpretação extensiva ao art. 60 da LF, tratando a hipótese como se fosse de alienação de filial ou unidade produtiva isolada, com a consequente declaração da inexistência de sucessão (rectius, de responsabilidade por obrigações não declaradas expressamente no instrumento contratual)."

Como bem ponderado, a separação entre "parte boa" e "parte ruim" decorre do próprio dispositivo legal. Sua implementação - que não interfere nos seus efeitos - pode ocorrer por operações societárias ou, no caso, pelo próprio Contrato.

E tal conclusão é bastante óbvia.

Por exemplo, em uma situação normal, fora do contexto de uma recuperação judicial, a cisão parcial de uma empresa, deixando-se a parte ruim na antiga e a parte boa na nova, não isentará a nova empresa da responsabilidade pela parte ruim da empresa antiga. Na verdade, tratar-se-á de fraude, sem nenhuma sofisticação.

Portanto, não é a cisão parcial ou qualquer outra operação societária que "blindaria" os ativos bons. Logo, quando se fala em recuperação judicial, o responsável por tal blindagem é o artigo 60, § único, e não a operação societária precedente. Caso contrário, no exemplo do parágrafo anterior, a blindagem teria ocorrido.

Logo, se o responsável pela "blindagem" é o dispositivo legal, e não a operação societária precedente, não se pode, contrário senso, exigir-se tal operação societária para que a não sucessão seja reconhecida. Melhor dizendo, a operação societária de separação entre ativos bons e ruins antes da alienação não é condição para a aplicação do artigo 60, § único. Esta é a única conclusão possível.

Mas não é só. Também do ponto de vista prático deixar-se o passivo da VEM com a VARIG não causa nenhuma espécie. Explica-se.

Relembre-se que a VEM era subsidiária prestadora de serviços de manutenção aeronáutica. Tratava-se de uma unidade de negócios destinada exclusivamente à prestação de serviços à VARIG, detentora de 90% de suas ações.

A segregação entre tais empresas, entretanto, era meramente formal.

Nesse sentido, com maior precisão, extrai-se do parecer elaborado pelo ilustre doutrinador Fábio Ulhoa Coelho o seguinte:

"(...) enquanto era unidade de negócios da Varig, e mesmo após sua constituição como subsidiária, sempre prestou serviços de MRO exclusivamente (noventa e nove por cento, indicam) à própria Varig. Isto significa, no plano jurídico, que a segregação patrimonial associada à constituição da consulente como subsidiária não se operou no plano fático. À medida que continuou tendo a própria Varig como a única destinatária dos serviços de MRO (até 2005), a consulente, sob o ponto de vista material, nunca deixou de ser um mero "departamento" desta empresa de aviação. Se mesmo após ter sido constituída como subsidiária da Varig, permaneceu a consulente prestando serviços apenas à sua controladora, então a segregação patrimonial era meramente formal."

Em que pese a aparência jurídica, tratava-se a VEM, na verdade, de um "departamento" da VARIG, pois seu comando e serviços estavam quase que totalmente vinculados e direcionados à VARIG.

Portanto, muito se assemelha a alienação ora discutida à alienação de uma unidade de negócios que pertença diretamente à recuperanda, sob um mesmo CNPJ, como seria uma filial.

Se os ativos de uma filial da VARIG fossem alienados sob o manto do artigo 60, § único, deveria o comprador suceder a filial no passivo trabalhista e fiscal da filial?

Certamente que não.

106970

O que se pretende aqui demonstrar, inclusive pelos exemplos acima trazidos, é que não importa o formato da venda.¹⁷ Se for aplicável o artigo 60, § único - o que neste caso já foi reconhecido pelo STJ - o objeto da alienação seguirá livre de passivos.

Adiciona-se à conclusão acima o fato de a manutenção do passivo da VEM/TAP-ME, anterior à alienação, sob responsabilidade exclusiva da VARIG, ser apenas uma consequência de a VEM ter sido sempre utilizada pela VARIG como simples "departamento", e não genuinamente como uma empresa autônoma.

Repise-se: a segregação patrimonial supostamente existente, até então, era uma mera formalidade, mas não uma realidade.

Portanto, a segregação patrimonial buscada neste pedido decorre diretamente do artigo 60, § único, sendo o Contrato de Compra e Venda de Ações um meio válido para tornar a não sucessão situação mais clara e operacional, como também seria qualquer operação societária ou outro negócio jurídico.

E mais que isso: observa-se que em toda a documentação produzida para a alienação da VEM - e conseqüentemente, homologada por esse Juízo - sempre foi indicado que as ações seriam transferidas "livres e desembaraçadas" de qualquer ônus.

Com efeito, tal ressalva constou expressamente:

- ✓ na proposta apresentada pelo BNDES, acolhida pelos credores e homologada por esse Juízo (doc. 20);
- ✓ nas Cláusulas 1.1 e 4.1 (e) do Contrato de Compra e Venda de Ações;

¹⁷ "(...) se os credores sujeitos à recuperação judicial aceitaram tal alienação qualificando-a como UPI, não há como dizer que tal venda não se submeteria ao artigo 60". (WAISBERG, Ivo. Da não sucessão pelo adquirente por dívidas trabalhistas e tributárias na aquisição de unidades produtivas isoladas perante a Lei n. 11.101/2005 in Revista de Direito Empresarial e Recuperacional, Ano I, nº 0, Jan/Mar 2010. Florianópolis: Conceito, 2010, p. 164).

- ✓ na proposta apresentada pela VOLO, empresa do grupo Marlin Patterson, para a aquisição da VEM e da VARIGLOG (doc. 24).

Enfim, além de todos os argumentos já apresentados, vê-se que a VARIG, ao expressamente mencionar na cláusula 4.1. do Contrato de Compra e Venda de Ações que não existiriam quaisquer passivos não listados no Anexo 4.1.(q), faltou com a verdade e boa fé contratual.

A situação, portanto, é clara: alimentou-se, desde o início, uma legítima expectativa na Aero-LB/TAP de que a alienação da VEM se daria sem a transferência de quaisquer ônus anteriores, os quais ficariam a cargo da VARIG, salvo aqueles expressamente revelados.

Todas as propostas formuladas, então, assumiam que todo o passivo ficaria sob a responsabilidade da VARIG, formulando-se os preços levando em consideração essa ausência de risco.

Por todas estas razões é que o Prof. Dr. Fábio Ulhoa Coelho, em vista de toda a situação acima resumida, assim concluiu:

"a segregação patrimonial prevista no Contrato é plenamente válida e deve ter sua eficácia garantida pelo Juízo falimentar da Varig, assegurando que a consulente não seja responsável senão pelos passivos que expressamente foram mencionados no negócio jurídico de transferência da titularidade do seu controle.

(...) a consulente só pode ser responsabilizada por obrigações, de qualquer natureza, inclusive fiscais e trabalhistas, cuja "origem" ou "fato gerador" seja posterior a 9 de novembro de 2005. Qualquer obrigação anterior a este marco temporal é da exclusiva responsabilidade da massa falida da Varig, em vista da artificialidade que cercou a segregação patrimonial, quando da transformação formal dos serviços de MRO de "unidade de negócios" interna em subsidiária."

Logo, a situação *sub judice* exige uma interpretação compreensiva, princiológica e que leve em consideração as circunstâncias da época¹⁸, harmônica entre o conjunto fático e o artigo 60, § único, da Lei nº 11.101/05, cuja aplicação é confirmada pelo parecer anexo:

"a inexistência de responsabilidade, solidária ou subsidiária, da consulente por obrigações não declaradas no Contrato, constituídas antes da alienação de seu controle à TAP decorre, sim, do referido dispositivo legal; e este mesmo dispositivo protege, sim, a consulente em face de tentativas de cobrança de obrigações anteriores a esta alienação de controle, quando não declaradas expressamente no Contrato".

Diante do exposto, é rigoroso o reconhecimento expresso, por esse Juízo, de que a alienação da VEM se deu livre de quaisquer ônus ou passivos, salvo aqueles expressamente revelados ao tempo da alienação no Contrato de Compra e Venda de Ações.

6. A SITUAÇÃO CONCRETA DA VEM/TAP-ME. SITUAÇÃO A SER CONSIDERADA.

Aqui se apresenta a situação financeira concreta da TAP-ME.

A TAP-ME emprega hoje aproximadamente 2.088 (dois mil e oitenta e oito) funcionários diretos. A TAP-ME é reconhecida como uma das principais empresas de manutenção do mundo.

Ao contrário da época em que estava sob a gestão da VARIG, esta presta serviços a diversas empresas, nacionais e internacionais, que a veem como referência em sua área.

¹⁸ Sobre a relevância do papel do juiz na interpretação extensiva e harmonica da Lei nº 11.101/05, destaca-se lição do ilustre doutor Luiz Roberto Ayoub: "Seu sucesso muito dependerá da postura pró-ativa dos magistrados que devem interpretar as normas jurídicas sem perder de vista as consequências econômicas."¹⁸

10693

Todavia, não obstante a competência da TAP-ME e de sua gestão, esta está em franca crise financeira, em razão de passivos fiscais e trabalhistas, não revelados, oriundos de fatos geradores ocorridos antes do Contrato de Compra e Venda de Ações.

Atualmente, somente em razão de tal passivo, incorretamente "herdado" como acima descrito, a TAP-ME tem uma dívida trabalhista e fiscal milionária, que inviabiliza sua operação.

Acosta-se a esta petição apenas alguns exemplos de ações trabalhistas e autuações fiscais decorrentes de fatos anteriores à alienação sob exame, e não revelados no Anexo 4.1.(q) do Contrato de Compra e Venda de Ações (doc. 08 e 08-A).

Daí decorre a necessidade do provimento almejado neste pedido, com o qual, se deferido, passar-se-á a combater a cobrança indevida feita em face da TAP-ME.

Considerando que a Lei nº 11.101/05 é aplicável ao caso, e que seu principal racional é a preservação da empresa como unidade produtiva, é sobre isto que V.Exa., com o devido respeito, deve refletir.

Caso não seja deferido o pedido formulado é bastante provável que a TAP-ME tenha de iniciar processo de insolvência, situação que tende a acarretar a paralisação das suas atividades, com consequências nefastas a milhares de funcionários.

É isto o que ocorrerá.

Por outro lado, caso seja deferido o pedido, a TAP-ME continuará suas atividades, vitais à indústria aérea nacional e à própria economia deste Estado.

Obviamente, de nada adiantaria trazer tais fatos a lume se o direito da TAP-ME, ora perseguido, não fosse bom. Viu-se, contudo, que o direito goza de tal característica, fato confirmado por uma das maiores autoridades em direito concursal do nosso país.

10694

Portanto, não há, principalmente em situação que goza de importância vital a uma importante empresa, como fechar-se os olhos para a realidade. Não se pode prejudicar uma empresa que tem condições plenas de atividade, levando-a para o mesmo fim da VARIG, se é possível e correto alocar-se o passivo na S/A Viação Aérea Sul Grandense, sucessora da VARIG, já em situação falimentar.

7. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a TAP-ME requer o seguinte:

- (i) seja proferida decisão reconhecendo que a alienação da VEM, aprovada por Assembleia Geral de Credores e homologada por esse Juízo nos autos da recuperação judicial, formalizada pelo Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em 09.11.2005, ocorreu livre de qualquer ônus, contingências e/ou passivo, inclusive os de natureza fiscal e trabalhista, salvo aqueles expressamente constantes do Anexo 4.1.(q)¹⁹ e/ou expressamente refletidos nas Demonstrações Financeiras acostadas ao Contrato acima aludido;
- (ii) em consequência do reconhecimento acima almejado, seja proferida decisão, com base no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, declarando os seguintes efeitos em relação à alienação da VEM:
 - (ii).1 isenção da TAP-ME, atual denominação social da VEM, por quaisquer ônus, contingências e/ou passivos dela própria oriundos de fatos geradores anteriores a 09.11.2005 e não expressamente revelados no Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em 09.11.2005, especificamente no Anexo 4.1.(q) e/ou nas Demonstrações Financeiras a ele acostadas;

¹⁹ Como dito acima, não houve qualquer passivo oculto revelado no Anexo 4.1.(q).

(ii).2 responsabilidade exclusiva da massa falida da S/A Viação Aérea Sul Grandense, sucessora da VARIG, pelos ônus, contingências e/ou passivos aludidos no item (ii).2 anterior.

Finalmente, em observância ao artigo 39, do CPC, a TAP-ME protesta sejam todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito realizadas, de maneira exclusiva e simultânea, em nome de seus patronos, **CELSO CALDAS MARTINS XAVIER**, inscrito na OAB/SP sob o nº 172.708, **FLÁVIO DIZ ZVEITER**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.187, e **CARLOS ALBERTO VASCONCELOS**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.759, sob pena de nulidade dos atos praticados.


Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.


CELSO CALDAS MARTINS XAVIER
OAB/SP 172.708

FLÁVIO DIZ ZVEITER
OAB/RJ 124.187

ANTONIO MANUEL FRANÇA AIRES
OAB/RJ 002.433


CARLOS ALBERTO VASCONCELOS
OAB/RJ 140.759



Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 24/10/2013

Despacho

A TAP, através de petição avulsa, acompanhada de diversos documentos, conforme fls. 10658 e seguintes, pretende a declaração de inexistência de qualquer espécie de sucessão relativa à aquisição de ativo havida em sede de ação de recuperação judicial, já encerrada.

Contudo, nada obstante reconhecer a competência deste juízo em razão da origem do negócio jurídico, à época a recuperação judicial da Varig S/A, é questionável a forma utilizada pela peticionante.

Assim, antes de pronunciar-me sobre a questão formal, dê-se vista ao MP. Feito isto, voltem.

Rio de Janeiro, 24/10/2013.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ___/___/___



MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea
Rio-Grandense) e outras

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando a complexidade da questão
posta em análise às fls. 10.658/10.695, o **MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pugna pela sua
juntada por linha aos autos principais, bem como dos
documentos a ela relativos. Após, protesta por nova vista.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Massas Falidas



Exmo. Sr. Juiz da
1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro / RJ
Curador das Massas de S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas
Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas
Av. Erasmo Braga, n. 115, sala 102-corredor A. Bairro Centro.
RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20020-000

10698

40, 15

Em 10/8/13

NOTIFICAÇÃO

Proc. TRT nº: 0031700-43.2009.5.04.0001 (RO)

RECTE: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida), Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida), Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida), Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Vrg Linhas Aéreas S.A., Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A.

RECDO: Os Mesmos, Eliane Teresinha Padaratz, Fundação Ruben Berta, Varig Logística S.A. (Massa Falida), Volo do Brasil S.A.

Desembargador-Relator: MARIA CRISTINA SCHAAN FERREIRA

Venho, pela presente, informar a V. Exa. que a 6ª Turma deste Tribunal julgará o processo em epígrafe na sessão ordinária do dia 21/08/2013, às 13h30min.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2013 (segunda-feira).

Rubmar Fanni Adami
Secretário da 6ª Turma



10099

São Paulo, 11 de julho de 2013.

Ao AJ.

Em, 10.9.13

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

BANCO BRADESCO S/A, em atendimento aos termos do ofício nº 1108/2013, datado de 23/05/2013 vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, informar acerca dos bloqueios da conta nº 16016-4, cadastrada perante a agência 2373, a saber:

- Bloqueio de valor: R\$ 624,28
Processo nº 200540401669
Autor: Não identificado
Tribunal: Juizado Especial Cível de Aracaju
Juiz(a): Lais Mendonça Camara Alves
Data: 10/02/2006
- Bloqueio de valor: R\$ 7.893,18
Processo nº 2004.871-6
Autor: Não identificado
Tribunal: Juizado Especial Cível de Londrina
Juiz(a): Luis Sergio Swiech
Data: 09/11/2006
Protocolo nº 2006000831665-00001.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL- RIO DE JANEIRO/RJ
ERASMO BRAGA, 115 - LAM CENTRAL - SALA 703
CEP: 20.020-903 - RIO DE JANEIRO/RJ



10700

- Bloqueio de conta
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
Autor: Não identificado
Tribunal: 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ
Juiz(a): Luiz Roberto Ayoub
Data: 18/08/2011
Protocolo nº 91108180000002-00001.

Informamos que, atualmente o único representante cadastrado na conta 16016 (Viação Rio Grandense) é o Sr. Gustavo conforme registra nossos sistemas, logo Luiz Carlos de Souza Monteiro e Aurélio Alexandre Bertolo não possuem mais acesso ao Net Empresa por não serem mais representantes legais.

Salientamos, para que a empresa volte ter acesso ao Net Empresa é necessário cancelar o atual contrato, onde cadastrado na agência 2373.

Cumpre-nos informar que a citada empresa deverá encaminhar um novo contrato emitido pelo site desta Instituição, para que possamos liberar o acesso da Net Empresa.

Ressaltamos que realizamos a atualização do endereço das massas falidas para Estrada do Galeão, nº 3200 – Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.941-352, conforme requisitado por esse D. Órgão.

Destarte, ratificamos a permanente disposição para demais providências que se fizerem necessárias.

Limitamos ao exposto, apresentamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Helen F. S. S. Sepulveda

BANCO BRADESCO S/A

Kathleen Camila de Oliveira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL- RIO DE JANEIRO/RJ
ERASMO BRAGA, 115 - LAM CENTRAL - SALA 703
CEP: 20.020-903 - RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº: 9977/2013-COOVE

Curitiba, 22 de agosto de 2013.

Meritíssimo Juiz:

Ao AS.
Em, 10.9.13

Através do presente e em atenção ao conteúdo no Ofício nº 963/2013/OF, datado de 15/05/2013, referente aos Autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Requerimento – Autofalência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, protocolado neste Departamento de Trânsito sob o nº 12.070.169-0, informamos a Vossa Excelência que foram atualizados os débitos de competência deste Órgão, anteriores a arrematação, referentes ao veículo de placas AIW-9674, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Cícero Pereira da Silva
Coordenador de Veículos

Excelentíssimo Senhor:

Dr. Luiz Roberto Ayoub

M.M. Juiz de Direito

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central, Sala 703 – Centro

CEP: 20020-903

Rio de Janeiro/RJ

ACO/CH



10702

17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/PREDIO II- 5º, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone:
(051) 3255-2017, email: varapoa_17@trt4.jus.br

Ofício nº 482/2013 Porto Alegre, 08 de outubro de 2013

REF.: PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001 (s/n)

Ref. Processo nº: 0102300-46.2006.5.04.0017 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Fábio Bernardino Jakoboovski

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (2)

Senhor(a) Juiz(a),

Ciência ao AS.
Em 21.10.13

Informo V.Exa. que foram expedidas certidões de habilitação dos credores na falência de ambas reclamadas - S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e Varig Logística S.A. (Massa Falida), devendo essas Unidades Judiciárias informarem a outra em caso de ser efetuado o pagamento por um dos Juízos, a fim de evitar o pagamento em duplicidade.

Falência da 2ª reclamada, Varig Logística S.A. (Massa Falida), decretada nos autos do processo Nº 0121755-70.2009.8.26.0100 DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS DE SÃO PAULO/SP

Atenciosamente,



NOEMIA SALTZ GENAS
Juíza do Trabalho

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AV ERASMO BRAGA, 115/SL 703/LAM.CENT, Bairro CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903

10703



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÕES FAZENDÁRIAS**

OFICIO Nº 0036/2013-DAIF/SEFA

Belém, 19 de setembro de 2013.

**À Sua Senhoria o Senhor
Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça – Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
End. Av. Erasmo Braga , 115, Lâmina Central, sala 703, Centro Rio de Janeiro
CEP: 20.020-903**

*Ao AS.
Em, 18.11.13*

Prezado Senhor,

Em atenção aos termos da Intimação Via Postal, protocolizado nesta SEFA sob o nº 002013730019640-1 de 28 de agosto de 2013, informamos a V. Sª. a consulta na base de dados cadastrais desta Secretaria, das empresas relacionadas:

- 1 – Viação Aérea Rio Grandense, não consta registros;
- 2- Rio Sul Linhas Aéreas, não consta registros;
- 3 – Nordeste Linhas Aéreas Regionais S/A – IE 15.201.828-0, anexamos cópia da consulta CVIT-débitos.

Colocando-nos à disposição de V.Sª, para quaisquer esclarecimentos adicionais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias, em exercício

Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias /DAIF/SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, n.º 110 – Reduto - Belém/PA.
Fones: 3323.4257 Fax: (91) 3223.3795
e-mail: sefadaif@sefa.pagov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

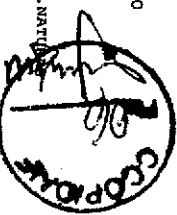
CNPJ/CPF >> 14.259.220/0025-16

CVIT - DÉBITOS POR CNPJ/CPF

DATA: 18/09/2013
HORA: 13:29:25
PÁGINA: 1

Inscrição	Cta/Imp	Periodo	Ident.	Estado	VL. Original (R\$)	VL. Pago (R\$)	VL. Débito (R\$)	Execução
15201828-0	1/126	03/2002	269284242	Vencido	42.432,23		232.031,97	Sim
15201828-0	3/126	03/2000	31270	Vencido	2.650.434,67		6.607,97	Sim
15201828-0	3/126	12/2000	33223	Vencido	2.625.671,91		12.209.601,68	Sim
					5.318.538,81	0,00	12.448.241,62	
					5.318.538,81	0,00	12.448.241,62	

- Conta(s):
- 1-ICMS ATRIBUIÇÃO/TPVA/DIVIDA ATIVA/ICMS I
 - 6-PARCELAMENTO
 - 11-ICMS REGIME ESPECIAL
 - 100-ICMS SEM OBRIGACAO
 - 122-ICMS SUBS TRUB
 - 127-DIVIDA ATIVA IPVA
 - 132-AINE - ICMS
 - 137-PARCELAMENTO - ICMS
 - 142-AINE - TRFM
 - 2-ICMS RETENÇÃO DIEF/DIVIDA ATIVA
 - 7-REFIS
 - 99-OUTROS
 - 101-ICMS SEM OBRIGACAO - EVENTUAL
 - 123-ICMS ESTIMATIVA
 - 128-DIVIDA ATIVA ITCD
 - 133-AINE - IPVA
 - 138-PARCELAMENTO - IPVA
 - 145-AINE-IPVA EXTRA CADASTRO
 - 3-AUTO DE INFRAÇÃO
 - 8-ICMS ESTOQUE
 - 116-ANISTIA DE DIVIDA ATIVA
 - 124-ICMS - PARA SIMPLES - EPP
 - 129-DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA
 - 134-AINE - ITCD
 - 139-ICMS IMPORTACAO
 - 146-TRFM
 - 4-ICMS FRONTEIRA DIEF/DIVIDA ATIVA
 - 9-TAXA DAE SEM MOVIMENTO/SALDO CREDOR
 - 120-IMUNE DE ICMS
 - 125-ICMS - P SIMPLES - ME
 - 130-ITCD
 - 135-IPVA
 - 140-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
 - 5-PARCELAMENTO REVOGADO
 - 10-ICMS PARCIAL/ANTECIPADO
 - 121-ICMS NORMAL
 - 126-DIVIDA ATIVA ICMS
 - 131-ICMS - PARA SIMPLES-P. NATURAL
 - 136-REFIS ESTADUAL
 - 141-TRFM



10705

OF/Nº 1.316-2013/DP/MDP/IEMA

Cariacica-ES, 04 de setembro de 2013.

AO CHEFE DE SERVENTIA
SR. MÁRCIO RODRIGUES SOARES

Ao AS
Em 18.11.13

Referencia: Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Assunto: Situação jurídica do imóvel objeto de procedimento de leilão situado na Praia de Setiba, Município de Guarapari/ES.

Em atenção ao ofício supramencionado, protocolizado neste IEMA sob o número 22.754/2013, informamos que, após consulta ao nosso banco de dados, não localizamos nenhum débito relativo ao imóvel em apreço.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões de alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente

TARCÍSIO JOSÉ FÖEGER
Diretor Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO – COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro – Rio de Janeiro/ES
CEP: 20.020-903

10706

Of. nº 5186/13-DRV/CCV

Porto Alegre, 24 de outubro de 2013.

Protocolo SPD nº 136924/2013

Senhor:

AO AT.
Em, 18.11.13

Em atenção ao ofício 2343/2013/OF, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, protocolado sob o nº supracitado, encaminhamos a GAD-E para pagamento do licenciamento/2013 referente à placa BMH4515.

Salientamos que o pagamento da licença e seguro DPVAT podem ser pagos nas agências bancárias conveniadas através do número de RENAVAM ou, no caso do seguro, através de contato com a seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT cujo endereço é na rua Otávio Rocha, 115/7º andar- CEP 90020-904-Porto Alegre-RS, fone: 08000221204.

Atenciosamente,



Raquel Custódio

AT – Administração

Coordenadoria de Cadastro de Veículos

Chefe de Serventia:

Márcio Rodrigues Soares

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Rua Erasmo Braga, 115, Lam. Central, sala 703.

CEP: 20020-903 –Rio de Janeiro/RJ



10707

DEMONSTRATIVO PARA PAGAMENTO

GAD MANUAL - ESPELHO: 42301

Nº da Guia 42562237	Data de Emissão 24/10/2013 - 11:33:20	Data de Vencimento 04/11/2013
------------------------	--	---

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO		DETRAN	Tipo da Guia: 2
Placa: BMH4515	Placa em números: 02130845155	RENAVAM: 607917512	Fabricação/modelo: 1993 / 1993
Município de emplac.: PORTO ALEGRE	Últ. licenciamento:	Tipo: Automóvel	Marca: VW/PARATI GLS 1.8
		Combustível: Gasolina	

Proprietário: VARIG S/A V. A. RIOGRANDENSE
Endereço: RUA DEZOITO DE NOVENBRO, 800 - SAO JOAO
90240-040 - PORTO ALEGRE

INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS REQUERIDOS E AS TARIFAS CORRESPONDENTES

Código da Tarifa	Descrição da Tarifa	Valor (R\$)
7129	EXP CRLV VEIC + 15 ANOS	43,32
		R\$ 43,32

GUIA DE ARRECAÇÃO DETRAN/RS - ELETRÔNICA (GAD-E)

Recibo do Contribuinte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

Nº da Guia 42562237	Data de Emissão 24/10/2013 - 11:33:20	Data de Vencimento 04/11/2013
------------------------	--	---

Nome: VARIG S/A V. A. RIOGRANDENSE

Documento 92.772.821/0035-03	Reservado Placa: BMH4515	VALOR R\$ 43,32
---------------------------------	------------------------------------	---------------------------

Esta GUIA deverá ser guardada por 5 anos.
Os pagamentos em dinheiro serão processados em 1 dia útil.
Os pagamentos em cheque em 3 dias úteis.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

GUIA DE ARRECAÇÃO DETRAN/RS - ELETRÔNICA (GAD-E)

Recibo do Banco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

Nº da Guia 42562237	Data de Emissão 24/10/2013 - 11:33:20	Data de Vencimento 04/11/2013
------------------------	--	---

Nome: VARIG S/A V. A. RIOGRANDENSE

Documento 92.772.821/0035-03	Reservado Placa: BMH4515	VALOR R\$ 43,32
---------------------------------	------------------------------------	---------------------------

85650000000 433200742016 311040042567 223700000001



OBS.: o pagamento poderá ser efetuado, até o vencimento, no BANRISUL, BRADESCO, BANCO DO BRASIL, SICREDI ou ITAÚ.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



10708

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Ciência ao AS. Devolva no cheque.
Em, 18.11.13

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, a V. Exa. apresentar a guia de depósito judicial na quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), equivalente ao valor da arrematação da EPTA de Passo Fundo, em substituição a guia anteriormente encartada à fl. ____.

Por oportuno, requer ainda que seja restituído ao arrematante desse item o cheque que se encontra acautelado em Juízo, após a devolução feita pelo Banco do Brasil SA.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2013.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

Em 08/11/13
Carla

10709

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN)
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000013420072
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 140.000,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880043520730	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL

001

00190.00009 01610.788000 43520.730185 2 00000014000000

Local de Pagamento Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						Vencimento Contra Apresentação
Cedente BANCO DO BRASIL S/A						Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 16/10/2013	Nº do Documento 81010000013420072	Espécie Doc. ND	Aceite N	Data Processamento 16/10/2013	Nosso Número / Cód. Do Documento 16107880043520730	
Uso do Banco	Carteira 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento 140.000,00	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081010000013420072 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A						(=) Valor Cobrado
Sacado MARCOS VINICIUS PIRES DE SOUZA TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 2604471620108190001 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL						CPF: 282.003.229-04
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





**AVISO DE LANÇAMENTO
DO CONNECT BANK**
Pagamento de Títulos
Emissão 17/10/2013 - 09:25:28



10710

Nome MVS INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA	Conta Corrente 0032-00269-90	Data de Vencimento 17/10/2013
Linha Digitável 00190.00009 01610.788000 43520.730185 2 00000014000000	Data do Pagamento 17/10/2013	Valor 140.000,00
Informações Complementares GDJ ID Nr 081010000013420072;P 2604471620108190001	Ficha de Compensação Título de outro banco	Número do Documento 0878514

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre do HSBC - Pessoa Jurídica, pelo telefone **4004-3779**, para as capitais e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista e nas demais localidades: **0800-701-3779**, ou com o gerente de sua conta corrente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

NO 710/A

Fls:

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls.10708/10710 - Ao arrematante Marcos Vinicius Pires de Souza para retirar o cheque devolvido pelo Banco do Brasil S/A.

Rio de Janeiro, 22/11/2013.

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
29ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Fórum Ruy Barbosa sala 320/330, Praça D Pedro II s/n, Largo do
Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6852,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

10711

CARTA PRECATÓRIA

Ao AS com urgência.

Em, 18/11/13

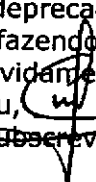
Processo nº: **0021072-65.1999.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Indenizatoria (Reparacao de Danos) - Assunto
Principal do Processo << Nenhuma informação
disponível >>**
Autor: **Rozeni Santos Silva**
Réu: **Varig Sa Viacao Aerea Rio Grandense Sa**

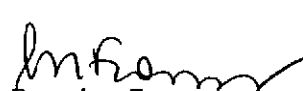
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PESSOAL do administrador
Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS**, empresa representada por Gustavo
Banho Licks, com endereço à Estrada do Galeão, nº 3200, Prédio 1, Ilha do
Governador, CEP 21941-352, Rio de Janeiro/RJ, para representar à Massa
Falida, sob pena de nulidade do processo...

DESPACHO: Tudo conforme Decisão (em anexo).

O(A) Dr(a). Marielza Brandao Franco, Juíza de Direito da(o) 29ª
Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais, da Salvador, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio de
Janeiro-RJ, que do processo acima indicado foi extraída a presente, a fim de que V. Exa.
se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de
acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que ficam fazendo parte integrante desta
Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para fins
de direito. Eu, Celeneh Maria Leal Tourinho, o digitei, e eu,  Carlos Henrique
Gomes Ramos, Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. Salvador (BA), 18 de
setembro de 2013.


Marielza Brandao Franco
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
29ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Fórum Ruy Barbosa sala 320/330, Praça D Pedro II s/n, Largo do
Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6852,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

10712

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: **0021072-65.1999.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Indenizatoria (Reparacao de Danos) - Assunto
Principal do Processo << Nenhuma informação
disponível >>**
Autor: **Rozeni Santos Silva**
Réu: **Varig Sa Viacao Aerea Rio Grandense Sa**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO PESSOAL do administrador
Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo
Banho Licks, com endereço à Estrada do Galeão, nº 3200, Prédio 1, Ilha do
Governador, CEP 21941-352, Rio de Janeiro/RJ, para representar à Massa
Falida, sob pena de nulidade do processo...**

DESPACHO: Tudo conforme Decisão (em anexo).

O(A) Dr(a). Marielza Brandao Franco, Juíza de Direito da(o) 29ª
Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais, da Salvador, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio de
Janeiro-RJ, que do processo acima indicado foi extraída a presente, a fim de que V. Exa.
se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de
acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que ficam fazendo parte integrante desta
Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para fins
de direito. Eu, Celeneh Maria Leal Tourinho, o digitei, e eu, ~~Carlos Henrique~~
Gomes Ramos, Escrivão/Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. Salvador (BA), 18 de
setembro de 2013.


Marielza Brandao Franco
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
29ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Fórum Ruy Barbosa sala 320/330, Praça D Pedro II s/n, Largo do
Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6852,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

250
10713

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0021072-65.1999.8.05.0001
Classe - Assunto: Indenizatoria (Reparacao de Danos) - Assunto Principal do
Processo << Nenhuma informação disponível >>
Autor: Rozeni Santos Silva
Réu: Varig Sa Viacao Aerea Rio Grandense Sa

Vistos etc

VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, já qualificado nos autos opôs Impugnação à Execução da sentença, apelada e mantida pelo Tribunal, proferida nos autos da Ação Ordinária de Reparação de Danos, que julgou procedente em parte o pedido de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS às fls.151 a 159, após a parte exequente apresentar memória de cálculos às fls. 223 a 225 e prosseguimento da execução.

O impugnante às fls. 243/246, não contestou o cálculo apresentado pela exequente, contudo, alega a impossibilidade da execução da r. decisão, por se tratar de empresa sob recuperação judicial, que fora convertida em falência em agosto de 2011, ressaltando assim, os impedimentos legais e os eventuais danos causados aos demais credores, caso ocorra a efetivação da execução, fundados na lei nº 11.101/95.

Requer a intimação, no endereço já informado, do Administrado Judicial da Massa Falida, sob pena de nulidade do processo, que seja atribuída efeito suspensivo a presente impugnação e que seja comunicado ao juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO da presente execução, onde tramita a o processo de falência da parte impugnante, bem como, que seja ouvida a curadoria de massas em exercício, junto a referida vara.

Pleiteia ainda, que seja declarada a incompetência absoluta desse MM Juízo para processar a execução e se assim não entender que suscite o conflito de competência com relação ao juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO e pelo afastamento da aplicabilidade da multa do 475-J do CPC, bem como a incidência dos juros após a decretação da quebra.

O impugnado, às fls.249, reconhece as alegações do impugnante quanto a comunicação do juízo onde tramita a falência, da curadoria da massa falida como também a intimação pessoal do administrador judicial por precatória, reconhecendo ainda, que a execução se faça na no Juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, onde se deu a provação do plano de falência. Requerendo assim o julgamento improcedente em parte da presente impugnação.

É o relatório.

Passo a decidir

Trata-se de execução de sentença que julgou procedente a ação para condenar o executado ao pagamento de indenização a título de dano moral e material, pela prática de ato ilícito em relação de consumo, custas processuais e honorários advocatícios em 15% sob o valor da condenação.

Tem razão o impugnante.

Quanto a suspensão da execução, disciplina o caput do art. 6º da lei nº

11.101/95:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
29ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Justiça Gratuita

Fórum Ruy Barbosa sala 320/330, Praça D Pedro II s/n, Largo do
Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6852,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

250
10719

"A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

Quanto a competência para execução, segundo entendimento do STJ tem reconhecido a competência do juízo falimentar em casos similares, a exemplo:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR -
COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO - PRINCÍPIO DA
PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - CONFLITO CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A competência para processar e julgar as ações e execuções suspensas por força do art. 6º, caput, da Lei 11.101/05 é do juízo da recuperação judicial, ainda que iniciadas antes do deferimento daquele pedido, ressalvadas as hipóteses legais, que não se verificam no caso concreto.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 112.637 - RJ (2010/0111794-7)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO
DE JANEIRO - RJ - SUSCITADO : JUÍZO DA 82ª VARA DO TRABALHO
DO RIO DE JANEIRO - RJ-PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO
DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO-E JUÍZO DO TRABALHO.

Após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, de modo a não transgredir os princípios norteadores do instituto e as formalidades legais do procedimento, nem desvirtuar o propósito contido no art. 47 Lei n.11.101/05, *ipsis litteris*:

Ainda, preleciona o mestre FÁBIO ULHOA COELHO:

"O juízo da falência é universal. Isto significa que todas as ações referentes aos bens, interesses e negócios da massa falida serão processadas e julgadas pelo juízo em que tramita o processo de execução concursal por falência (art. 76). É a chamada aptidão atrativa do juízo falimentar, ao qual conferiu a lei a competência para conhecer e julgar todas as medidas judiciais de conteúdo patrimonial referentes ao falido ou à massa falida."

Ex positis, e por tudo relatado nos autos, julgo PROCEDENTE a impugnação e determino que o autor promova a expedição de carta de sentença para a habilitação do crédito devido frente a 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, conforme as formalidades dispostas na lei lei nº 11.101/95, afastando-se desde já, a aplicabilidade da multa 475-J do CPC e determino a intimação do Administrador Judicial, pessoalmente no endereço de fls. 244, officie-se o juízo da 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, bem como a CURADORIA DE MASSA. Após, arquite-se com baixa.

P.R.I.

Salvador(BA), 02 de setembro de 2013.

Marielza Brandao Franco
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
29ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Fórum Ruy Barbosa sala 320/330, Praça D Pedro II s/n, Largo do
Campo da Pólvora, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6852,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

10/15

OFÍCIO

Processo nº: **0021072-65.1999.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Indenizatoria (Reparacao de Danos) - Assunto Principal
do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
Autor: **Rozeni Santos Silva**
Réu: **Varig Sa Viacao Aerea Rio Grandense Sa**

Ofício nº 291/2013
Salvador, BA. 18 de setembro de 2013

Exmo Juiz,

Atendendo ao quanto solicitado na presente Ação Indenizatória (Reparação de Danos), autos nº 0021072-65.1999.805.0001, com base na relevância dos fatos e fundamentos que se seguem, conforme Decisão em anexo, solicito que V. Exa., se digne atribuir à presente as providências cabíveis relativos ao processo de **Falência** da ora Impugnante, em trâmite nessa 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob nº 0071323-87.2005.819.0001 antigo 2005.001.072887-7.

Atenciosamente.

Marielza Brandao Franco
Juíza de Direito

Exmo(a) Sr(a).
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Rua Erasmo Braga, 115 - Lam. Central, sala 703 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20020-903

10716



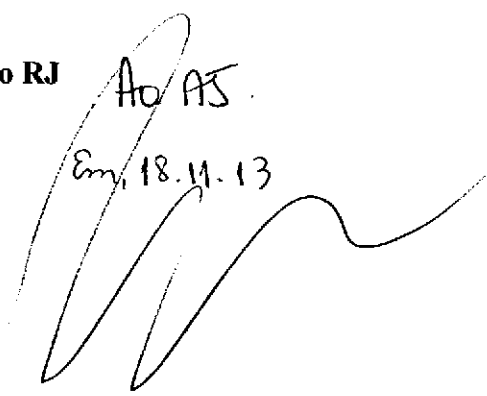
Superintendência Regional Rio de Janeiro Centro
Avenida Rio Branco, 174 – 21º Andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Ofício nº 3638C/2013 /2890/SR2607RJ08

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2013

À Sua Excelência o Senhor
Juiz do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Poder Judiciário do RJ
Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 - Centro
20020-903 – Rio de Janeiro – RJ

AO AS.
Em 18.11.13




Assunto: TRANSFERÊNCIA DE VALORES
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz,

1 Em atendimento ao Ofício nº 0589/2013 da 19ª VT/RJ, informamos que a transferência foi efetuada conforme a guia em anexo.

Respeitosamente,

Wesley Barros
Assistente Regional


LACIR HENRIQUES
GERENTE DE ATENDIMENTO
Ag. Justiça do Trabalho

10717

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA
(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIZ: Documento de Caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / operação / conta 3613 040 01500612-3	ID Depósito 04036130001130927-0
		Tribunal / UF TJ RIO DE JANEIRO / RJ	Município RIO DE JANEIRO - CAPITAL
Vara 1ª VARA EMPRESARIAL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 02604471620108190001	Tipo de Ação/processo FALENCIA		
Nome do Autor LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	CPF/CNPJ		
Nome do Réu MASSA FALIDA S.A. - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE E OUTRO	CPF/CNPJ		
Nome do Depositante TRANSF. OF.589/2013 DA 19VTRJ - P:0271400-70.1989.5.01.0019	CPF/CNPJ		
Número da Guia 00000000001	Data de Emissão 27/09/2013	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito 5.904,63
		Autenticação mecânica do depósito	


Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

~~10-718~~

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, requerer a juntada do ofício nº 2647/2013 OF, devidamente recebido pela SRTE/RJ Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro, no dia 29/10/2013, conforme protocolo anexo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

DM 05/11/13
JPa/29209

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

CÓPIA

10719

Ofício: 2647/2013/OF

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor Responsável,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria que envie a este Juízo, com a máxima brevidade possível, as Relações Anuais de Informações Sociais - RAIS dos trabalhadores das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense ("Varig") - CNPJ Básico nº 92.772.821, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. - CNPJ Básico nº 33.746.918 e Nordeste Linhas Aéreas S.A. - CNPJ Básico nº 14.259.220, conforme o PIS dos trabalhadores e que as RAIS sejam fornecidas por PIS, data de admissão, data de saída e com a informação sobre as remunerações mensais do período de janeiro de 1976 até outubro de 2010 de cada trabalhador, conforme planilha em anexo e em mídia, para fins de cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS.

Atenciosamente,


Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao SRTE/RJ - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro
Avenida Antônio Carlos, nº 251
SEPTER - Setor de RAIS

127

NUDPRO/DRT-RJ
46215.025177/2013-27
/ /2013





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10730

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 17.685/ 2013 **Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2013**

Processo Administrativo: E-12/066/47595/2013 (favor mencionar na resposta)


Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício: 916/2013/OF

Exmo. Senhor Juiz
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Informamos que não consta “restrição judicial” registrada no cadastro do veículo de placa LIV9956, conforme ficha em anexo.

Atenciosamente.


RENATA OLIVEIRA DE SOUSA
Assistente Técnico Administrativo
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

10721

DETRAN - RJ
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MDCP AT. CO
16/08/2013 15:05:

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LIV9956 SERIE => 11 MUN.EMPLAC.=> 64 RIO DE JANEIRO 60
CHASSI => 9BWZZZ23ZPP015533 PLACA NOVA => LIV9956 RENAVAM=> 320883531

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME => VARIG S/A VIACAO AREA RIO GRANDENSE ID ==>
END.==> AV ALMTE SILVIO DE NORONHA NUM.==> 361 COMP=> 365
CEP ==> 20021010 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO CPF => 0
CBC ==> 92772821010712 OBS.=> LIB.P312457/11 JESP/BELO HORIZONTE
REST.=> COM RESTRIC0ES FINANCEIRA=> 0 DTAN

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME => RIO SUL SERV AEREO REGIONAL SA CPF ==> 0
CBC ==> 33746918000133 0 25239245 UF => RJ PLACA => ML9956

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 203300 VW/KOMBI REM=> 0 MOD=> 1993 FAB=> 1993
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA PBT=> CILIND.=> 16
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 050
TIPO ==> 13 CAMIONETA CAP.PASS.=> 9 CMT => CAT.SEG.=> 1
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 0,00
MOTOR==> CAIXA=> EIXOS ==> 0
U.T.==> 15/09/2011 SIT.SEG=> 2012 0 U.L.=> 2005 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 9999930 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLUE PF9.

10722

DETRAN - RJ
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MDCP AT. COI
16/08/2013 15:05:5

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LIV9956
CHASSI => 9BWZZZ2

600
3531

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END

R E S T R I C O E S

CEP

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
RES 4		REST. JUDICIAL	21 RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT03-00926-878.03	

NOM 4		REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	F269477/10	20VT/BH/MG(P9582008
-------	--	----------------	-----------------------	------------	---------------------

CGC		REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	02003004-BL00.TP)	
-----	--	----------------	-----------------------	-------------------	--

MAR
ESP

AT
IP

CDR
MOT

U.T
SRF

PARA

[ENT]	CONTINUA	[PF7]	-RESTRICAO	[PF8]	+RESTRICAO
-------	----------	-------	------------	-------	------------



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10723

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 17.683/ 2013 **Rio de Janeiro, 07 de Novembro de 2013**

Processo Administrativo: E-12/066/47593/2013 (favor mencionar na resposta)


Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício: 917/2013/OF

Exmo. Senhor Juiz
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Informamos que não consta “restrição judicial” registrada no cadastro do veículo de placa LIM1534, conforme ficha em anexo.

Atenciosamente.


RENATA OLIVEIRA DE SOUSA
Assistente Técnico Administrativo
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

10724

D E T R A N - R J
P1701 / TD079

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MDCP AT. CUN
16/08/2013 15:03:1

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA ==> LIM1534 SERIE => 11 MUN.EMPLAC.=> 64 RIO DE JANEIRO 600
CHASSI => 9BWZZZ23ZMP017503 PLACA NOVA => LIM1534 RENAVAM=> 319168280

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME => VARIG SA VIACAO AEREA R GRANDENSE ID ==> FIRMA
END.==> R ALT.SILVID DE NORONHA NUM.==> 361 COMP=> 365
CEP ==> 20021000 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO CPF => 0
CGC ==> 92772821010984 OBS.=> LIB.P312457/11 J.ESP/B.HORIZONTE
REST.=> COM RESTRICOES FINANCEIRA=> 0 DTMFE

----- DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR -----

NOME => AUTOLATINA BRASIL SA CPF ==> 0
CGC ==> 59104422005704 0 25260315 UF => RJ PLACA => ML1534

----- DADOS DO VEICULO -----

MARCA ==> 203300 VW/KOMBI REM=> 0 MOD=> 1992 FAB=> 199
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 2 GASOLINA PBT=> CILIND.=>
(ATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 0 ***** POTENCIA=> 056
TIPO ==> 6 AUTOMVEL CAP.PASS.=> 0 CMT => CAT.SEG.=> 1
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 9,00
MOTOR==> CAIXA=> EIXOS ==> 0
U.T.==> 19/09/2011 SIT.SEG=> 2012 2013 U.L.=> 2009 CIRETRAN=> 00
SRF==> ***** IPVA=> 9999914 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLE FF9.

10725

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. MDCP AT. CONS
16/08/2013 15:03:11

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LIM1534
CHASSI => 9BWZZZ2

600
8280

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)=> / /

NOM
END

R E S T R I C O E S

CEP

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
RES 4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P269477/10	20VT/BH/MS	(P9582008

NOM 4	REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	02003004-BLDB.TP)		
-------	----------------	-----------------------	-------------------	--	--

CGC

MAR

ESP

AT

TIP

COR

MDT

U.T

SRF

PARA

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO

Av. Paulista 1410 - 10º andar
São Paulo - SP - Brasil
CEP 01211-905
Filiada Seccional Al. Casa Branca 30
Estacionamento Al. Santos, 1845
Fone: (11) 3117-1111
www.nswilson.com.br

**NEWTON SILVEIRA
WILSON SILVEIRA**

E ASSOCIADOS - ADVOGADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS OAB/SP n° 1.042

10726

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

AUTOFALÊNCIA

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**NEWTON SILVEIRA, WILSON SILVEIRA ASSOCIADOS -
ADVOGADOS**, com crédito habilitado nos autos da falência da VARIG S/A
- VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e outras, vem, respeitosamente, à
presença de V. Exa., requerer a inclusão do nome dos sócios, Newton
Silveira, OAB/RJ nº 1584-A e Wilson Silveira, OAB/SP nº 24.798, na
contracapa dos autos, a fim de que sejam intimados dos despachos proferidos
nos autos.

Termos em que,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2013

Newton Silveira
OAB/SP nº 1584-A

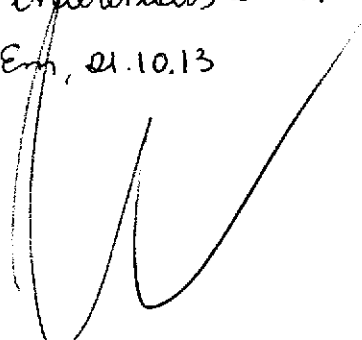
FEUCAF EMP01 201306576566 08/11/13 15:40:54122647 21693196



10727

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos interessados e MP.
Em, 21.10.13




Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de julho de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

SPCCAP EMP01 201305937763 15/10/13 12:24:52:24:58 17/7/2013



LICKS Associados

10728

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Julho de 2013

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de julho de 2013, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em julho de 2013:

- a) Pedido de reconsideração à Comissão de Valores Mobiliários contra decisão de aplicação de juros de mora;
- b) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0105070-91.2006.8.19.0001, informando que está ciente da decisão que fixou os honorários do assistente técnico das Massas Falidas em 40% (quarenta por cento) do valor definido para o exame pericial contábil;
- c) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em atendimento ao despacho de fls.8677;



10730

- d) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0071538-63.2005.8.19.0001;
- e) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a juntada do ofício nº 1111/2013 OF, devidamente recebido pela autoridade competente;
- f) Apresentação de relatório atualizado dos processos 0504763-32.2011.4.02.5101 e 0522607-63.2009.4.02.5101 à 1ª Promotoria de Massas Falidas da Capital;
- g) Recebimento de bens depositados pela Massa Falida de S.A. na INFRAERO conforme Compromisso de Depositário acordado entre as partes;
- h) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0071543-85.2005.8.19.0001;
- i) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0046068-25.2008.8.19.0001;
- j) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0071517-87.2005.8.19.0001;
- k) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0231605-55.2012.8.19.0001;
- l) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0234466-14.2012.8.19.0001;



10731

- m) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0305219-93.2012.8.19.0001;
- n) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A. para que preste informações sobre os bloqueios realizados nas contas das Falidas entre janeiro e junho de 2013;
- o) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo autorização do Juízo para iniciar os procedimentos atinentes à alienação de bens das Massas Falidas já arrecadados;
- p) Informadas as horas voadas pelo tripulante Romualdo Oliveira Machado;
- q) Informadas as horas voadas pelo tripulante Regis da Silva Brito;
- r) Informadas as horas voadas pelo tripulante Newton Magalhães;
- s) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0071559-39.2005.8.19.0001;
- t) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0122878-07.2009.8.19.0001;
- u) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0225011-25.2012.8.19.0001;



10732

- v) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0250301-42.2012.8.19.0001;
- w) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0299944-66.2012.8.19.0001;
- x) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0301401-36.2012.8.19.0001;
- y) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0353364-25.2008.8.19.0001;
- z) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em cumprimento ao despacho de fls. 9143;
- aa) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a expedição de ofício à 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC com as informações apresentadas;
- bb) Assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação para fins não Residenciais entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e AZULAY & CIA LTDA, que alterou o prazo contratual e o valor do aluguel;
- cc) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0184827-27.2012.8.19.0001;
- dd) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0239544-86.2012.8.19.0001;



10733

- ee) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0258308-23.2012.8.19.0001;
- ff) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0260447-16.2010.8.19.0001;
- gg) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0384313-32.2008.8.19.0001;
- hh) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em cumprimento ao despacho de fls. 9144;
- ii) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em cumprimento ao despacho de fls. 9145;
- jj) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, em cumprimento ao despacho de fls. 9147;
- kk) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência de saldo de depósito recursal vinculado ao processo 0099400-23.2007.5.01.0055, para a conta judicial das Massas Falidas;
- ll) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda a transferência de saldo de depósito recursal



10734

vinculado ao processo 0131600-23.2007.5.20.0001 para a conta judicial das Massas Falidas;

- mm) Assinatura de Termo Aditivo de contrato de honorários entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S. A. e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., e D'escragnolle Taunay & de Lossio Brasil Advogados Associados, que reduziu o valor dos honorários estabelecidos originariamente;
- nn) Assinatura de Termo Aditivo de contrato de honorários entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S. A. e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., e Fernando José Paes de Barros Gonçalves, que reduziu o valor dos honorários estabelecidos originariamente;
- oo) Assinatura de Termo Aditivo de contrato de honorários entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S. A. e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., e Gomes e Gomes Advogados Associados, que reduziu o valor dos honorários estabelecidos originariamente;
- pp) Assinatura de Termo Aditivo de contrato de honorários entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S. A. e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., e Gordilho, Pavie e Aguiar Advogados, que reduziu o valor dos honorários estabelecidos originariamente;
- qq) Assinatura de Termo Aditivo de contrato de honorários entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-



10735

- Grandense), Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S. A. e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., e Normando Cavalcanti e Tomás de Souza - Advogados, que reduziu o valor dos honorários estabelecidos originariamente;
- rr) Assinatura de Termo Aditivo de contrato de honorários entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S. A. e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., e Russomano Advocacia S/S, que reduziu o valor dos honorários estabelecidos originariamente;
- ss) Assinatura de Termo Aditivo de contrato de honorários entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S. A. e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., e Sette e Câmara, Magalhães, Souza Aguiar, Costa e Silva Advocacia, que reduziu o valor dos honorários estabelecidos originariamente;
- tt) Expedida notificação destinada à empresa Colt Transportes Aéreos S/A informando a existência de débitos referentes à utilização do Flex Aviation Center;
- uu) Expedida Notificação Extrajudicial destinada à Pluna Lineas Aereas Uruguay S.A. para que desocupe imóvel de propriedade das Massas Falidas e efetue o pagamento dos aluguéis e encargos atrasados;
- vv) Assinatura de Termo de Rescisão de Contrato de Honorários entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S. A. e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A., e Brasil e Brasil — Assessoria e Consultoria S/C Ltda;



10736

- ww) Assinatura do segundo Termo de Pacto e Outras Avenças entre Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Subsea 7 Gestão Brasil S.A., que alterou o prazo contratual e o valor do aluguel;
- xx) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0068590-12.2009.8.19.0001;
- yy) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0071483-15.2005.8.19.0001;
- zz) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0225067-58.2012.8.19.0001;
- aaa) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0299196-34.2012.8.19.0001;
- bbb) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0322168-95.2012.8.19.0001;
- ccc) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0339088-47.2012.8.19.0001;
- ddd) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0378423-20.2005.8.19.0001;
- eee) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo de habilitação de crédito 0378505-51.2005.8.19.0001;



10737

fff) Manifestação do Administrador Judicial, nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, requerendo a juntada do ofício nº 1550/2013/OF devidamente recebido pelo Banco do Brasil S/A em 24/07/2013;

ggg) Expedido termo de quitação e liberação de hipoteca em nome de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) "FALIDO", requerendo ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ji-Paraná - RO, o cancelamento da hipoteca de matrícula nº 5.219, registro R.5/5.219, referente ao Lote de Terra Rural nº 56, da Gleba 30, do Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto, Ji-Paraná - RO; e

hhh) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes documentos e que foram prontamente encaminhados às Massas Falidas:

1. Intimação nº 5787/2013, da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 01626200-69.2008.5.02.0013, autor Cristiane Gonçalves Prado Spinelli.
2. Notificação s/nº, da Secretaria da seção especializada em execução do trt4, processo 0027100-90.2007.5.04.0019, agravado Ruy Alves Possera.
3. Mandado de Notificação nº 0097/2013, da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0087700-49.2008.5.01.0044, autor Jussara Maria Justino Barbosa.
4. Mandado de citação MAN.0053.001287-0/2013, da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0011447-93.2012.4.02.5101, exequente ANAC.



NO 778

5. Mandado de citação MAN.0053.001305-5/2013, da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0522579-61.2010.4.02.5101, exequente ANAC.
6. Mandado de citação MAN.0050.000772-9/2013, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0027080-47.2012.4.02.5101, autora ANAC.
7. Mandado de citação MAN.0046.001593-3/2013, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0003002-52.2013.4.02.5101, autor ANAC.
8. Mandado de citação MAN.0046.001591-4/2013, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0003142-86.2013.4.02.5101, autor ANAC.
9. Mandado de citação MAN.0046.001592-9/2013, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0002479-40.2013.4.02.5101, autor ANAC.
10. Mandado de citação MAN.0046.001594-8/2013, da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo 0002478-55.2013.4.02.5101, autor ANAC.
11. Intimação nº 5979/2013, da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0001821-80.2010.5.02.0075, autor Emerson Batista Mendes.
12. Notificação nº 2024/2013, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0087200-37.1990.5.01.0036, autor Luiz Sotomayor de Souza Dantas.
13. Mandado de intimação 723/2013/MND, da 42ª Vara Cível da comarca da capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, processo 0008355-36.1996.8.19.0001,



10739

- autor Sul America Terrestres Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros e outros.
14. Intimação nº 5297/2013, da 84ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0153400-19.2008.5.02.0084, autor Marco Antonio Schramm.
 15. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0079/2013, da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000243-72.2013.5.01.0021, exequente Denise Marcelina Guedes.
 16. Mandado de Notificação nº 0358/2013, da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000212-56.2013.5.01.0052, autor Mara Silviane Laux.
 17. Mandado de Notificação nº 0228/2013, da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000229-41.2013.5.01.0069, autor Marcelo Cardoso Mendes.
 18. Mandado de Citação nº MAN.0060.000108-2/2013, da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0005488-10.2013.4.02.5101 exequente União Federal.
 19. Mandado de Citação nº MAN.0053.001288-5/2013, da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0010806-08.2012.4.02.5101 exequente ANAC.
 20. Notificação nº 2514/2013, da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo 0269500-17.2006.5.02.0314, autor Karen Regina Barletta.
 21. Notificação nº 3098/2013, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0149100-



10740

- 30.2008.5.01.0023, autor José Antonio Ferreira Mendes.
22. Notificação nº 2903/2013, da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0073100-31.2008.5.01.0009, autor Petra Elisabeth Ferter e outros.
23. Notificação nº 2640/2013, da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo 0231600-97.2006.5.02.0314, autor Odilon Antonio Camargo Silva Junior.
24. Mandado de Citação nº MAN.0050.000818-7/2013, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0517974-72.2010.4.02.5101 exequente ANAC.
25. Mandado de Citação nº MAN.0053.001396-2/2013, da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0003110-81.2013.4.02.5101 exequente ANAC.
26. Mandado de Citação nº MAN.0053.001387-3/2013, da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0003143-71.2013.4.02.5101 exequente ANAC.
27. Carta Precatória nº 103/2013, da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, processo 96.00.01663-1 autor Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
28. Manifestação da Sra. Samira Mohamed Slaibi Poli intimando sobre despacho nos autos do processo 5028096-20.2012.404.7000 em curso na Seção da Justiça Federal do Paraná.



10741

29. Notificação nº 3383/2013, da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000906-05.2012.5.01.0070, autor Nelson Monteiro dos Santos.
30. Intimação nº 4724/2013, da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo 0001474-57.2011.5.02.0319, autor Jefferson Alberto da Silva.
31. Intimação s/nº, da Secretaria da seção especializada em execução do TRT4, processo 0027100-90.2007.5.04.0019, agravado Ruy Alves Possera.
32. Notificação s/nº, da Secretaria da seção especializada em execução do TRT4, processo 0001172-26.2010.5.04.0022, agravado Eduardo Nunes Waick e outros.
33. Mandado de Citação nº CIT.0049.003231-8/2013, da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0005406-76.2013.4.02.5101 exequente União/Fazenda Nacional.
34. Mandado de Citação nº MAN.0051.004603-1/2013, da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo 0010743-80.2012.4.02.5101 exequente ANAC.
35. Intimação nº 4779/2013, da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0271900-90.2008.5.02.0004, autor Paulo Sergio Facio.
36. Intimação nº 4780/2013, da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0271900-90.2008.5.02.0004, autor Paulo Sergio Facio.

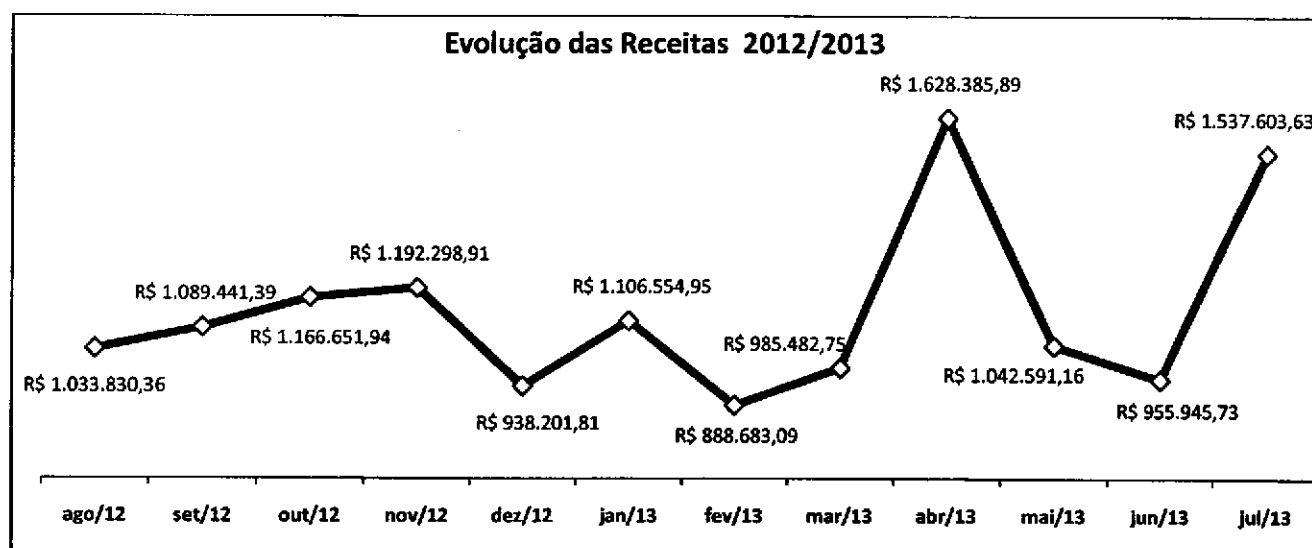


10742

ii. Receitas:

As informações acerca das receitas da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

a) No mês de julho de 2013, os ingressos provenientes da atividade continuada e da devolução de pagamentos feitos a fornecedores totalizaram R\$ 1.537.603,63 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e três reais e sessenta e três centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo e no Anexo I;

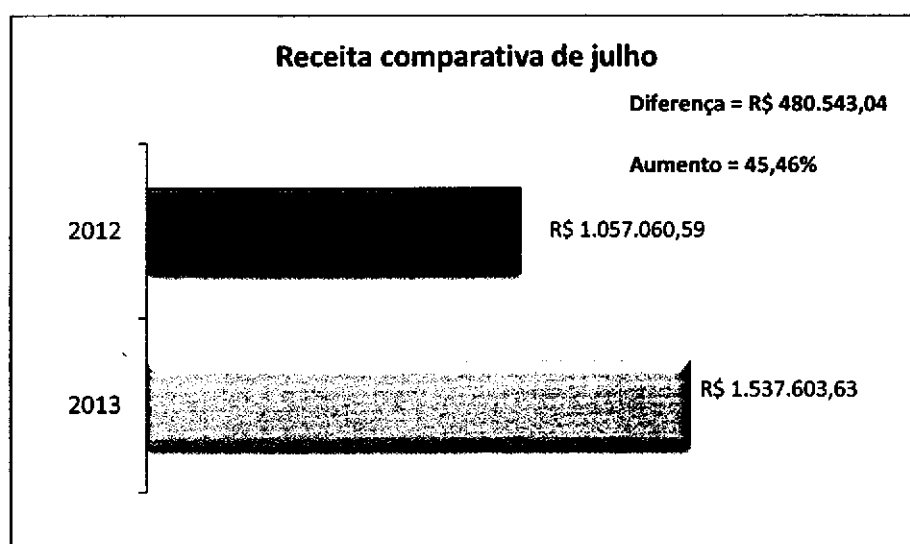


b) Houve a devolução de R\$ 8.560,63 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) depositados por Adobe Administração e Assessoria Crédito Ltda a título de aluguel de imóvel já arrematado em leilão

judicial. Contudo, o Administrador Judicial entende que tal valor é devido à Massa Falida até a averbação da Carta de Arrematação no respectivo Registro Geral de Imóveis;

c) Os ingressos recebidos pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2013 totalizam R\$ 8.145.247,20 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)

d) Ao confrontar os ingressos expostos acima com aqueles de julho de 2012, verifica-se que houve um aumento de 45,46% (quarenta e cinco vírgula quarenta e seis por cento), conforme quadro abaixo:



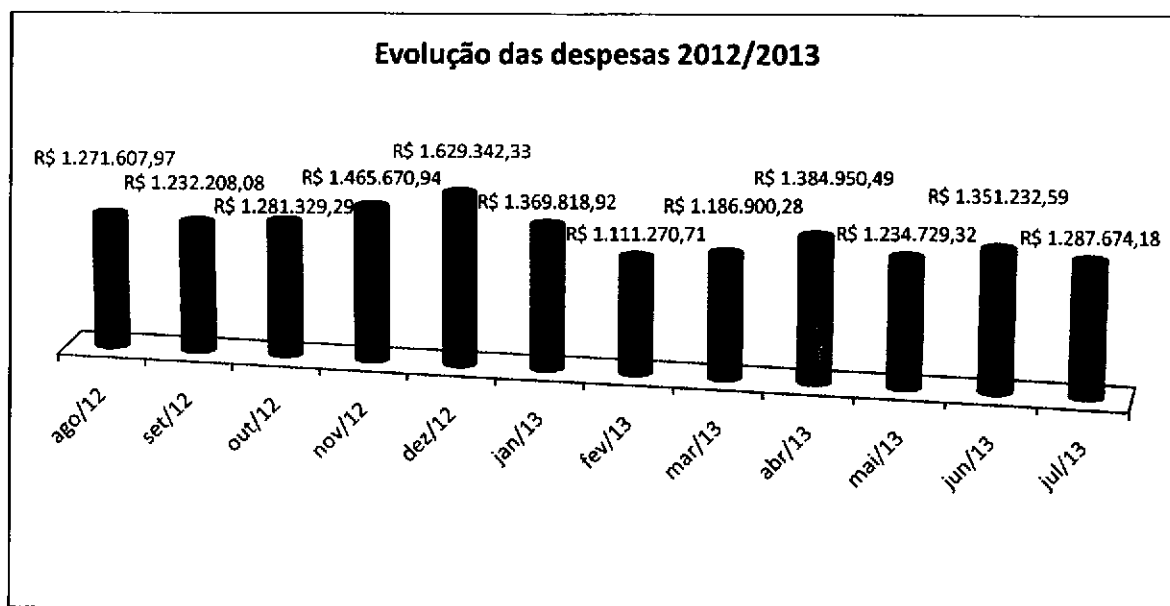
iii. Despesas:

Com relação às despesas desembolsadas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:



10744

a) As despesas efetivamente pagas no mês de julho de 2013 perfizeram a importância de R\$ 1.287.674,18 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo;

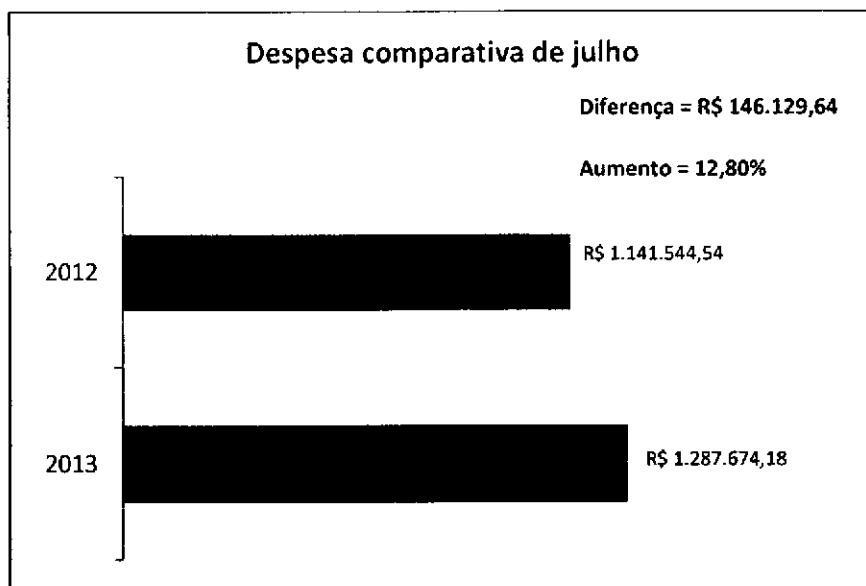


b) As despesas pagas pela massa falida no decorrer do exercício financeiro de 2013 totalizam R\$ 8.926.576,49 (oito milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

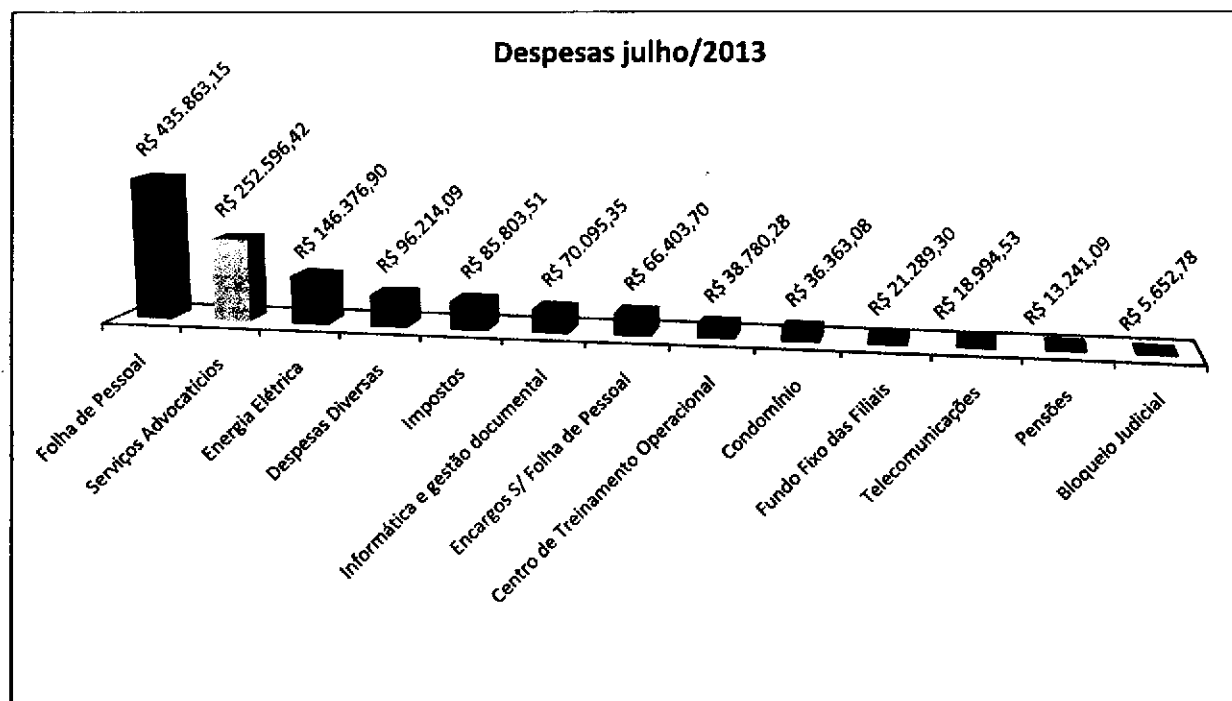
c) Ao confrontar o desembolso exposto acima com o realizado em julho de 2012, verifica-se que houve um aumento de 12,80% (doze vírgula oitenta por cento), conforme quadro abaixo:



10745



d) Dentre as despesas mais elevadas, destacam-se: Folha de Pessoal, Serviços Advocatórios, Energia Elétrica e Despesas Diversas, conforme Anexo II e gráfico abaixo:





10746

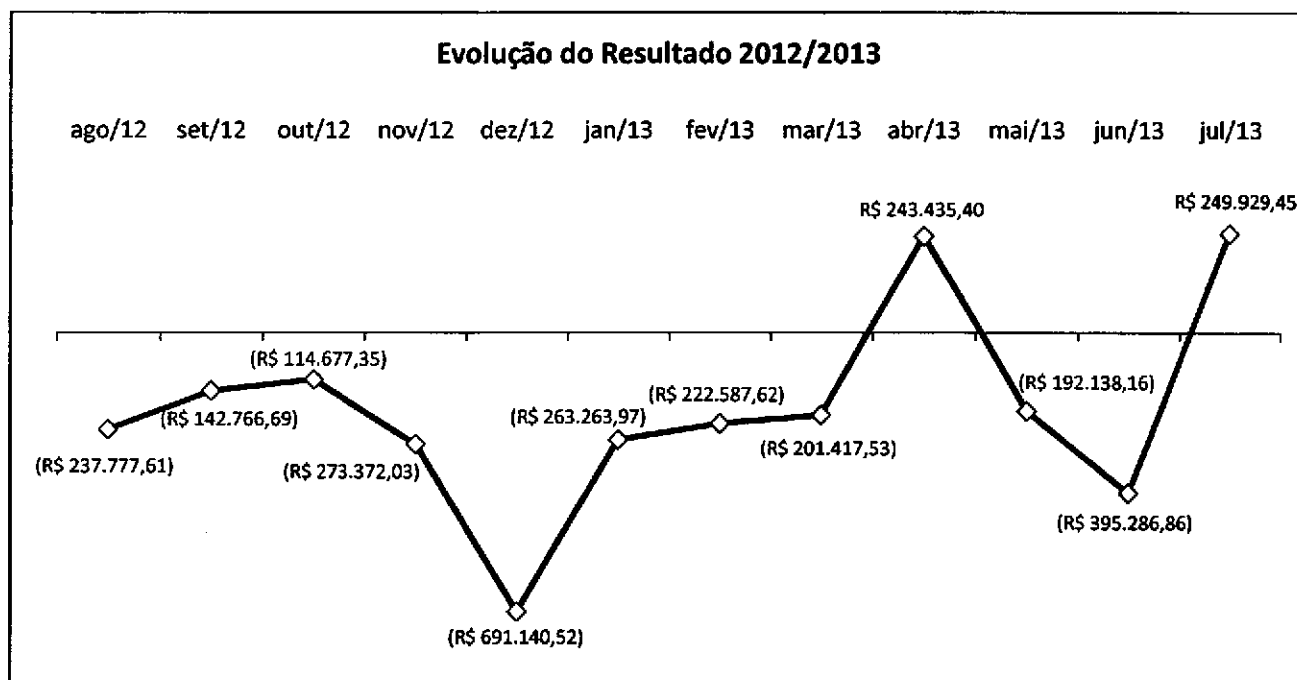
iv. Recebimentos Judiciais:

Em julho de 2013, foram realizados depósitos em conta bancária da massa falida a título de depósito recursal e desbloqueio judicial que totalizaram R\$ 48.240,15 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e quinze centavos).

v. Resultado Financeiro:

Analisadas as informações acima sobre Receitas e Despesas, verifica-se que:

- a) O mês de julho de 2013 apresentou um resultado positivo de R\$ 249.929,45 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos);

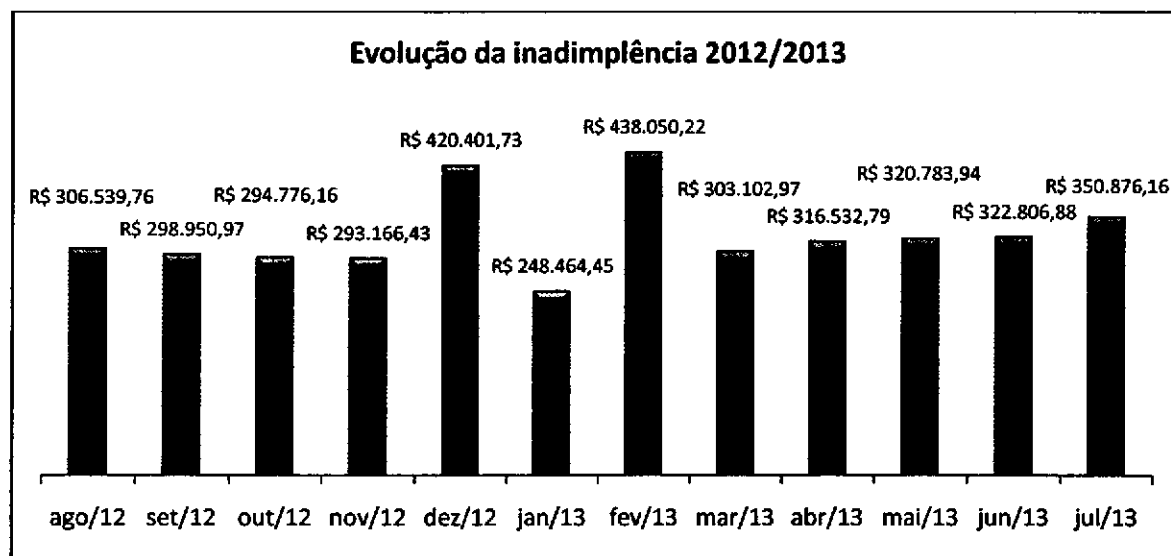


b) Confrontando-se o resultado exposto acima com aquele referente a julho de 2012, verifica-se um aumento de 395,83% (trezentos e noventa e cinco vírgula oitenta e três por cento);

c) O resultado acumulado pela massa falida no decurso do exercício financeiro de 2013 totalizou um saldo negativo de R\$ 781.329,29 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

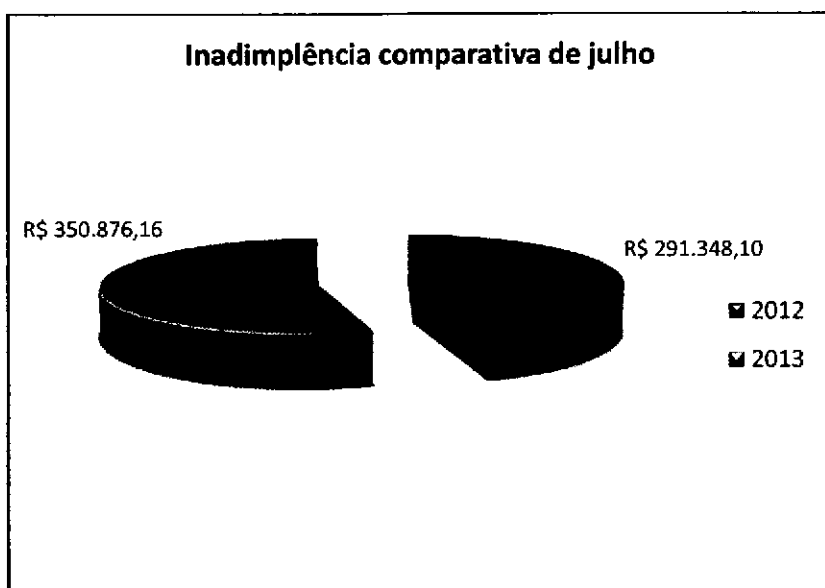
vi. Valores Inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida no mês de julho de 2013 totalizam R\$ 350.876,16 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme gráfico a seguir e Anexo III:



a) A inadimplência acumulada no exercício financeiro de 2013 totaliza R\$ 2.300.617,41 (dois milhões, trezentos mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e um centavos);

b) Ao confrontar a inadimplência do presente período com a inadimplência apurada em julho de 2012, verifica-se que houve um aumento de 20,43% (vinte vírgula quarenta e três por cento).



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2013.


GUSTAVO BANHO LICKS
 Administrador Judicial

10749

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/JUL/2013

Classe

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.727,90
dez-10				(173.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,74)
mai-11				297.437,85
jun-11				80.912,85
jul-11				83.618,33
ago-11				(2336,94)
set-11				110.558,71
out-11				35.286,43
nov-11				15.667,11
dez-11				1.527,11
jan-12				218.510,30
fev-12				25.318,81
mar-12				
abr-12				
mai-12				
jun-12				
jul-12				
ago-12				
set-12				
out-12				
nov-12				
dez-12				
jan-13				
fev-13				
mar-13				
abr-13				
mai-13				
jun-13				
jul-13				

10750

mai-12	(135.046,51)
jun-12	184.667,85
jul-12	778,31
ago-12	(213.656,43)
set-12	(112.256,85)
out-12	77.260,32
nov-12	(40.878,86)
dez-12	9.388,60
jan-13	286.052,14
fev-13	(123.452,14)
mar-13	(158.626,05)
abr-13	262.919,28
mai-13	(141.701,97)
jun-13	(349.470,25)
jul-13	22.151,78
Receitas	1.585.843,78
<u>Deposito Recursal</u>	46.481,64
<u>Desbloqueio Judicial</u>	1.758,51
<u>Devolução</u>	(8.165,70)
<u>Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁDIO</u>	1.545.769,33
Despesas	
<u>Mov. Caixa Matriz</u>	
SALDO PARA PAGOS 31/07/2013	1.585.843,78

10751

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/JUL/2013

Classe

Mês	Tipo	Fornecedr	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				(127.793,21)
nov-10				327.177,80
dez-10				(73.779,00)
jan-11				(113.834,21)
fev-11				265.852,02
mar-11				(439.316,17)
abr-11				(173.910,71)
mai-11				297.437,85
jun-11				94.912,86
jul-11				24.612,82
ago-11				(42.366,22)
set-11				101.336,71
out-11				35.236,95
nov-11				135.187,41
dez-11				11.207,83
jan-12				219.333,80
fev-12				267.317,83
mar-12				171.365,33
abr-12				270.352,33

10752

mai-12	(135.046,51)
jun-12	184.667,85
jul-12	778,31
ago-12	(213.656,43)
set-12	(112.256,85)
out-12	77.260,32
nov-12	(40.878,86)
dez-12	9.388,60
jan-13	286.052,14
fev-13	(123.152,14)
mar-13	(158.626,05)
abr-13	262.919,28
mai-13	(141.701,37)
jun-13	343.870,25
jul-13	1.585.843,78
Receitas	1.585.843,78
Despesas	
<u>Adiantamento Viagem</u>	(10.610,93)
<u>Aluguel Maogi Laindks Lopes</u>	(995,69)
<u>ANAC</u>	(1.875,00)
<u>Associações e Sindicatos</u>	(546,03)
<u>Automatos Locação Maq.</u>	(754,26)
<u>Azambuja e Kriger ADV Jurídico</u>	(20.271,61)
<u>Beta Processamento de dados</u>	(108,89)
<u>Bloqueio Judicial</u>	(5.652,78)

jul-13	<u>Despesas</u> <u>Brasil Telecom</u>	(2.881,66)
	<u>Ceb Luz BSB</u>	(45.884,88)
	<u>Celesc</u>	(455,09)
	<u>Celpe Luz</u>	(208,55)
	<u>CETTR / MNT Aeroporto</u>	(472,11)
	<u>Coelba</u>	(93,88)
	<u>Condominio Ed. Cidade de Manaus</u>	(280,35)
	<u>Condominio Edifício Cinerama</u>	(273,80)
	<u>Condominio Wecon Center</u>	(1.843,74)
	<u>CONSIF - Contabilidade Serv. Fiscal</u>	(1.695,00)
	<u>Constant Pires e Costa Junior ADV</u>	(1.891,00)
	<u>Descragnolle Taunay ADV Jurídico</u>	(27.857,62)
	<u>Despesa de Viagem</u>	(1.297,23)
	<u>Despesas Bancárias</u>	(2.932,73)
	<u>Despesas Jurídicas</u>	(1.055,25)
	<u>Eletropaulo</u>	(28,76)
	<u>Energia Elétrica - Aeroportos</u>	(960,07)
	<u>Escritório Contábil VIP</u>	(208,00)
	<u>FGTS / Funcionários - Folha Pagto. JH</u>	(7.837,36)
	<u>FGTS / Funcionários - Folha Pagto. RG</u>	(29.824,43)
	<u>FGTS / Funcionários - Folha Pagto. SL</u>	(143,52)
	<u>Fundo Fixo das Filiais</u>	(21.289,30)
	<u>Garbado e Terra ADV</u>	(4.432,50)
	<u>Gomes e Gomes ADV Jurídico</u>	(15.016,00)

10753

10724

jul-13

Despesas

<u>GVT Global Vilage Telecom</u>	(3.288,95)
<u>Impostos - JH / Terceiros</u>	(6.428,60)
<u>Impostos - RG / Terceiros</u>	(4.912,96)
<u>Impostos - SL / Terceiros</u>	(54,44)
<u>INSS - Fonecedor / Terceiros - JH</u>	(6.142,52)
<u>INSS - Fonecedor / Terceiros - RG</u>	(2.975,74)
<u>INSS / Funcionários - Folha Pagto. JH</u>	(7.770,52)
<u>INSS / Funcionários - Folha Pagto. RG</u>	(20.666,41)
<u>INSS / Funcionários - Folha Pagto. SL</u>	(161,46)
<u>IPTU</u>	(10.922,67)
<u>IR dos Funcionários - s/folha pagto.</u>	(47.129,94)
<u>ISS - Terceiros</u>	(2.433,20)
<u>Kinagua</u>	(1.657,66)
<u>Koleta Ambiental</u>	(862,42)
<u>Light</u>	(98.629,76)
<u>Mario Roberto Pereira ADV Jurídico</u>	(1.256,86)
<u>Metrofile</u>	(4.124,27)
<u>Nasajon Sistemas (Seller promoções)</u>	(911,61)
<u>NET Certo Informática</u>	(69,90)
<u>NET TV</u>	(154,96)
<u>Nogueira e Simão ADV</u>	(76.661,29)
<u>Normando e Cavalcante ADV Jurídico</u>	(5.631,00)
<u>Outras Despesas</u>	(3.512,32)

10715

jul-13	<u>Despesas</u> <u>Oxigas Comercio de Materias</u>	(576,00)
	<u>Pensão Alimentícia</u>	(13.241,09)
	<u>Pessoa e Vilela</u> ADV Juridico	(8.446,50)
	<u>Picorelli Martins Adv.</u>	(2.955,00)
	<u>Predil Condominio - Rua México</u>	(7.916,62)
	<u>RB 185 Papelaria Papel.Com</u>	(1.014,95)
	<u>Rossi Siqueira ADV Juridico</u>	(1.477,50)
	<u>RPA's - CTO</u>	(37.450,02)
	<u>RPA's - Financeiro</u>	(36.899,47)
	<u>RPA's - Jurídico</u>	(26.066,44)
	<u>RPB Tecnologia Digitalização</u>	(55.225,08)
	<u>SABESP</u>	(65,50)
	<u>Salários</u>	(373.468,93)
	<u>Seguros</u>	(3.122,91)
	<u>Servigan - Ivanor Grando</u>	(245,60)
	<u>STS Escola de Aviação Civil</u>	(205,72)
	<u>Telefones</u>	(3.239,91)
	<u>Ticket Alimentação / Refeição</u>	(55.383,63)
	<u>Tivit Terceirização de Teconologia</u>	(9.477,09)
	<u>Transit do Brasil</u>	(5.704,14)
	<u>Vale Transporte</u>	(7.010,59)
	<u>Vendramin</u> ADV Juridico	(600,00)
	<u>Zago</u> ADV Juridico	(35.418,95)
	<u>Amazonas Manaus</u>	(115,91)

10756

jul-13

Despesas

<u>SMS ADV Jurídico - SETTE CAMERA ADV</u>	(2.995,00)
<u>Andrey Cavalcanti ADV</u>	(1.477,50)
<u>Emmanuel Almeida ADV Jurídico</u>	(1.558,72)
<u>Gordilho e Pavie Frazão ADV</u>	(6.289,14)
<u>Resende e Resende ADV Jurídico</u>	(1.457,96)
<u>FRB</u>	(2.865,89)
<u>Impostos - Pioneira</u>	(161,07)
<u>RH Med</u>	(40,00)
<u>CEDAE</u>	(591,51)
<u>VECTORS Consultoria e Treinamneto</u>	(1.000,00)
<u>Condominio Centro Empr. VARIG - BSB</u>	(12.422,71)
<u>ISS - Empresa</u>	(13.760,63)
<u>Russomano ADV Jurídico</u>	(5.674,08)
<u>Condominio HP ADM. Consolação SÃO</u>	(9.215,96)
<u>Telefones - Oi Telemar 3463 8464</u>	(322,18)
<u>Telefones - Oi Telemar 3465 2981</u>	(208,50)
<u>Telefones - Link CGH</u>	(1.292,96)
<u>Telefones - Oi Telemar 2462 3312</u>	(77,46)
<u>Telefones - Oi Telemar 3243 0186</u>	(304,06)
<u>Telefones - Primelink</u>	(1.519,75)
<u>HOTEL IBIS</u>	(2.240,00)
<u>Group Software</u>	(178,51)
<u>PLACIDO & MELLO ADV</u>	(5.161,75)

jul-13	<u>Despesas M & A - (BBC) Vigilancia Eletronica</u>	(141,59)
	<u>PACTUAL</u>	(1.217,32)
	<u>MISTERLOG Logistica</u>	(9.725,00)
	<u>Condominio Edificio Palacio do Rádio</u>	(2.772,00)
	<u>Condominio Edificio Metropolitanano</u>	(1.637,90)
	<u>Mov. Caixa Matriz</u>	
SALDO CAIXA / BANCOS - 31/JUL/2013		544.460,16

10757

Atualizado até 31 de JULHO de 2013.

10728

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
2009				
	12			0,00
2009 Total				0,00
2010				
	8			76.068,69
	9			314.043,02
	10			330.562,77
	11			323.826,37
	12			382.683,73
2010 Total				1.427.184,58
2011				
	1			273.719,01
	2			387.852,48
	3			349.397,69
	4			303.668,66
	5			322.591,29
	6			348.131,93
	7			306.316,71
	8			311.472,53
	9			307.705,05
	10			304.947,80
	11			316.814,33

10759

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
	12			413.736,30
2011 Total				3.946.353,78
2012				
	1			254.140,60
	2			351.715,22
	3			297.153,05
	4			296.344,63
	5			285.534,80
	6			319.153,55
	7			291.348,10
	8			306.539,76
	9			298.950,97
	10			294.776,16
	11			293.166,43
	12			420.401,73
2012 Total				3.709.225,00
2013				
	1			248.464,45
	2			438.050,22
	3			303.102,97
	4			316.532,79
	5			320.783,94
	6			322.806,88
	7			

10760

ANO	MÊS	DATA ENTRADA	SETOR FORNECEDORES	VALOR R\$
		<u>11/07/2013</u>		
			ADMINISTRAÇÃO	
			IPTU ESTRADA DO GALEÃO LOTE 1 DO PA 39696	44.393,40
		<u>11/07/2013 Total</u>		<u>44.393,40</u>
		<u>19/07/2013</u>		
			CORPORATIVO	
			INSS EMPRESA	146.227,97
			INSS AUTONOMOS JH/SL/RG EMPRESA	23.533,24
		<u>19/07/2013 Total</u>		<u>169.761,21</u>
		<u>29/07/2013</u>		
			ADMINISTRAÇÃO	
			OLIVEIRA TRUST	10.153,53
		<u>29/07/2013 Total</u>		<u>10.153,53</u>
		<u>31/07/2013</u>		
			CORPORATIVO	
			IMPOSTOS PIS/COFINS	126.568,02
		<u>31/07/2013 Total</u>		<u>126.568,02</u>
		<u>7 Total</u>		<u>350.876,16</u>
		<u>8</u>		<u>207.470,71</u>
		<u>9</u>		<u>44.393,40</u>
		<u>10</u>		<u>44.393,40</u>
		<u>11</u>		<u>44.393,40</u>
		<u>2013 Total</u>		<u>2.641.268,32</u>
				<u>11.724.031,68</u>
				<u>11.724.031,68</u>



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

*J. seu feijão de credores
do RJ, deixo de homologar os bens
condições, com o devido o bem*

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

percentual de bens.

*5 -
A RJ por com
Em 07/10/13*

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, REQUERER a V. Exa., preliminarmente, que acaso entenda o douto juízo pela não homologação dos leilões condicionais dos bens imóveis que integram o pregão do dia 12/09/2013, que seja autorizado aos leiloeiros a inclusão de referidos imóveis na hasta pública designada para o dia 28/11/2013, para a qual requer a adoção dos seguintes procedimentos:

1º) Intimar os Credores e demais interessados na Falência, por publicação de ato ordinatório no DJERJ;

2º) Intimar a Fazenda Nacional, a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, a Fazenda do Município do Rio de Janeiro e a Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através dos endereços conhecidos por esta serventia, por OJA;

3º) Expedir os Mandados de Intimação e os Ofícios, com pedido de resposta em "caráter de urgência", nos moldes especificados na relação anexa;

Para ciência que este Juízo designou a data de 28/11/2013, às 13,00h, para realização do leilão dos BENS IMÓVEIS E MÓVEIS, a serem realizados no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo a venda livre de todos os ônus, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodriportoella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).



Silas Barbosa Pereira
LEILOEIRO PÚBLICO
Anderson Carneiro Pereira

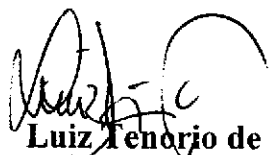



107602

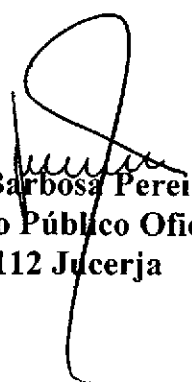
sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças da Massa.


Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

10763

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

T. Dispõe o processo em caráter de urgência.

URGENTE

PROCESSO N. 0260447-16.2010.8.19.0001

Do DJ e do r6, com urgência, considerando a data do primeiro leilão.

*F.
Rio, 21.10.13*

FERNANDO COSTA GONTIJO, brasileiro, casado, empresário, CI n. MG 37.841, CPF n. 125.063.976-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, por seu patrono (procuração anexa), vem perante V. Exa., em atenção à hasta de **ARREMATÇÃO** secundada pelo Auto lavrado e passado, em 12 de setembro de 2013, por força do pregão público de alienação nos autos da Falência de S.A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, processo em epígrafe, vem perante V. Exa., **expor e requerer** o quanto se segue:

1. Esse MM. Juízo, na forma da Lei, determinou a realização do certame público para alienação de bens da massa dos entes acima indicados.
2. O certame foi público, escorreito e transcorreu dentro da normalidade, inclusive com a participação do Ministério Público local.
3. Objetivamente, o aqui **Requerente** compareceu ao certame e vindicou proposta para o **4º item** do edital, isto é, *Imóvel situado na Av. Beira Mar, s/nº, Glebas A e B, no lugar denominado "UNA", na Praia de Setiba, Guarapari/ES.*
4. De peculiar e justificando o presente peticionamento, foi constatado que:
 - i. O Edital convocatório individualizou ao público o referido imóvel, e assim foi anunciado pela companhia leiloeira, inicialmente com área total de **mais de 45 mil metros quadrados** (anexo);
 - ii. O valor estimado na avaliação oficial inicial foi, nesse sentido, de aproximadamente **R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)**;

10764

- iii. Em paradoxo, o mesmo edital deu conta de que a área anunciada não detém a referida metragem à conta dos entraves administrativos noticiados **de início** no Edital;
 - iv. Entretanto, também a ensejar o peticionamento, **o aqui Requerente, por conta própria e à luz do anexo Levantamento Topográfico Planialtimétrico** (realizado por peritos Engenheiro e Topógrafo, a expensas do ora Requerente), verificou que a área das glebas A e B têm, de acordo com as condições limitativas vigentes, área **máxima de 23.041,10m²**;
 - v. Sob a nova moldura oficial de metragem, **não verificada no Edital nem refletida na oferta**, ainda foi constatado que a área aproveitável do imóvel, a par das limitações legais de edificação em declive e zona *non edificandi*, **ainda pendente de regularização ambiental**, aproxima uma área comercializável de não mais que **11.146,80m²**.
5. Daí porque, **técnica e economicamente** justificável que:
- i. Contrastadas as áreas anunciadas para as Glebas A (30.732,00 m²) e B (14.850,00m²), o valor médio, por metro quadrado, foi respectivamente de R\$84,30 (Gleba A) e R\$25,29 (Gleba B).
 - ii. O fator médio, comum às glebas, seria de R\$54,80 p/m² (média entre as referências adotadas para o preço do metro quadrado da gleba A e da Gleba B).
 - iii. Entretanto, ao contrastar as indicações feitas do imóvel, a par das escrituras, e as delimitações e confrontações reais do imóvel, conforme certidões da Prefeitura, já apresentaram redução real de 35% da área (perda de 11.013,60 m², para a Gleba A; e perda de 870 m², para Gleba B), a demarcação real do topógrafo (**23.041,10m²**) e reais possibilidades de aproveitamento do lote para fins de ocupação útil/econômica (**11.146,80m²**), **depara-se com a seguinte realidade econômica**, conforme item abaixo.
 - iv. Sob tais referências e **adotados os marcos avaliativos** dos itens "i" e "ii", deste item 5, isto é, o critério do avaliador oficial sobre a metragem real dos imóveis (notadamente sobre a Gleba B, última realizada), depara-se com o seguinte fator:

Área com aproveitamento econômico: **11.146,80m²**

Fator de avaliação Média: **R\$54,80p/m²**



10765

Valor Real da área: R\$610.844,00 (seiscentos e dez mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

- v. Alternativamente, ainda, hipoteticamente avaliando a gleba total com o fator agregado à última avaliação realizada do local, ou seja, da Gleba B (R\$25,29 p/m²), mesmo aplicado ao montante de área real com levantamento topográfico e medido (23.041,10 m²) obtém-se avaliação o patamar real de **R\$582.709,24 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos).**
 - vi. **Constatação econômica:** pena de enriquecimento sem causa da massa e, ainda, pena de indução dos licitantes em **erro**, o valor do edital só poderia indicar as glebas por montante que oscilasse entre **R\$582.709,24 e 610.844,64, conforme demonstrado acima..**
6. A par das constatações documentadas feitas, ao participar do certame, o aqui Requerente declinou a **única** proposta do certame ao imóvel, cujo montante não atingiu, **justificadamente**, o preço de referência avaliado.
7. A proposta encaminhada se coadunou com a **realidade** do imóvel e seu valor econômico factível, pena de enriquecimento ilícito.
8. Apresentou-se, sem concorrência, o valor de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais) a título de **lance**. O preço, *prima facie*, e a **par das conjecturas reais do imóvel**, não é vil, porquanto oscila entre 80 e 85% do valor real do bem.
9. A maior prova de aferição do patamar econômico avaliativo de um bem é sua concorrência e, aberto o certame, a proposta do Requerente **foi isolada**.
10. No certame, entretanto, não houve a homologação imediata.
11. Adotou-se como procedimento alternar a proposta do aqui Requerente **apartado**, pelo que se lavrou um "AUTO DE ARREMATAÇÃO CONDICIONAL" no qual se consignou em relação ao item do pregão em questão:

"e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por



10766

cento) do valor da avaliação; e **depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) oferecido por FERNANDO COSTA GONTIJO [AQUI PETICIONANTE]...**, o qual está ciente que o não pagamento..., ficando tal lance condicionado à apreciação do juízo".

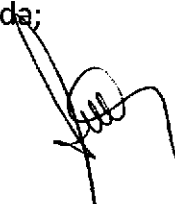
12. Portanto, findo o lance, adotou-se a conduta processual de **condicionar** referido lance à **homologação desse MM. Juízo**.

13. De lá para cá, consta-nos que esse MM. Juízo, antes de qualquer decisão, oficiou ao *Parquet* dando conta de que referido lance estaria *abaixo de valor interessante para a Massa Falida*, muito embora, este **Requerente não tenha tido acesso a referido decisório, tampouco tenha sido intimado da decisão judicial que tenha homologado ou não seu lance**.

14. Por último, o Requerente, **não intimado da homologação, ainda**, tomou conhecimento de **novο edital**, com pregão datado para **28/11/2013, às 13:00 h**, dentre os quais, como 46º e 47º itens constam, respectivamente, as glebas **A e B**, que já foram objeto de lance deste Requerente.

15. Forte em tais razões vem requerer a esse MM. Juízo que:

- a. Seja este Requerente intimado da r. decisão que apreciou, ou não, seu pedido de homologação *dita condicional* a par do que, conhecedor de seus fundamentos jurídicos, tenha assistido seu direito constitucional de publicidade (art. 37, *caput*, CF) e de ciência dos atos decisórios (art. 234, CPC), inclusive para que, apreciando seu conteúdo, possa efetuar sua defesa e contraditório;
- b. Seja acaso ainda não decidida a questão acima (homologatória), deferida a homologação dos itens de imóvel abarcados no lance do ora Peticionário, a par da **inexistência, na espécie, de preço vil** atribuído ao imóvel, sejam por conta das já referidas contingências e realidades verificadas no imóvel cuja **área real** e suas condições conferem valor econômico, seja porque foi desse sujeito o melhor e maior lance que, como já visto, corresponde ao valor econômico do bem, pena de enriquecimento ilícito da massa falida;



10267

- c. Sejam, alternativamente, também, **RETIRADOS** *ad cautelam*, os itens atinentes às glebas acima **DO LEILÃO QUE OCORRERÁ NO PRÓXIMO DIA 28/11/2013 ÀS 13h00min h**, sob pena de violação a direito líquido e certo do Requerente;
- d. Por dever de lealdade e boa-fé, requer, ainda, se determine a devida correção e advertência, no anúncio disponibilizado pelos D. Leiloeiros, assim como no edital, das áreas e disposições reais do imóvel, medida esta não só de busca da veracidade, mas também, por economia processual, para evitar prejuízos de tempo e de terceiros.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.



SOLANGE M. GERVERNEY

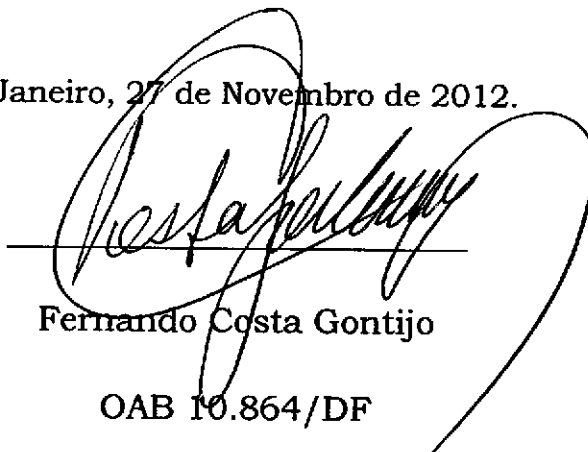
OAB/RJ 69171

10768

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **Fernando Costa Gontijo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador do CPF nº 125.063.976-04, OAB/DF nº 10.864, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **SOLANGE MARQUES OOVERNEY**, inscrita na OAB/RJ sob o número 69.171 e **LEANDRO JORDAO CRUZ**, inscrito na OAB/RJ. 122.830, ambos com escritório nesta cidade, na Rua da Assembleia, 61 - 3º andar, outorgando-lhe todos os poderes, inclusive os da cláusula *ad juditia e extra juditia* para o foro em geral, com fim de agir judicialmente em qualquer juízo, instância ou tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquicas, para promover quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos seus direitos e interesses, defendê-la nas que porventura lhe sejam propostas, devendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, podendo, ainda, transigir, desistir, acordar, discordar, variar, receber, dar quitação e/ou firmar compromisso; substabelecer no todo ou em parte, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário com ou sem reservas iguais nos autos do processo nº 0260447.16.2010.8.190001.

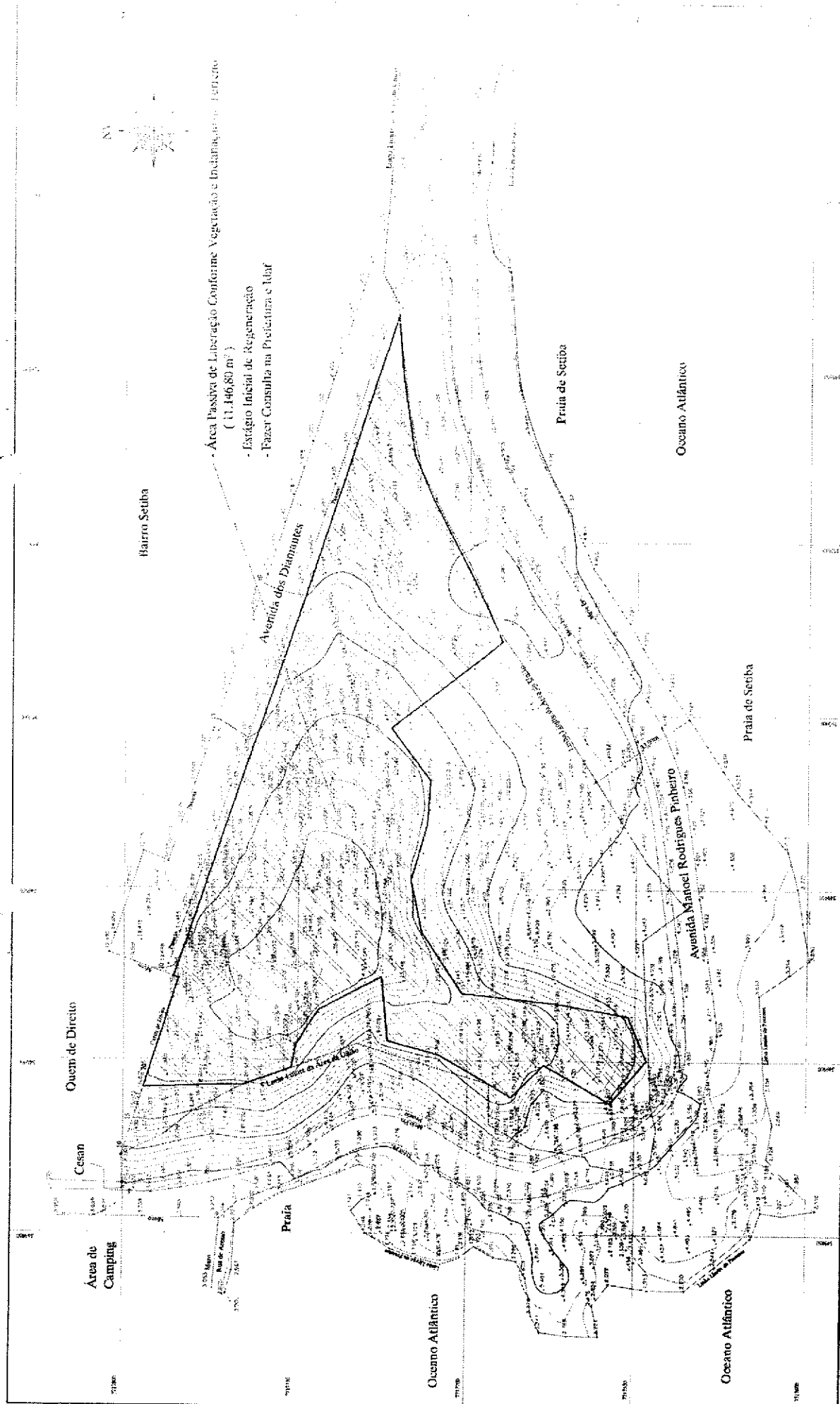
Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012.



Fernando Costa Gontijo

OAB 10.864/DF

10769



Área Passiva de Liberação Conforme Vegetação e Inclinação - 11.146,83 m²
 - Estrágio Inicial de Regeneração
 - Fazer Consulta na Prefeitura e Ufaf

PROPOSTA	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO	PROJETO
A 1	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA
23.041,10 m²	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA
714,57 m	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA
01/03	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA
Coordenadas SIRGAS 2000	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA
Setiba - Guarapari - ES	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA
1 / 500	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA
Outubro / 2012	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA	PROJETO DE ARQUITETURA

10770

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-RJ**

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, extraído dos autos da **Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, na forma abaixo:

O **Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB**, Mm. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**, aos Credores Hipotecários **BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, WHINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.**, na pessoa de seus representantes legais, e aos senhorios diretos (União Federal), de que no próximo dia **28/11/2013, às 13:00 horas**, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br), **SILAS BARBOSA PEREIRA**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Grs. 905/906, Centro/RJ., telefone (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA**, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro/RJ., telefone (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br), e **JONAS RYMER**, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro/RJ, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br), serão apregoados **52 IMÓVEIS, 07 VEÍCULOS, 08 LOTES DE BENS MÓVEIS, 01 ESTAÇÃO DE RÁDIO, 01 JET TRAINER e 91 OBRAS DE ARTE**, todos arrecadados e avaliados na Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A:

I. BENS IMÓVEIS - (1º) Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE LESTE, BLOCO "B", Sala 404, Asa Norte, Brasília/DF. O imóvel em questão, localizado no Edifício Varig, apresenta em termos de acessibilidade, condições favoráveis, pois se situa junto a W3-Norte e proximidades dos principais eixos e vias de Brasília, a área é bem servida por linhas de transporte coletivo, pois se situa bem próximo a W3 norte, por onde circulam ônibus para todos os quadrantes do Distrito Federal. O edifício Conta em sua volta com inúmeros estacionamentos. Toda a região que circunda o imóvel em estudo possui pavimentação em asfalto e beneficia-se dos seguintes serviços públicos: Rede de distribuição de energia elétrica; Rede de distribuição de água; Rede de esgoto sanitário e pluvial; Rede telefônica; Iluminação pública; Coleta de lixo; Rede de águas pluviais. O Setor Comercial Norte onde está localizado o imóvel é exclusivo para uso comercial. Situado na zona central da cidade, proporciona ao imóvel uma excelente localização, tanto em relação ao sistema viário, quanto aos setores a sua volta, Setor Bancário, Diversões Norte, Hospitalar, Hoteleiro Norte e Rodoviária de Brasília. Unidade 404: Sala localizada no 4º pavimento, da Torre Leste, Bloco "B", possuindo a área privativa de 604,86m² e 15 (quinze) vagas de garagem a ela vinculadas, situadas no 2º subsolo, de nºs 2/167, 2/168, 2/169, 2/270, 2/271, 2/272, 2/273, 2/274, 2/275, 2/276, 2/277, 2/278, 2/279, 2/280 e 2/281 com área privativa de 187,50m², área comum de 432,70m², área total de 1.225,06m² e respectiva fração ideal de 0,0181438 do lote de terreno. Descrição interna: hall de entrada com circulação, 01 sala, 02 banheiros coletivos, depósito, sala de ar condicionado e copa/cozinha. O restante da sala foi dividido em 02 partes distintas. 1ª parte: salão em vão livre com 02 salas em divisórias de gesso, copa e 02 banheiros. 2ª parte: vão livre com circulação, salas em divisórias de gesso e 02 banheiros. Características Técnicas/Construtivas: Pisos: Recepção e salas: cerâmica e carpete de madeira. Banheiros e copa: cerâmica e granito. Paredes: Recepção e salas: massa corrida com pintura; Banheiros e copa: azulejos. Teto: forro em gesso. Esquadrias: alumínio; Instalações: Instalações elétricas e hidro-sanitárias completas; Instalações para ar condicionado central; Luminárias embutidas com lâmpadas fluorescentes; Bancadas em mármore e granito. Hidratante de parede, sensores de fumaça - sprinkles, acionador manual (em caso de incêndio), vidros refletivos lacrados e luz de emergência. Idade aparente: 05 anos. Estado de conservação:

105X

Regular. Edifício Centro Empresarial Varig - Área do Terreno: 6.400,00m². Área Construída: 69.721,00m². N.º de Torres: 4, sendo: Torre A - Norte - 01, Torre B - Leste - 04, Torre C - Sul 03, Torre D - Oeste - 02. - N.º de Pavimentos: 2 subsolos, térreo com lojas e mezanino, 1.º Pavimento, doze pavimentos - tipo (2.º. ao 13.º.), 13.º. Pavimento M, e 14.º pavimentos (cobertura) totalizando 17 pavimentos por torre. N.º de Lojas: 04 lojas com mezanino, localizadas no pavimento térreo de cada uma das torres. N.º. Total de Vagas: 735 vagas, sendo: 400 no 2.º. Subsolo e 335 no 1.º. Subsolo. N.º. de Salas: 52 salas nos pavimentos tipo. O Centro Empresarial Varig possui todos os itens indispensáveis para uma edificação de primeira linha: elevadores sociais, de carga e panorâmicos; sistema de irrigação automatizado; sistema de automação predial; sistema de ar condicionado central; grupo gerador de energia, para utilização em casos de emergência: sistema de segurança e incêndio, compostos de sprinklers, extintores, hidrantes, sensores de fumaça, escada de incêndio com portas corta-fogo e luz de emergência. *Imóvel matriculado no 2º Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 50.898, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (Av.01) Promessa de venda a Grupo OK Construções e Incorporações S/A da fração de 75% do Lote "L", nela incluída a fração ideal do imóvel; (AV.10) Decretação cautelar de indisponibilidade do imóvel, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme decisão nº 026/2001-TCU-Plenário (processo nº TC 017.777/2000-0); (R.13) penhora da 19ª Vara Federal, Sessão Judiciária do Distrito Federal, determinada nos autos do Processo nº 2002.16926-3, movido pela UNIÃO FEDERAL. - AVALIAÇÃO: R\$6.576.000,00 (SEIS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS).*

2º) Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE NORTE, BLOCO "B", Sala 501, Asa Norte, Brasília-DF. Sala localizada no 5º pavimento, da Torre Norte, Bloco "B", possuindo a área privativa de 609,76m² e 14 (quatorze) vagas de garagem a ela vinculadas, situadas no 2º subsolo, de nºs 2/108, 2/109, 2/110, 2/111, 2/143, 2/144, 2/145, 2/146, 2/147, 2/148, 2/149, 2/150, 2/151 e 2/152 com área privativa de 175,00m², área comum de divisão não proporcional de 133,90m², área comum de divisão proporcional de 494,40m², área total de 1.412,35m² e respectiva fração ideal de 0,0207308 do lote de terreno. Descrição interna: hall de entrada com circulação, 01 sala, 02 banheiros coletivos, depósito, sala de ar condicionado e copa/cozinha; recepção, salão em vão livre, 06 salas individuais, 03 salas em divisórias removíveis e 03 banheiros individuais. *Características Técnicas/Construtivas:* Pisos: Circulação, recepção e salas: granito. Banheiros e copa: cerâmica e granito. Paredes: *Recepção e salas: massa corrida com pintura; Banheiros e copa: azulejos.* Teto: forro em gesso. Esquadrias: alumínio; Instalações: Instalações elétricas e hidro-sanitárias completas; Instalações para ar condicionado central; Luminárias embutidas com lâmpadas fluorescentes; Bancadas em mármore e granito. Hidratante de parede, sensores de fumaça - sprinkles, acionador manual (em caso de incêndio), vidros refletivos lacrados e luz de emergência. Idade aparente: 10 anos. Estado de conservação: Regular e reparos simples e importantes. *Imóvel matriculado no 2º Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 50.856, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (R.02) Hipoteca em favor de BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK; (R.10) Penhora da Segunda Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, determinada nos autos do processo nº 2002.5101512362-0, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; (R.11) Penhora da 11ª Vara - Sessão Judiciária do Distrito Federal, determinada nos autos do processo nº 2003.34.00.021030-6, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; (R.12) Penhora da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, determinada nos autos do processo movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; (R.13) Penhora da 19ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em favor da UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. AVALIAÇÃO: R\$6.362.000,00 (Seis Milhões Trezentos e Sessenta e Dois Mil Reais).*

3º) Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE NORTE, BLOCO "B", Sala 1001, Asa Norte, Brasília-DF. Sala localizada no 10º pavimento, da Torre Norte, Bloco "B", possuindo a área privativa de 630,32m² e 15 (quinze) vagas de garagem a ela vinculadas, situadas no 1º subsolo, de nºs 1/91, 1/131, 1/132, 1/133, 1/134, 1/135, 1/136, 1/137, 1/138, 1/139, 1/140, 1/335, 1/141, 1/145 e 1/146 com área privativa de 187,50m², área comum de divisão não proporcional de 136,82m², área comum de divisão proporcional de 513,67m², área total de 1.468,31m² e respectiva fração ideal de 0,0215391 do lote de terreno. Descrição interna: hall de entrada com circulação, 02 banheiros coletivos, sala de ar condicionado, depósito e copa/cozinha; salão em vão livre e 02 banheiros individuais. *Características Técnicas/Construtivas:* Pisos: Circulação, recepção e salas: carpete de madeira. Banheiros e copa: porcelanato. Paredes: *Recepção e salas: massa corrida com pintura; - Banheiros e copa: azulejos.* Teto: forro em gesso. Esquadrias: alumínio; Instalações: Instalações elétricas e hidro-sanitárias completas; Instalações para ar condicionado central; Luminárias embutidas com lâmpadas fluorescentes; Bancadas em mármore. Hidratante de parede, sensores de fumaça - sprinkles, acionado manual (em caso de incêndio), vidros refletivos lacrados e luz de emergência. Idade aparente: 15 anos. Estado de conservação: Regular e reparos simples. *Imóvel matriculado no 2º Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 50.861, em*

10772

nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (R-2) Hipoteca em favor de BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK; (R-10) Penhora da 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais da Comarca de Porto Alegre/RS, determinada nos autos do processo nº 95.0001712-1, movido pela FAZENDA NACIONAL; (R-11) Penhora determinada na 1ª Vara Federal das Execuções Fiscais da Comarca de Porto Alegre/RS, em favor UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. **AVALIAÇÃO: R\$6.854.000,00 (Seis Milhões Oitocentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais); 4º Imóvel comercial situado na Rua Cônego Castro, nº 120, com a Rua Afrânio Peixoto, Parangaba, Fortaleza/CE.** O imóvel é constituído de terreno e benfeitorias, anteriormente explorado como "Clube Campestre", com as seguintes características: Terreno situado no distrito de Parangaba, a Rua Cônego Castro com a Rua Afrânio Peixoto, vizinho ao prédio de residência do Professor Manoel Teófilo, s/nº, de forma irregular, formado por retângulos, os quais têm as seguintes dimensões e limites: 1º retângulo: ao norte, com a casa do Professor Manoel Teófilo, por onde mede 33,50m; ao sul, com a Rua Afrânio Peixoto, por onde mede 29,00m; ao leste, com a Rua Cônego Castro, por onde mede 32,00m; e ao oeste, com parte do segundo retângulo, por onde mede também 32,00m; o 2º retângulo: ao norte, com uma Rua sem denominação oficial, por onde mede 24,00m; ao sul com a Rua Afrânio Peixoto, por onde também mede 24,00m; ao leste, com parte do 1º retângulo, já descrito e com terreno da residência do Prof. Manoel Teófilo, por onde mede 64,00m. Área total: 2.370,00m². Estando registrado somente o terreno não havendo averbação das respectivas benfeitorias constituídas de: Bar e churrasqueira, compostos de casa térrea, edificada junto à divisa lateral direita, em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, esquadrias de madeira e cobertura em telhas de barro assentes em trama de madeira. Abriga depósito e sanitário e anexa cobertura em estrutura de madeira e cobertura em telhas de barro, assentes em madeira, aberto na parte frontal e lateral. Os pisos são em cimentado, paredes em pintura sobre massa e o teto em telhas vãs; Sanitários/vestiários, localizados no dente do 1º retângulo, composto de uma edificação térrea, em estrutura de concreto, fechamentos em alvenaria revestida, esquadrias de madeira e cobertura em telhas de barro, abrangendo sanitários/vestiários coletivos, masculino e feminino. Os pisos são em cerâmica, paredes em pintura e o teto em telha vã e parte em lambri de PVC; Muros de delimitação em alvenaria com cintas e colunas de amarração em concreto armado, altura 3,00m e portões de acesso em folhas metálicas; Campo de futebol, gramado e com iluminação. O estado de conservação é regular. A região onde está localizado o referido imóvel apresenta as seguintes características: a Rua Cônego Castro está delimitada pelas Carlos Amora e Av. Quarto Anel Viário. Apresenta traçado retilíneo, perfil plano com pista asfaltada, passeios laterais em cimentado e iluminação especial à base de vapor de mercúrio. Com tráfego pouco expressivo de veículos em um único sentido, classificasse como logradouro secundário do bairro. O local beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, etc. A região apresenta uma infraestrutura comercial de atendimento imediato, sendo complementada pelo centro comercial disponível no centro de Fortaleza, onde está implantada sofisticada infraestrutura comercial e de prestação de serviços, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontradas edificações residenciais de bom a médio padrão sócio-econômico, alguns transformados para uso comercial e imóveis comerciais de atendimento imediato, destacando-se a Estação de Vila Peri, e mais afastado as obras do futuro Shopping Center de Parangaba. Pelas Av. Godofredo Maciel e Av. General Osório de Paiva e pela Rua 1º de Janeiro, entre outras, circulam linhas de ônibus, complementadas pelos trens do Sistema Ferroviário de Fortaleza, através da Estação de Vila Pery, proporcionando boa ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos. Na conformidade da transcrição nº 22.847 do Registro de Imóveis da 2ª Zona da cidade de Fortaleza e conforme Certidão do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, o referido imóvel encontra-se transcrito no Livro das Transmissões, número 3-M, às fls. 158, sob o nº de ordem 12.676, que atualmente pertence à Jurisdição do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Zona de Fortaleza-CE, em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense; não incidindo sobre o bem quaisquer ônus reais. **AVALIAÇÃO: R\$1.480.854,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais); 5º ao 16º) Salas 1001 a 1012 localizadas no Edifício Comercial ETEVALDO NOGUEIRA, situado à Av. Santos Dumont nº 2727, Aldeota, Fortaleza/CE.** Logradouro de situação: A Av. Santos Dumont é uma via principal do bairro, que tem início na Via Expressa Marangaba e término na Praça da Bandeira (Centro). Pavimentação asfáltica e calçadas laterais em concreto; - Equipamentos urbanos: Tratando-se de área urbana, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, gás, coleta de lixo, etc. O bairro da Aldeota apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local. - Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais

1073

e comerciais, agências bancárias, centros médicos e shopping centers.- Transportes: Pelas ruas e avenidas do centro de Fortaleza circulam diversas linhas de ônibus comuns e especiais, proporcionando ligação com os bairros vizinhos.- Descrição do objeto: Andar comercial composto pelas salas 1.001 a 1.012, suas características estão descritas nas certidões da 4ª zona do Registro de Imóveis de Fortaleza, sob as matrículas 3.978, 3.979, 3.980, 3.981, 3.982, 3.983, 3.984, 3.985, 3.986, 3.987, 3.988 e 3.989. O imóvel está localizado no 10º pavimento do Edifício Comercial "Etevaldo Nogueira", de frente para a Av. Santos Dumont e frente suplementar para a Rua Osvaldo Cruz. O prédio possui andares de garagem e lojas comerciais no pavimento térreo junto ao acesso principal. Possui 2 elevadores e escadas para acesso vertical aos pavimentos superiores. Portaria social com boa apresentação, com recepção porém sem controle de acesso de público. Composição do imóvel: o imóvel avaliando é um conjunto de salas comerciais contíguas e unificadas pelos usuários anteriores e possui uma área total de 629,35m², sendo atendida por 2 elevadores e escada. Possui ainda uma sala auxiliar, utilizada atualmente pelo equipamento de refrigeração. Acabamentos: Pisos: carpete (salas); paviflex (salas/circulações); cerâmica (sanitários). Paredes: pintura sobre massa corrida; divisórias de madeira. Tetos: rebaixados em PVC. Outros: porta de madeira; esquadrias de alumínio. Área construída total: 629,35m². Idade aparente: 15 anos. Vida útil: 50 anos. Vida útil remanescente: 35 anos. Padrão Construtivo: normal. Vaga de garagem: sem vaga. Estado de conservação: Estado "E" (Ross-Heidecke) Precisando de reparos simples. Os imóveis encontram-se matriculados na 4ª zona do Registro de Imóveis de Fortaleza, sob as matrículas 3.978; 3.979; 3.980; 3.981; 3.982; 3.983; 3.984; 3.985; 3.986; 3.987; 3.988; 3.989, em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense; não incidindo sobre os mesmos quaisquer ônus reais. - **AVALIAÇÃO total das salas 1001 a 1012: R\$2.381.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil reais); 17º Imóvel situado na Rua Santo Amaro nº 119, Glória, Rio de Janeiro/RJ.** Terreno com 3.110 m² medindo 12,55 m de frente e 22m de fundos, sendo que a partir da profundidade de terreno de 18m a largura já alcança 22m até os fundos do terreno. Aclive médio de 15%, considerado um valor mediano para o padrão do Bairro de Santa Teresa. Construção - 1.355 m². Área Construída aferida pela avaliação expedida: 1.650 m². A área construída adotada foi a proveniente de documentos oficiais - 1.355 m². São quatro edificações compondo o total da área construída, aproveitando o perfil natural do terreno. A primeira edificação, localizada na frente do terreno, possui dois pavimentos e uma área total aproximada de 430 m². Esta edificação, originalmente, era o foyer do auditório e salas de apoio da segunda construção, contígua à esta. A segunda construção, o bloco principal, em formato de galpão, possui pé-direito triplo (9m) e compreende três níveis. Área aproximada de 903 m². Possui cobertura em telhas de cimento-amianto ocultas por um material composto de espuma e plástico (proteção acústica e térmica). Possui acabamentos de qualidade, como escadas em mármore e banheiros em excelente estado de conservação. A terceira construção, uma edificação isolada das demais, é uma casa simples na qual funcionava um salão de festas. Área Aproximada: 126m². A quarta construção, uma edificação de 2 pavimentos, possui área aproximada de 192m². A casa é composta por salas de aula no segundo pavimento e banheiros no primeiro pavimento, sendo contígua ao galpão principal. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona estritamente residencial. O imóvel utiliza apenas 10% da área passível de ser edificada no terreno, que possui um valor total de 12.440m² de potencial construtivo. Este cálculo não considerou alguns limitantes que porventura possam existir na região, como áreas de preservação permanente e preservação do patrimônio histórico. A localização do imóvel pode ser considerada como pertencente a uma zona de transição entre três bairros: Glória, Catete e Santa Teresa. O imóvel avaliando localiza-se na zona sul da Cidade do Rio de Janeiro, em um dos bairros mais tradicionais da capital: Glória, Santa Teresa e Catete - o logradouro de localização, a rua Santo Amaro, para fins de ponto de referência, é a mesma rua da Beneficência Portuguesa do Rio de Janeiro. *Imóvel matriculado no 9º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob o nº 192.200, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (R.07) Arrolamento: pelo ofício nº 176/2005-SEFIP de 10/11/05 da Delegacia da Receita Federal do Brasil - Serviço de Fiscalização Previdenciária - SEFIP, prenotado em 29/11/05 com o nº 1041734 à fls. 75v do livro 1-FN, fica registrado o Arrolamento do imóvel, sendo sujeito passivo Varig S/A - Viação Área Rio Grandense, e que, em caso de qualquer Alienação, Oneração ou Transferência do imóvel, o RGI deve exigir comprovação de que o sujeito passivo comunicou ao Órgão Fazendatário, no prazo de 48 horas da constituição do Ato; (R.08) Penhora da 5ª Vara de Execução Fiscal, determinada nos autos do processo nº 2001.51.01.533211-3, movido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. AVALIAÇÃO: R\$ 5.450.000.000,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil reais); 18º Imóvel comercial situado na Rua da Consolação, 368 - 3º andar - Conjunto 31 - Edifício Lino de Mattos, República - São Paulo/SP.* A região do entorno do imóvel avaliando - República, Consolação e Centro - conta com infraestrutura urbana completa, com farta opção de transporte público e serviços essenciais para escritórios comerciais: iluminação, água, esgoto,

10577

telefonía e serviço de dados. Principais Características da Edificação na qual se encontra o conjunto avaliando: 16 Pavimentos-tipo com conjuntos comerciais com metragem de 170 a 210m²; Ar Condicionado Split-System; Tubulações elétricas e de rede embutidas em canaletas metálicas no contrapiso; Forro de Gesso predominante nos pavimentos-tipo. Área Construída Total: 423,5480m²; Área Útil Total: 374,7947m²; Área Comum Total: 48,7533m². *Imóvel matriculado no 5º Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 21.421, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (R.03 e AV.05) penhoras em favor da Fazenda Nacional. AVALIAÇÃO: R\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais). 19º e 20º Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação nºs 362/372, República - São Paulo/SP.* Localizadas no pavimento térreo, na parte frontal do edifício, com acesso pelo logradouro de situação. A loja nº 362 conta com área construída de 465,9292 m², área útil de 462,6992 m², área comum de 3,2300m². A loja nº 372 conta com área construída de 794,75151 m², área útil de 770,7851 m², área comum de 23,9700m². As 02 (duas) lojas perfazem uma área construída total de 1.260,68071m² e área útil total de 1.233,4843m². Principais Características da Edificação na qual se encontram as lojas avaliandas: 16 Pavimentos-tipo com conjuntos comerciais com metragem de 170 a 210m²; Ar Condicionado Split-System; Tubulações elétricas e de rede embutidas em canaletas metálicas no contrapiso; Forro de Gesso predominante nos pavimentos-tipo. Localização e Infraestrutura Urbana. A região do entorno dos imóveis avaliandos - República, Consolação e Centro - conta com infraestrutura urbana completa, com farta opção de transporte público e serviços essenciais para escritórios comerciais: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. *Imóveis matriculados no 5º Registro de Imóveis de São Paulo, respectivamente, sob os nºs 59.449 e 78.827, ambos em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (1) Loja nº 362 - mat. 59.449: (R.02) Penhora determinada pela 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em favor de Guerino Piotto, Mario Monteiro Guimarães, Amaury Galvão de França, Edivino Wentz, Fernando Mauro Lemos de Faria, Waldyr Baião de Andrade; (Av-4) Penhora determinada pela 11ª Vara de Execuções Fiscais, Justiça Federal de 1º Grau, Subseção Judiciária em São Paulo, em favor da União - Fazenda Nacional; (2) Loja nº 372 - mat. 78.827: (R.01) Hipoteca judicial determinada pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Capital/SP, nos autos da ação movida por Whinner Indústria e Comércio Ltda. (AV.02) Penhora da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Porto Alegre, em favor da União - Fazenda Nacional. Avaliação da loja nº 362: R\$2.075.000,00; loja nº 372: R\$3.455.000,00; sendo o total de R\$5.530.000,00; 21º) Loja nº 02 localizada no pavimento térreo do Edifício Scarpa, situado na Avenida Paulista nº 1.765, Bela Vista, São Paulo/SP.* Loja com mezanino em prédio comercial, com acesso pelo corredor lateral do edifício. O imóvel com área construída de 64,05m². Principais Características da Edificação Comercial na qual se encontra a loja avalianda: 18 Pavimentos-tipo com conjuntos comerciais com metragens diferenciadas; 36 conjuntos de 150 a 160 m²; Ar Condicionado Split System; Distribuição de Energia e Rede por canaletas embutidas no contra-piso. Localização e Infraestrutura Urbana. A região do entorno do imóvel avaliando - Bela Vista, Cerqueira Cesar, Av. Paulista e Jardim Paulista - conta com infraestrutura urbana completa, com farta opção de transporte público e serviços essenciais para escritórios comerciais: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. *Imóvel matriculado no 13º Registro de Imóveis de São Paulo sob o nº 64.569, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (AV.01) Servidões recíprocas de passagem sobre faixas de terreno localizadas nas divisas dos prédios confinantes de nº 1765 da Avenida Paulista, e 1788 e 1800 da Alameda Santos; (AV.02) Adjudicação em favor do Município de São Paulo; (R.03, AV.04, AV.05 e AV.06) Hipoteca em favor de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; (AV.09) Arrolamento do imóvel por determinação pela Delegacia de Receita Previdenciária/RJ. AVALIAÇÃO: R\$1.025.000,00 (hum milhão e vinte e cinco mil reais); continuação...*

Continuação...

22º ao 45º) Lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do JARDIM DIPLOMATA, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP. Logradouro de Situação: A Rua José Honório Alves, do Jardim Diplomata, apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. A Rua Antônio Fasina apresenta traçado retilíneo, perfil em plano, com caixa de rua em terra batida, atualmente coberta por vegetação rasteira, sem meios fios. A iluminação é a vapor de mercúrio e o tráfego de veículos feito em duplo sentido. - Equipamentos Urbanos: Tratando-se de região de vocação turística a região beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, etc. A região apresenta pequena infra-estrutura comercial traduzida por pequenas mercearias, bares e postos

10223

de serviços, proporcionando atendimento imediato à população local, sendo complementada pela infraestrutura disponível nos centros periféricos.- Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados imóveis residenciais de médio a bom padrão sócio-econômico, alguns imóveis de comércio local e, grandes áreas e lotes, vazios, ainda sem ocupação definida. - Transportes: Disponível através da Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega (BR-101), onde circulam algumas linhas de ônibus, proporcionando a ligação com os demais bairros da cidade e municípios vizinhos. - DESCRIÇÃO DO OBJETO: O imóvel avaliando é composto por 24 (vinte e quatro) lotes de terras, que compõem o Jardim Diplomata, situado no Município de Itanhaém - SP. O loteamento apresenta acesso pela Rodovia BR-101 (Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega), com ocupação residencial unifamiliar de bom padrão sócio-econômico. Apresenta arruamento interno asfaltado ou em paralelepípedos, calçadas em cimento em alguns trechos e iluminação viária a vapor de mercúrio, sendo sua ocupação atual, feita por residências de bom padrão construtivo, destinadas em sua maioria, a veraneio. Os terrenos avaliandos, apresentam características semelhantes, topografia plana, cobertura vegetal nativa e configuração retangular, com as seguintes medidas e confrontações: Lote 31: (matrícula nº 202.901) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 33, do lado esquerdo com o lote 29 e nos fundos com o lote 27. Lote 32: (matrícula nº 202.902) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 30, do lado esquerdo com o lote 34 e nos fundos com o lote 31. Lote 33: (matrícula nº 202.903) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 35, do lado esquerdo com o lote 31 e nos fundos com o lote 34. Lote 34: (matrícula nº 202.904) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 32, do lado esquerdo com o lote 36 e nos fundos com o lote 33. Lote 35: (matrícula nº 202.905) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 37, do lado esquerdo com o lote 33 e nos fundos com o lote 36. Lote 36: (matrícula nº 202.906) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 34, do lado esquerdo com o lote 38 e nos fundos com o lote 35. Lote 37: (matrícula nº 202.907) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 39, do lado esquerdo com o lote 35 e nos fundos com o lote 38. Lote 38: (matrícula nº 202.908) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 36, do lado esquerdo com o lote 40 e nos fundos com o lote 37. Lote 39: (matrícula nº 202.909) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 41, do lado esquerdo com o lote 37 e nos fundos com o lote 40. Lote 40: (matrícula nº 202.910) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 38, do lado esquerdo com o lote 42 e nos fundos com o lote 35. Lote 41: (matrícula nº 202.911) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 43, do lado esquerdo com o lote 39 e nos fundos com o lote 42. Lote 42: (matrícula nº 202.912) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 40, do lado esquerdo com o lote 44 e nos fundos com o lote 41. Lote 43: (matrícula nº 202.913) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viela, do lado esquerdo com o lote 41 e nos fundos com o lote 44. Lote 44: (matrícula nº 202.914) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 42, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 43. Lote 45: (matrícula nº 202.915) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 47, do lado esquerdo com uma viela e nos fundos com o lote 46. Lote 46: (matrícula nº 202.916) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma

10726

medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com uma viafeita, do lado esquerdo com o lote 48 e nos fundos com o lote 45. Lote 47: (matrícula nº 202.917) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 49, do lado esquerdo com o lote 45 e nos fundos com o lote 40. Lote 48: (matrícula nº 202.918) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 46, do lado esquerdo com o lote 50 e nos fundos com o lote 47. Lote 49: (matrícula nº 202.919) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 51, do lado esquerdo com o lote 47 e nos fundos com o lote 50. Lote 50: (matrícula nº 202.920) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 48, do lado esquerdo com o lote 52 e nos fundos com o lote 49. Lote 51: (matrícula nº 202.921) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 53, do lado esquerdo com o lote 49 e nos fundos com o lote 52. Lote 52: (matrícula nº 202.922) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 50, do lado esquerdo com o lote 54 e nos fundos com o lote 51. Lote 53: (matrícula nº 202.923) 12,00m de frente para a Rua Antonio Fasina; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 55, do lado esquerdo com o lote 51 e nos fundos com o lote 54. Lote 54 (matrícula nº 202.924) 12,00m de frente para a Rua José Honório Alves; por 21,00m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida, encerrando a área de 252,00m², confrontando do lado direito com o lote 52, do lado esquerdo com o lote 56 e nos fundos com o lote 53. - Ressalte-se que a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE detém o direito e ação sobre todos os 24 lotes, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização/transfereência da propriedade, podendo-se afirmar, ainda, que sobre todos os lotes incide o seguinte gravame registro junto à respectiva matrícula imobiliária do Cartório do Registro de Imóveis de Itanhaem (SP): arrolamento sobre os direitos do imóvel, determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária, constando ainda que a eventual alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Previdenciária. - **AVALIAÇÃO: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) cada lote, perfazendo o valor total dos 24 (vinte e quatro) lotes R\$552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais). 46° e 47°) Glebas A e B situadas na Av. Beira Mar, s/n°, no lugar denominado "UNA", na Praia de Setiba, Guarapari/ES.**- A Gleba A tem início no marco 01(um), situado na face da Avenida Beira Mar (projetada na forma do loteamento já mencionado), no alinhamento da divisa entre os lotes 2 (dois e 3 (três) da quadra 01(um), e a partir deste ponto, descrevendo em ângulo de 90°00D, sobre a Avenida Beira Mar, segue com o azimute de 30°13'SO e a distância de 8,00m, até o marco A, na linha de limite da orla marítima; deste ponto, segue em linha de limite com a faixa de terreno de marinha ocupados por Edificadora Praia de Sepetiba Ltda, numa extensão de 477,00m, até encontrar o marco B, prosseguindo à direita com o azimute de 30°13'NE, e na distância de 17,00m até encontrar o marco 4(quatro) da margem atual estrada de Guarapari, que atravessa em curva, desse marco4(quatro) até o marco 01(um), o terreno objeto deste negócio, do marco 4(quatro), com uma deflexão de 90°00D, segue com o azimute de 59°47'SE e na distância de 300,00m, pela face com a referida Avenida Beira Mar, até alcançar o marco 01(um), ponto inicial da descrição e caracterização dessa gleba "A".- Já os direitos de ocupação sobre a Gleba "B" abrange a área de 14.850,00m² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), que se inclui na maior porção de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), formado por terreno ocupado de Marinha. Logradouro de situação: o trecho do logradouro onde se encontra o imóvel avaliando é plano, com tráfego em mão única. É asfaltado, arborizado e com iluminação de vapor de mercúrio. A localidade é local de veraneio, muito valorizada e em fase de expansão imobiliária.- Equipamentos urbanos: o local dispõe de todos os melhoramentos urbanos, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, telefone, iluminação, sistema viário, água encanada, esgotos sanitários, coleta de lixo, policiamento, gás canalizado, etc. Serviços: a localidade conta com serviços básicos de atendimento a população com posto de saúde, delegacia, Correios, etc. Transportes: existem várias linhas de coletivos que ligam a cidade a Guarapari, Vila Velha e Vitória.- Circunvizinhança: com densidade ocupacional baixa, o imóvel situa-se em área de ocupação comercial/residencial, com predominância de imóveis residenciais multifamiliares de padrões médio, médio-alto e alto, várias pousadas e algumas residências unifamiliares transformadas para uso comercial (restaurantes, etc.).- Descrição do objeto: O imóvel avaliando trata-se de um terreno com área total de 45.582,00m², compostos por 2 glebas

distintas, porém contíguas conhecidas como Gleba "A", com 30.732,00m² e Gleba "B", com 14.850,00m², com parte plana e parte em mata nativa, com ampla frente para o mar. Os terrenos são áreas de Marinha com cessão de direito conforme Certidão do cartório do 3º ofício de notas da Comarca de Guarapari. Os terrenos estão cercados e sem benfeitorias. Com localização privilegiada, no canto mais nobre da orla de Setiba, próximo a pousadas e hotéis. Os imóveis são foreiros (terrenos de Marinha) e encontram-se inscritos no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guarapari sob as matrículas 2.266 (Gleba A) em nome de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, e, 1.224 (Gleba B, no livro 4/A, fls. 252/254) em nome de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A.; sendo que na matrícula da Gleba A consta o ofício nº 107/2005- SRP/DEL/RJ/CENTRO, expedido pela Previdência Social do Rio de Janeiro, onde se arrolou o imóvel da presente matrícula, de propriedade de VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense. Observações: 1- A Gleba B é objeto de processo administrativo nº 10783.010.037/91-13 de cancelamento do direito de ocupação em área da União; 2- A Prefeitura de Guarapari informa nas certidões de confrontações 140/2004 referente a Gleba A a área total é de 19.718,40 m² e na certidão de confrontações 141/2004 referente a Gleba B a área total de 13.980,00 m² 3- As Glebas A e B estão localizadas em Área de Preservação Ambiental sujeitas a restrições de uso; 4- Processo de Desapropriação Movido Pela CESAN - CIA Espírito Santense de Saneamento, Processo nº 0013074-36.1998.8.08.0021 em trâmite na Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Guarapari/ES. - AVALIAÇÃO dos terrenos localizados a Av. Beira Mar, s/n, glebas A e B - Una - Praia de Setiba - Guarapari/ES: Gleba "A" (30.732,00m²) R\$2.591.000,00; Gleba "B" (14.850,00m²) R\$375.600,00; sendo o total de R\$2.966.600,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais). **48º a 51º Imóveis situados na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP.**- As 4 (quatro) unidades, lojas 5, 6, 7 e 8, apresentam configuração semelhante, estão interligadas e sofreram modificações com inclusão de mezaninos, sendo constituídas, salões corridos, frontais ao corredor de circulação da galeria, com 2 (dois) sanitários, e 2 depósitos. Pisos em cerâmica em todas as áreas. Paredes com pintura sobre massa nas salas e em azulejos nos banheiros. Tetos com pintura acrílica sobre massa corrida. Outros: Louça sanitária branca. O Edifício é comercial tendo como anexo à galeria comercial Metrôpole, erigido em estrutura de concreto armado, fechamentos em alvenaria revestida, composto de pavimento subsolo, térreo (portaria e galeria comercial com 4 galerias de sobrelojas), 1º ao 20º pavimentos tipo (grupos comerciais) e cobertura (caixa d'água, casa de máquinas, etc.). Apresenta a fachada em emassada e pintada, com esquadrias de alumínio e vidros lisos nos pavimentos superiores e em granito polido ao nível térreo, acesso através de portas em vidros blindex, escadas com degraus em mármore branco e portaria com piso em granito e circuito interno de vigilância por câmeras de TV. Com padrão construtivo médio, idade de cerca de 35 anos, apresenta o hall principal com piso em granito, paredes com pé-direito duplo, em pintura sobre massa e vidros blindex para a loja, teto em laje. O acesso vertical é garantido por 3 (três) elevadores ATLAS, sendo dois sociais e um de serviço, com cabines em aço escovado, além de escadas de ligação com degraus em mármore, sem antecâmara, sem portas corta-fogo. O estado de conservação é regular. A região em que está localizado o imóvel apresenta traçado retilíneo no trecho em estudo, perfil plano com duas pistas asfaltadas, separadas por canteiro central, passeios laterais em pedras portuguesas e iluminação a especial à base de vapor de mercúrio, com tráfego intenso de veículos. Tratando-se de região central da cidade, a região beneficia-se de toda a infraestrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, coleta de lixo, bombeiros, hospitais, gás canalizado, etc. A região apresenta uma sofisticada e completa infraestrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis, com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local. Na vizinhança mais imediata do imóvel são encontrados edifícios comerciais de médio a alto padrão sócio-econômico, com até 20 pavimentos, sobrados antigos adaptados para uso comercial, instituições governamentais e religiosas, destacando-se ainda, a Biblioteca Mario de Andrade e a Praça da República. Áreas construídas: LOJA "5", com área privativa de 35,59m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2280% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3781% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.467, de 24.05.1972; LOJA "6" (Praça Dom José Gaspar, nº134), com área privativa de 36,10m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2320% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3847% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 84.468, de 24.05.197; LOJA "7", com área privativa de 36,68m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2400% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,3980% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.825, de 05/02/1973; LOJA "8", com área privativa de 37,20m², a qual cabe uma quota parte ideal de 0,2440% no terreno e ainda uma participação ideal de 0,4046% na unidade autônoma cinema, matriculada no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital-SP sob o nº de transcrição 89.826, de 05/02/1973.-

10778

Cientes os interessados que as lojas 5, 6, 7 e 8 encontram-se matriculadas, respectivamente, sob os n^{os} 84467, 84468, 89825 e 89826, em nome de SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL, não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. - **AVALIAÇÃO DA LOJA 5: R\$456.949,34; AVALIAÇÃO DA LOJA 6: R\$465.411,38; AVALIAÇÃO DA LOJA 7: R\$470.700,15; AVALIAÇÃO DA LOJA 8: R\$475.988,92. SOMATÓRIO DAS AVALIAÇÕES DAS 4 LOJAS: R\$1.869.049,79 (hum milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). 52° Imóvel residencial situada na rua Professora Eunice Bechara de Oliveira n^o 1.016, Santa Amaro, São Paulo/SP.** Logradouro de Situação: A Rua Prof.^a Eunice Bechara de Oliveira é uma via secundária que tem início na Rua Cereales e término na Av. Ellis Maas. Pavimentação asfáltica e calçadas laterais em concreto; 5.3 - Equipamentos urbanos: Tratando-se de área urbana região, a beneficia-se de toda a infra-estrutura existente, tais como: rede de distribuição de energia elétrica de baixa e alta tensão, água potável, rede telefônica, gás, coleta de lixo, etc. O bairro de Santo Amaro apresenta uma sofisticada e completa infra-estrutura comercial e de prestação de serviços disponíveis com grande concentração de imóveis comerciais, inclusive agências bancárias e grandes magazines, proporcionando excelente atendimento à população local.- Circunvizinhança: Na vizinhança mais imediata do imóvel, são encontradas imóveis residenciais e comerciais.- Transportes: Pelas ruas e avenidas do bairro circulam diversas linhas de ônibus comuns e especiais, complementadas pelos trens do Sistema Metroviário de São Paulo, através da Estação Capão Redondo, proporcionando ligação com os bairros vizinhos e ao centro da capital do estado.- Descrição do Objeto: Terreno com topografia plana, de frente para o logradouro, seus limites e demarcações estão descritos na Certidão do 11^o ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital, sob a matrícula 213.225. Área total do terreno: 666,00m². Imóvel Avaliando: Casa Residencial, com 1 pavimento, composta de sala, 2 quartos, cozinha, banheiro e área de serviço. Acabamentos: Pisos: Madeira (sala e quartos); cerâmica (cozinha, banheiro, área); Paredes: Pintura (sala e quartos); azulejos ½ parede (cozinha e banheiros). Tetos: Forro de madeira; Telhado: Telhas de barro; Área terreno: 666,00m²; Área Construída: 70,00m²; Vida útil: 80 anos. Idade aparente: 40 anos; Idade Remanescente: 40 anos; Padrão construtivo: Normal; Vaga de Garagem: 1 vaga; Estado de Conservação: "G" (segundo critério de Ross-Heidecke) precisando de reparos importantes. O imóvel encontra-se matriculado no 11^o ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo sob o n^o 213.225, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense); não incidindo sobre o mesmo qualquer ônus real. No entanto, o imóvel é objeto de ação de usucapião N^o 0200323-71.2007.8.26.0100, em trâmite perante o Mm. Juízo de Direito da 2^a Vara Cível de Registros Públicos da Comarca de São Paulo-Capital. **AVALIAÇÃO: R\$124.100,00 (cento e vinte e quatro mil e cem reais); BENS MÓVEIS** - **1^o Lote:** Diversos equipamentos de escritório, como móveis e informática. Valor: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais); **2^o Lote:** Diversos equipamentos de escritório: móveis. Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); **3^o Lote:** Diversos equipamentos de escritório: móveis de aço. Valor: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais); **4^o Lote:** Diversos equipamentos de escritório: estante de aço. Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **5^o Lote:** Diversos equipamentos de escritório: várias estantes de aço. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); **6^o Lote:** Diversos equipamentos de escritório: móveis e mesas de madeira. Valor: R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais); **7^o Lote:** Diversos equipamentos de escritório: máquinas de escrever e informática. Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais); **8^o Lote:** 1 Grupo Gerador. Valor: R\$ 1.000,00 (hum mil reais); **VEÍCULOS** - Dos parqueados em São Paulo/SP, encontrados na Av. Adolfo Pinheiro n^o 80, Santo Amaro, São Paulo/SP: **(1)** Veículo Placa BNV 1090, marca Mercedes-Benz, modelo Micro-ônibus LO 812/42, ano modelo 1.991, Chassi 9BM688177MB926378, Renavan 601.763.653, com sistema de ar condicionado, capacidade para 17 pessoas, capacidade eixo dianteiro 2.500, eixo traseiro 5.200 60Km/h, está parado desde 2.006, lanternas e faróis quebrados e pneus vazios; Local de emplacamento: São Paulo / SP. Valor: R\$ 12.141,82 (doze mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); **(2)** Veículo Placa CMK 3906, marca Mercedes-Benz, modelo Caminhão 608D, ano modelo 1.980, Chassi 30830212524480, Renavan 351.571.663, contempla uma carroceria tipo baú, marca Iderol, capacidade T=3.500 L=4.000, parado desde 2.006, vidros inteiros, pneus vazios, faróis quebrados; Local de emplacamento: São Paulo / SP. Valor: R\$ 9.139,38 (nove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e oito centavos); Dos parqueados no Rio de Janeiro/RJ., encontrados na Estrada do Galeão, n^o 3.200 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ: **(3)** Veículo Placa DIL 5406, marca Honda, modelo LX, ano modelo 2.002, Chassi 93HES16502Z115810, Renavan 784.016.569, está funcionando; Local de emplacamento: São Paulo / SP. Valor: R\$ 14.507,31 (quatorze mil, quinhentos e sete reais e trinta e um centavos); **(4)** Veículo Placa LNM 8848, marca Honda, modelo LX, ano modelo 2.001, Chassi 93HES15502Z101147, Renavan 766.268.438, parado desde 2.006, não está funcionando; Local de emplacamento: Rio de Janeiro / RJ. Valor: R\$ 6.108,47 (seis mil, cento e oito reais e quarenta e sete centavos); **(5)** Veículo Placa LNE 2210, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 2.000, Chassi 9BWFB17X7YP015598, Renavan 738.573.442, está

1041

funcionando, mas não sendo utilizada; Local de emplacamento: Rio de Janeiro / RJ. Valor: R\$9.816,51 (nove mil, oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta e um centavos); (6) Veículo LNE 2188, marca Volkswagen, modelo Kombi Pax, ano modelo 2.000, Chassi 9BWGB17XXYP016281, Renavan 738.562.360, está funcionando, mas não sendo utilizada; Local de emplacamento: Rio de Janeiro / RJ. Valor: R\$ 9.780,41 (nove mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos); (7) Veículo LNE 4467, marca Volkswagen, modelo Kombi Pax, ano modelo 2.000, Chassi 9BWGB17X2YP016307, Renavan 739.069.616, está funcionando, mas não sendo utilizada; Local de emplacamento: Rio de Janeiro / RJ. Valor: R\$7.000,00 (sete mil reais);

ESTACÃO PRESTADORA DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO

(EPTA): SANTO ÂNGELO, localizada no Aeroporto Sepé Tiaraju, situado na Rodovia RS 049, Km 13, Estrada para Catuipe-RS, administração do aeroporto: Estado do Rio Grande do Sul, Código de Identificação: SBNM, Homologação Anatel nº 688454772, validade: 15/08/2017. INVENTÁRIO - EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO: NDB, frequência 280KHz, indicativo SAN, potência 100 Watts, fabricante Varig, modelo 400W, quantidade 02 (dois), localizados na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas; MALS (LUZES), quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade do Estado; VASIS, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado; BIRUTA, quantidade 01 (um), localizado na área do aeroporto, propriedade do Estado. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO: ICOM 200, tipo VHF, frequência 131.65MHz, potência 7 Watts, fabricante ICOM, modelo IC-A200, quantidade 02 (dois), localizados na estação de rádio, propriedade das Massas Falidas; ANTENA, frequência 118 a 136 MHZ, tipo VHF, fabricante TELSAT, quantidade 01 (uma), localizada na área do aeroporto, propriedade das Massas Falidas. EQUIPAMENTOS METEOROLÓGICOS: PSCICRÔMETRO, fabricante ICOTERM, modelo 5002, quantidade 01 (um), localizado no abrigo meteorológico, propriedade das Massas Falidas; BARÔMETRO, fabricante RUSCA, Modelo 7223, quantidade 01 (um), localizado na estação de rádio, (...); ANEMÔMETRO, fabricação Varig; modelo ANM-RA 002, quantidade 01 (um), (...), propriedade das Massas Falidas. A continuidade do direito de utilização destes equipamentos fica condicionada à autorização dos seus proprietários. Assim, o(s) arrematante(s) obriga(m)-se a providenciar novo(s) contrato(s) de utilização dos equipamentos que não são de propriedade das Massas Falidas, condicionado à(s) autorização(ões) do(s) seu(s) respectivo(s) proprietário(s). A utilização do atual local de instalação da EPTA está vinculada ao contrato com o administrador/proprietário da localidade. A presente alienação não garante que se continue utilizando as atuais instalações, sendo certo que a continuidade dependerá de novos contratos entre o(s) arrematante(s) e os atuais administradores/proprietários da área utilizada pela EPTA, os quais não estão obrigados a realizar novos contratos de utilização da área. Enquanto o arrematante não obtiver a Autorização para operar a EPTA, nos termos das normas estabelecidas pela Instrução do Comando da Aeronáutica nº 63-10/2008, as Massas Falidas continuarão operando regularmente a EPTA para que não haja descontinuidade dos serviços prestados. **AVALIAÇÃO: R\$221.468,45 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).**
Continuação...

Continuação...

JET TRAINER: Bem localizado na Rua Augusto Severo, nº. 851 - Bairro São João - Porto Alegre/RS, Hangar 22. Tipo de Bem: Treinador de voo para Jatos - "JET TRAINER". A metodologia utilizada nesta avaliação seguiu os critérios estabelecidos no trabalho "BlueBook of Flight Simulator Values", em sua sexta edição anual, e escrito em conjunto pelas empresas "Deep Blue Economics, LLC" e AVITAS. Ele em síntese é um guia para se determinar o valor médio de simulador de voo, levando em consideração basicamente os seguintes aspectos: a) valor inicial pago; b) o tipo do simulador; c) fabricante; d) ano de fabricação; e) ano que entrou em operação; f) a aeronave simulada; g) as especificações do equipamento; h) o grau de certificação possível; i) o estado de conservação; j) quais materiais sobressalentes existem; k) se está operando ou não, e a quanto tempo no estado atual; l) existência dos manuais de operação e manutenção. Inspeção dos Equipamentos e Periféricos: Como o equipamento encontra-se desligado desde 2007, só foi possível fazer uma inspeção visual para certificar que as partes maiores do conjunto estavam presentes e para determinar seu estado de conservação. Também se verificou o estado interno da cabine e se os componentes pertencentes aos painéis estavam presentes. Foram feitas fotos interna e externa da cabine, do computador principal e do visual, do "linkage", do sistema de movimento e "control loading", dos periféricos e das instalações elétrica e hidráulica. Estas fotos fazem parte da avaliação e estão ao final do trabalho. Metodologia para definição da base de cálculo do valor de um simulador de voo: Apesar do Jet Trainer em questão não ter a característica de simular uma aeronave específica, e sim a de um jato genérico, com performance semelhante a de um Boeing 737-200, é importante entender, e ter como referência, um trabalho como o "Bluebook of Flight Simulator Values"; que define um

meio de se avaliar a Formação do Valor de um Simulador de Voo para uma aeronave específica. Premissas de avaliação: Os Valores do Simulador seguem dois ciclos de vida distintos e aproximadamente correspondentes ao período de produção e pós-produção da aeronave modelada. As premissas básicas empregadas no desenvolvimento dos valores do "Bluebook of Flight Simulator Values" são as mesmas para cada ciclo, e os pontos de cruzamento são previstos com base na maturidade do programa de produção da aeronave. As premissas básicas são: Assume-se que os simuladores foram fabricados no primeiro trimestre do ano de fabricação. A data de fabricação é a data em que o simulador foi certificado pela autoridade de certificação local, pronto para o treinamento. O simulador foi mantido em boa condição mecânica, hidráulica e eletrônica. Não há relatos de discrepâncias abertas que poderiam afetar a certificação do simulador ou a sua capacidade para ser transferido para outro local razoável. O simulador foi modificado para refletir todas as modificações obrigatórias para as aeronaves que representa. Elas são obrigatórias para a formação dos pilotos no simulador em particular. O simulador tem mantido sua certificação no nível de certificação que é considerado normal para o simulador / tipo de aeronave particular. O simulador está sendo operado em um centro de treinamento adequado com os sistemas de controle ambiental adequado. O sistema visual foi mantido adequadamente de acordo com que os fabricantes recomendam em suas diretrizes de manutenção e está em boas condições. O sistema visual é o considerado adequado para o simulador / aeronave tipo. A biblioteca do visual contém um número suficiente de modelos, ou há um número suficiente prontamente disponível para servir a outros usuários. O uso do simulador ao longo de sua vida tem sido normal para simuladores de tipos semelhantes e das mesmas aeronaves. A configuração do simulador é o padrão para o modelo de avião. Há um tipo específico de motor representado no simulador. A documentação técnica e os registros estão em boa ordem e aceitável para a autoridade reguladora do país. Quaisquer modificações no simulador devem ter sido feitas de acordo com as normas de ambos FAA e JAA. Os valores aqui não levam em consideração o impacto da alienação de outros ativos em conjunto com o simulador em particular, as vendas das frotas, locações anexadas ou considerações fiscais. A suposição implícita é que o simulador é vendido no mercado mundial em um leilão com publicidade suficiente e tempo de espera para gerar um preço de mercado. As definições de valor neste "Bluebook of Flight Simulator Values" estão em conformidade com as adotadas pelo ISTAT no início de 1994 e republicado em 2001, e são os seguintes: Valor Base: é a opinião do avaliador quanto ao valor econômico de um simulador em um ambiente de mercado aberto, estável, com um razoável equilíbrio de oferta e demanda e assume plena consideração de seu maior e melhor uso. A base do valor dos simuladores é fundamentada na tendência histórica de valores e na projeção de tendências do valor, supõe ser uma transação puramente comercial, ser em dinheiro, estando as partes dispostas, serem experientes, estarem agindo com prudência, com a ausência de coação e com um período de tempo razoável para a comercialização. O Valor Base normalmente assume que a condição física de um simulador é média para um simulador de seu tipo e idade, e sua manutenção está de acordo com o definido pelos fabricantes e normas da FAA / JAA atual. Valor de mercado: (ou valor de mercado atual, se o valor refere-se ao momento da análise) é a opinião do avaliador quanto a cotação mais provável que pode ser esperada para um simulador de acordo com as condições de mercado que são percebidas existirem no momento em questão. O Valor de mercado pressupõe que o simulador seja valorizado pelo maior e melhor uso, que as partes envolvidas na transação hipotética estejam dispostas, com capacidade, prudência e experiência, e sob nenhuma pressão incomum para uma venda rápida, e que a transação seja negociada em um mercado aberto e sem restrições, em uma base puramente comercial, por dinheiro ou contrapartida equivalente e, tendo uma quantidade adequada de tempo para a efetiva exposição aos potenciais compradores. O Valor de mercado pressupõe que a condição física de um simulador seja a média para um simulador de seu tipo e idade, e sua manutenção esteja de acordo com o definido pelo fabricante e as normas da FAA / JAA. Valor de mercado é sinônimo de Valor Justo de Mercado, em que se reflete tanto o estado da oferta quanto o da demanda no mercado existente no momento. Valor Distress: é a opinião do avaliador do preço pelo qual um simulador pode ser vendido sob condições anormais, tais como o período limitado de tempo de comercialização, a percepção do vendedor por estar sob pressão para vender, um leilão, uma liquidação, as restrições comerciais, complicações legais ou outros fatores que reduzem significativamente o poder de barganha do vendedor e dá ao comprador uma vantagem significativa que pode se traduzir em grandes descontos nos preços de negociações reais. Apesar do fato de que o vendedor está com uma motivação incomum, as partes envolvidas na transação, por outro lado assumem estar dispostas, com capacidade, prudência e experiência, para negociar sob as condições de mercado que são percebidos como existentes no momento, e não em um mercado equilibrado e idealizado. Enquanto o "Valor Distress" normalmente implica que o vendedor está sob alguma pressão, há ocasiões em que os compradores, e não os vendedores estão angustiados e, portanto, disposto a pagar um preço premium. Este tipo de parecer não está incluído no "Bluebook of Flight Simulator Values", porém, como uma indicação geral, o "Valor Distress" é geralmente de 25% a

35% abaixo do valor de mercado, dependendo do tipo de simulador, condições de mercado, termos da transação, certificação e dispersão geográfica. Valor Base de futuro: é a previsão do avaliador para os valores do Simulator no futuro, estabelecendo "valores base" como definido acima. Metodologia A metodologia utilizada na avaliação e previsão de valores de simulador de vôo para jatos comerciais é baseada em uma combinação de algoritmos teóricos, empíricos e julgamento analítico. A base principal da análise é um modelo teórico dos dois ciclos de valores da vida do simulador, calibrado por meio de dados coletados a partir do mercado em uma base contínua. A metodologia de avaliação baseia-se no valor de reposição depreciado e o valor em conceito de continuidade de uso comercial. De primordial importância no valor em uso contínuo é a demanda projetada de pilotos e a manutenção de seu treinamento técnico no tipo de aeronave modelada pelo simulador. Nós misturamos tanto a previsão do modelo de computador, o julgamento do avaliador e o conhecimento do mercado para desenvolver a nossa opinião sobre os valores do simulador. O modelo teórico é baseado em um modelo de otimização econômica dinâmica e prospectiva com dois estados. O primeiro estado é a produção existente e continuada da aeronave criando uma base crescente de demanda por ativos de treinamento da aeronave que está sendo avaliada. No primeiro estado, a demanda de formação irá conduzir os valores e exceder os custos alocados na aquisição de novas unidades do simulador. Os valores de base serão então conduzidos por este custo. O segundo estado é o de pós-produção das aeronaves, estado onde o custo de produção fornece um limite superior dos valores e a quantidade em uso dita o movimento de valores. O valor em uso é presumido como diminuindo acentuadamente conforme a frota mundial da aeronave diminui por chegar ao final de seu ciclo de vida. O modelo empírico do processo de avaliação referencia comparativamente o modelo teórico com os dados transacionais reais. Estes dados fornecem um intervalo de variação para o modelo e permitem o cálculo razoável do valor de base e os valores de mercado apresentados. Os resultados do modelo são então ajustados para adequar-se com as informações não quantitativas e conhecimento do mercado, que o avaliador reuniu para produzir uma melhor estimativa do valor de base e valor de mercado. Apesar desses ajustes normalmente não serem grandes, eles levam em conta os termos e condições especiais que muitas vezes acompanham as operações, incluindo a operação de venda do simulador estar amarrado a venda das aeronaves ou como um "trade-in" de um modelo diferente do simulador. O modelo calibrado gera os valores futuros através da incorporação de previsões econômicas e variáveis de tráfego, bem como as previsões da frota da aeronave modelada do simulador. A metodologia de previsão do Valor Futuro inclui também a utilização de previsões internas de fatores que vão influenciar o valor do simulador incluindo a eficiência das tripulações, os requisitos regulamentares para o treinamento, o fluxo de pilotos entre tipos de aeronaves, as futuras entregas de aeronaves, e o fluxo da aeronave para novos usuários durante o período da previsão. Cada um dos períodos do ciclo de um modelo de aeronave (em produção, fora de produção de usuários primários, usuários secundários, o uso terciário e de carga, e aposentadoria), terá um efeito único sobre o valor do simulador e as rotatividades nas demandas geradas pelas transições entre os períodos de vida serão capturadas como picos das demandas médias. Obs: Para uma leitura completa do "BlueBook" e um entendimento melhor dos conceitos, o Anexo B traz uma cópia completa do "Bluebook of Flight Simulator Values" em sua sexta edição de 2008. AVALIAÇÃO: Tipo do simulador; Treinador de transição para Jato; Fabricante: Reddiffusion - Aylesbury - England - UK; Ano de fabricação: 1988; Ano de entrada em operação: 1999; Aeronave simulada: Inicialmente foi concebido para simular uma aeronave Beechcraft 90, mas teve seu modelo de performance alterado para ficar assemelhado a de um jato básico como o Boeing B737-200. Portanto, não é um simulador Tipo, mas um simulador genérico de jato. Tem uma cabine de comando típica de um Beech, mas com os dados de "mass properties", "flight" e "aerodynamics" de uma aeronave Boeing 737-200. Especificações do equipamento: Computador Principal: Gould Encore 32/67; Sistema de movimento: Fabricante Rexroth, com quatro graus de liberdade, tendo uma HPU (High Pressure Unit) alimentada com 1500 litros; de óleo Tellus 46 e pressurizado com um conjunto motor / bomba para 1500 psi. Trocador de calor: Por Ar; Sistema de "control loading": Fabricante Reddiffusion, com "Wheel", "Column", e "Ruder". Apresenta ainda um "Electric StabTrim". Não possui Auto Throttle. Sistema visual: Fabricante Evans & Sutherland, modelo SPX-200 com dois monitores frontais. Sem "caligraphic lights". Tem como "Image Generator" um ESIG-100 de um canal. Sistema de "Linkage": Fabricante Reddiffusion modelo 1406 com módulo de "Coupler"; Sistema de "IOS": Fabricante Elographics Touchscreen com um monitor Mitsubishi de 19 polegadas, rodando em um computador VME da Radstone tipo 6225. Hard Disk V185 e "Graphic Board" VGME2000. Sistema de Nobreak para os computadores: Fabricante CP Eletrônica; Grau de certificação possível junto à ANAC: Na atual condição em que se encontra o hardware e software do equipamento, o mesmo poderá conseguir no máximo uma certificação como um Treinador. Estado de conservação: O estado físico dos conjuntos em sua aparência é bom, mas por estar desligado desde 2007, é razoável prever vários problemas de hardware para retornar a sua condição de operação novamente, mesmo no local hoje instalado. Como uma das premissas deste trabalho é de que o comprador fará a desmontagem do conjunto e transporte

para outro local, caso seja de seu interesse reativar sua operação, essa desmontagem mesmo que assistida por engenheiros e técnicos experientes poderá resultar em um agravamento das condições para retorno ao estado de operação anterior. Computador Principal: somente um técnico com experiência neste tipo de computador terá condições de executar os procedimentos e rotinas para que seja reativado. Por estar sem condições de energizá-lo corretamente, neste momento não é possível definir as condições de funcionamento do mesmo. Computador do Visual: somente um técnico com experiência neste tipo de computador terá condições de realizar os procedimentos e rotinas para que seja reativado. Por estar sem condições de energizá-lo corretamente, neste momento não é possível definir as condições de funcionamento do mesmo. Periféricos: Unidades de Fita, Unidade de disco, Monitores, teclados, mouses e impressoras sem possibilidade de testes para verificar seu funcionamento. Unidade de Linkage: Por estar sem condições de energizá-lo corretamente, neste momento não é possível definir as condições de funcionamento do mesmo. Unidade de Controle de Movimento: Por estar sem condições de energizá-lo corretamente, neste momento não é possível definir as condições de funcionamento do mesmo. Unidade de potência hidráulica: Por estar sem condições de energizá-lo corretamente, neste momento não é possível definir as condições de funcionamento do mesmo. O que agrava este quadro é o fato do simulador estar desligado desde 2007. O óleo do tanque está com seu nível muito abaixo do mínimo previsto e com grandes possibilidades dos dutos estarem comprometidos por contaminação, ressecamento do óleo residual ou mesmo por entupimento. O mesmo problema deve ser encontrado nas "servo válvulas" dos sistemas de controles de voo e movimento. Cabine: faltam os dois instrumentos de HSI (Horizontal Situation Indicator). Os outros instrumentos estão presentes. Não existem materiais sobressalentes para nenhuma dos sistemas do equipamento. Todo o conjunto está desligado desde 2007. A maioria dos manuais de operação, manutenção e diagramas está no local, mas não é possível informar se os sets de manuais de cada sistema está completo. LISTA DE MATERIAIS E CONJUNTO MAIORES: Uma cabine de aeronave genérica; Um painel de controle para o instrutor; Um sistema visual raster de um canal e duas janelas; Um sistema de movimento de quatro eixos; Um sistema de Control Loading; Um computador principal do tipo Gould Encore 32-67; Um linkage; Um sistema de potência hidráulica; Uma catenária para os cabos que ligam o linkage à cabine; Cabos de energia e de dados entre as várias partes; Linhas de dutos de pressão entre o simulador e a sistema de potência hidráulico. Como não é possível identificar sua condição de uso neste momento, o mesmo será vendido em leilão "no estado" em que se encontra. Não é possível afirmar se o "Jet Trainer" conseguirá voltar a funcionar plenamente nas instalações atuais, e poderá ter seu estado agravado depois de desmontado, embalado, transportado até outro local. VALOR DO BEM NO MERCADO O primeiro passo para a definição do valor do "Jet Trainer" é a verificação e identificação das condições básicas do equipamento para comparação com as premissas estabelecidas no "BlueBook" que definem o cálculo do valor. Condições atuais: O simulador não está sendo mantido por equipe especializada de manutenção desde 2007 e por não ter como testar seu funcionamento, não é possível estabelecer quais, quantos e com que nível de gravidade serão abertos os itens para sua manutenção. O simulador não mantém sua certificação de Treinador. O simulador não está operando desde 2007. O simulador permanece desligado desde então. Os equipamentos, computadores e a cabine do simulador estão sendo mantidos em ambiente sem ar condicionado desde então. O sistema Visual não está operando desde 2007 e encontra-se desligado desde então. O sistema visual, se operando, é considerado aceitável para o tipo de treinamento a que destina. A lista de aeroportos simulados no visual está de acordo com o tipo de treinamento a que se destina. O simulador não representa nenhuma aeronave específica, somente o de uma aeronave com performance genérica. A configuração do painel da cabine de voo não é standard, pois não representa nenhuma aeronave específica. O motor de jato simulado usa parâmetros genéricos, não sendo representativo para nenhum motor específico. A documentação técnica existente está em boas condições de manuseio, mas não é possível estabelecer se está completa. Não há registro de alterações de hardware ou software introduzidos no "Jet Trainer" após sua instalação. Não existem materiais sobressalentes para os diversos sistemas de computadores, periféricos, sistemas de movimento, "control loading", visual e instrumentos da cabine de voo. O mercado a que se destina este tipo de equipamento são as Escolas de Formação de Tripulantes e Centros de Treinamento. Como o equipamento foi fabricado em 1988, a cabine de voo simulada conta somente com instrumentos analógicos. Atualmente a procura por equipamentos destinados a este tipo de treinamento é por cabines de aeronaves específicas e com instrumentação moderna como as típicas das equipadas com sistemas de FMC e GPS. Dadas as condições acima, verifica-se que o único valor possível de ser estabelecido, neste momento, é o do "Valor Distress" pois as premissas necessárias para os cálculos do "Valor Básico" e do "Valor de Mercado" não estão presentes no equipamento. Este valor deve ser definido e não calculado, pois os possíveis compradores não estarão comprando um equipamento pronto para uso, onde só terão que desmontar, transferir e remontar. O alto custo para tal operação, aliada ao risco real de que ele não volte a operar nas mesmas condições anteriores ao seu desligamento, fazem com seu valor percebido pelo mercado seja identificado

como inferior ao que uma Escola de Formação ou Centro de Treinamento pagaria por um equipamento semelhante, novo, mais atualizado e certificado pela ANAC para realizar o mesmo tipo de treinamento. Equipamentos com características semelhantes para a mesma aplicação de treinamento, mas sem possuir movimento e/ou visual colimado são vendidos no Brasil, certificados, prontos para funcionamento e representativos de aeronaves modernas com um valor médio de R\$ 160.000. Conforme o "BlueBook" coloca, o "Valor Distress" para um simulador de jato comercial seria normalmente de 25 a 35% do valor calculado de mercado. Dado o cenário mostrado nos parágrafos anteriores, o "Valor Distress" do Jet será calculado como sendo de 50% do valor de um equipamento semelhante na sua aplicação, mas novo. Fica então estabelecido como tendo um valor médio de R\$ 60.000, um valor mínimo de R\$ 40.000 e um valor máximo de R\$ 80.000.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS As premissas levadas em consideração para os cálculos dos valores do equipamento, as condições atuais do simulador, o alto risco associado ao negócio da compra pela incerteza de que o mesmo voltará a funcionar plenamente, um mercado restrito de compradores e a existência de outros equipamentos similares aprovados pela ANAC para os treinamentos a que se destina, fazem com que seu preço seja definido para R\$ 80.000 (oitenta mil reais).

OBRAS DE ARTE: Lote 01: ORLANDO WIDAGLIA - "Dornier Wall", óleo s. tela, data 1987 - 15 x 20 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 02: AUTOR DESCONHECIDO - Casario, reprodução colorida - 25 x 32 cm: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Lote 03: GLORIA SANTESSO - Paisagem com Igreja, óleo s. tela, data 1986 - 19 x 27 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 04: GLORIA SANTESSO - Alagados, óleo s. tela - 18 x 22 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 05: FERNANDO PITTA - Sem Título, acrílica e colagem s. tela, data 1990 - 51 x 51 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 06: GALERA - Abstrato, óleo s. tela, data 1973 - 60 x 73 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 07: ALMEIDA GOMES - Abstrato, óleo s. tela, data 1984, 50 x 61 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Lote 08: ASSINATURA ILEGÍVEL - Anjo, escultura em cerâmica - 30 x 30 cm: R\$ 100,00 (cem reais); Lote 09: ASSINATURA ILEGÍVEL - Figura feminina, escultura em metal - 36 cm comp.: R\$ 700,00 (setecentos reais); Lote 10: MARCIA MARIA - Sem Título, serigrafia 16/100 - 51 x 66 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 11: ROSSINI PEREZ - Sem Título, gravura, P/E - 90 x 63 cm: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Lote 12: ZORAVIA BETHIOL - "Minueto", conj. de 03 obras em ferro e sisal - 192 x 100 / 192 x 70 / 192 x 70 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 13: ABDIA - Sem Título, escultura em metal, 150 x 73 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 14: FRITSCH - Cavalo, escultura em madeira - 120 x 56 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 15: BERNARD - Paisagem, óleo s. tela, data 1993 - 60 x 80 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Lote 16: KANDINSKY - Improvisation, reprodução - 90 x 60 cm: R\$ 100,00 (cem reais); Lote 17: SEM ASSINATURA - Sem Título, técnica mista - 60 x 130 cm: R\$ 100,00 (cem reais); Lote 18: ADRIANO VALADARES - Sem Título, óleo s. tela - 80 x 100 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Lote 19: MARI - Sem Título, óleo s. tela - 60 x 80 cm: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Lote 20: CRISTINA HERMES - Colheita de Dális, óleo s. tela, data 1991 - 81 x 46 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Lote 21: G. GARGANO - Sem Título, acrílica s. filó - 70 x 100 cm: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Lote 22: ZORAVIA BETHIOL - Vaso com Flor, pastel, data 1981 - 98 x 67 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 23: KUNO SCHIEFER - Flores e Frutas, serigrafia 12/50, data 1985 - 65 x 95 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 24: GRAÇA ESTRELA - Arara, técnica mista, data 1999 - 100 x 120 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Lote 25: GRAÇA ESTRELA - Florista Amazônica, óleo s. tela, data 1998 - 100 x 120 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Lote 26: CRISTINA MACHADO - Sem Título, técnica mista, data 2000 - 147 x 87 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Lote 27: ANTONIO MASSOLA - Máscara Suprema Olodum, óleo s. tela - 140 x 140 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 28: TAPEÇARIA - 100 x 140 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 29: TAPEÇARIA - 78 x 90 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 30: TAPEÇARIA - 97 x 172 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 31: TAPEÇARIA - 110 x 300 (3,30 m²): R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Lote 32: MARCELO OGÊ - Pipa, óleo s. tela, ass. - 128 x 118 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 33: PAULO GARCEZ - Os Pássaros, óleo s. tela, ass., data 1985 - 80 x 200 cm: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Lote 34: M B - Três Figuras, óleo s. tela, ass., data 88/89 - 130 x 175 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 35: REOLI - Abstrato Cinza Chumbo, ass., data 1986 - 160 x 220 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 36: BATISTA (Eugenio Carlos Barbosa) - Cena do Carnaval Carioca, madeira entalhada, ass. - 160 x 158 cm: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Lote 37: RUI SANTANA - O Signo, óleo s. tela, ass., data 1988 - 136 x 188 cm: R\$ 300,00; Lote 38: MAURICIO FONSECA - Natureza Morta, acrílico s. tela, ass. - 100 x 120 cm: R\$ 3.000,00 (três mil reais); Lote 39: OLGA MATKOUSKI - Iceberg, óleo s. tela, ass., data 1985 - 95 x 95 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 40: AUTOR NÃO IDENTIFICADO - Gravura, K. 38 - 60 x 90 cm: R\$ 100,00 (cem reais); Lote 41: ANTONIO VERONESE - Curumim, óleo s. tela, ass., data 1993 - 92 x 75 cm: R\$ 600,00 (seiscentos reais); Lote 42: YEPEZ GABRIEL - Astar Sheran, acrílico s. eucatex, ass., data 1994 - 74 x 110 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 43: GALERA - Sem título, óleo s. tela, ass., data 1973 - 80 x 100 cm: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Lote 44: ANTONIO VERONESE - Nu feminino, óleo s. tela, ass., data Rio 09/1995 - 141 x 72 cm: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Lote 45: GALERA - Sem título,

10787

óleo s. tela, ass., data 1973 - 80 x 100 cm: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Lote 46: MARLI - Sem título, óleo s. tela, ass., data 1987 - 80 x 100 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 47: MANFREDO DE SOUZANETO - "25/88", pigmentos de terra - resina acrílica s. tela e chapa de cobre, ass., data 1988 - 171 x 58 cm: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); Lote 48: GHENO - Foz do Iguaçu, gravura 3/65 ass., data 1988 - 44 x 62 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 49: GHENO - Museu de Arte Sacra de São Paulo, gravura 46/60, ass., data 1989 - 65 x 50 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 50: KUPERMAN - Sem Título, acrílica s. tela, ass., data 1984 - 110 x 110: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Lote 51: ANTONIO VERONESE - Três Nus, óleo s. tela, ass., data 1995 - 100 x 80 cm: R\$ 600,00 (seiscentos reais); Lote 52: GHENO - Fonte de Manaus, gravura 18/65, ass., data 1987 - 60 x 40 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 53: G. GARGANO - Aeroporto Santos Dumont, óleo s. tela, ass., data 1997 - 60 x 250 cm: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Lote 54: V. JOZAR - Marshland II, gravura 240/500, ass. - 47 X 60 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 55: GHENO - Barco II, gravura 35/65, ass., data 1985 - 60 x 40 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 56: MARIO FRAGA - Céu, óleo s. tela, ass., data 1980 - 92 x 73 cm: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Lote 57: G. GARGANO - Sem título, gravura, ass. - 40 x 27 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 58: ALMEIDA GOMES - Composição, óleo s. tela, ass., data 1985 - 62 x 70 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 59: PEDRINI - Vão, técnica atracionista, ass., data 1992 - 51 x 42 cm: R\$ 600,00 (seiscentos reais); Lote 60: MARILIA KRANZ - Sem título, gravura 27/100, ass. - 48 x 60 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 61: MAURO PRADO - Vaso com Flores e Frutos, gravura PA, ass., data 1976 - 60 x 38 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 62: HELOISA PIRES FERREIRA - Pavão, gravura PA 4/10, ass., data 1975 - 50 x 48 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 63: BERNADETH CAMPPELLO - Sem Título, gravura 88/100, ass., data 1991 - 50 x 69 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 64: THEREZA MIRANDA - Palm House, gravura PA, ass., data 1974 - 48 x 33 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 65: CHICO LIBERATO - Pavão, pintura em madeira, ass. - 60 x 49 x 64 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 66: CHICO LIBERATO - Sacuê, pintura em madeira, ass. - 30 x 44 x 64 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 67: CHICO LIBERATO - Tatu Bola, pintura em madeira, ass. - 35 x 66 x 53 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 68: MARIA BONOMI - O Louco, gravura V/A - 5/11, ass., data 2000 - 52 x 52 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 69: GUILHERME DE FARIA - Figura Feminina, gravura 9/50, ass. - 64 x 44 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 70: REMNER - "AMB", gravura 70/90, ass. - 85 x 28 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 71: IVAN FREITAS - Paisagem, gravura P.I., ass., data 1990 - 50 x 70 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 72: MANIA MORAIS - Florália, gravura, 34 / 70 cm, 70 x 50 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 73: MAURO PRADO - Vaso com Flores, gravura PA, ass., data 1986 - 45 x 32 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 74: R. ANTONIO - Em busca de uma saída, óleo s. tela, ass., data 1989 - 81 x 60 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 75: RENINA KATZ - Cavalo de Tróia, gravura 78/90, ass., data 1990 - 55 x 73 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 76: AUTOR NÃO IDENTIFICADO - Reprodução - 75 x 50 cm: R\$ 100,00 (cem reais); Lote 77: JULIO - The Rose, gravura 74/100, ass. - 46 x 45 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 78: GHENO - Bonde, gravura 80/80, ass., data 1980 - 42 x 63 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 79: CHING SAN - Praia do Balanço - Guarapari - ES, óleo s. tela, ass., data 1990 - 50 x 65 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 80: CRISTINA MATHIAS - Sem Título, monotíпия, ass., data 1990 - 47 x 67 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 81: JB DENEEN - Aviões, Reprodução - 40 x 50 cm: R\$ 100,00 (cem reais); Lote 82: DUÍLIO - O Viajante, acrílica s. tela, ass., data 1986 - 30 x 40 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 83: FIGURA DE MULHER - Escultura em bronze, sem ass. - Alt. 48 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 84: GLÓRIA SANTESSO - Barco, óleo s. tela, ass., data 1986 - 46 x 56 cm: R\$ 500,00 (quinhentos reais); Lote 85: OLGA SPRINA - Flores, gravura 21/75, ass. - 61 x 43 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 86: WALTER VALENTINI - Sem Título, Reprodução com colagem - 75 x 55 cm: R\$ 100,00 (cem reais); Lote 87: NANCY BUCK - Abstrato com fundo azul, óleo s. tela colada em cartão - 75 x 60 cm: R\$ 300,00 (trezentos reais); Lote 88: AUTOR NÃO IDENTIFICADO - Quase Meio dia, gravura 45/50, ass. - 59 x 43 cm: R\$ 200,00 (duzentos reais); Lote 89: AUTOR NÃO IDENTIFICADO - Sem Título, reprodução - 42 x 52 cm: R\$ 100,00 (cem reais); Lote 90: AUTOR NÃO IDENTIFICADO - Sem Título, reprodução - 60 x 81 cm: R\$ 100,00 (cem reais); Lote 91: POMODORO - Spirale, reprodução - 82 x 61 cm: R\$ 100,00 (cem reais). AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais). - NOTA: Ficam os interessados cientes da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça: nº Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e nº Ag.REsp 61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros. CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO: A) Os bens objetos da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do (s) arrematante (s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os bens serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à

1018

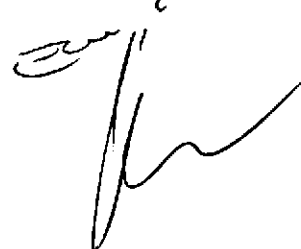
arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, inclusive os relativos aos imóveis que ainda estão registrados em nome de terceiros, exemplificativamente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, posteriormente incorporada à Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense. D) Todos os bens serão alienados livres e desembaraçados, devendo a baixa dos gravames serem solicitadas e diligenciadas diretamente pelos arrematantes nos Juízos de origem; E) Os bens serão apregoados a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao (s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 3,5% de comissão dos Leiloeiros e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei.- Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil treze.- Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Roberto Ayoub - MM. Juiz de Direito.

10786

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. A. N. P.
21.4.13



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Trata-se de questão afeta à ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0000120-37.2003.8.01.0001, movida por Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense, atualmente Massa Falida, em face de Ana Clivia Leão Oliveira, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC.

Em sede de Embargos à Execução, foi proferida sentença, na qual aquele D. Juízo entendeu por bem rejeitar os Embargos e condenar a Embargante no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da Execução¹, nos termos do art.20, §4º do CPC.

Tendo em vista a existência de mais de um gravame sobre o bem penhorado² em sede de Embargos (doc. anexo), foi, então, oferecida proposta de acordo pela Executada, em 13/09/2013, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), a serem

¹ O valor histórico executado é de R\$6.929,04 (seis mil novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), cuja atualização até 29/10/2013 perfaz o montante de R\$ 12.667,18.

² Foi realizada a penhora de um terreno de propriedade da devedora no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

1072X

pagos em 08 (oito) parcelas de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme documento anexo.

Com efeito, a partir da decretação da falência, o devedor perde o direito de livremente administrar os seus bens e deles dispor, de modo que o Administrador Judicial passa a ter o dever de arrecadar os bens e os documentos do devedor, elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 da Lei nº 11.101/05³, e praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores, em conformidade aos deveres impostos pelo art. 22, inciso III, do mesmo diploma legal⁴.

O Administrador Judicial tem, portanto, o poder e o dever de arrecadar os bens e documentos do devedor e, posteriormente à arrecadação e avaliação dos bens da Massa, proceder à realização do ativo⁵, conforme disposto no art. 142 da Lei de

³ Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

§ 2º O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

§ 4º Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.

§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

⁴ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III - na falência:

(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

(...)

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;

(...)

⁵ Art. 139. Logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo.

3
10788

Falências⁶.

Conforme ensinamentos de Gladston Mamede:

Desde a decretação da falência o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor, embora conserve o poder de fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados.⁷

Outrossim, prevê a Lei de Falências que, para a realização de atos que importem em transação, o Administrador Judicial deverá requerer autorização judicial ou, na ausência desta, ouvir o Comitê de Credores.

Neste preciso sentido é o §3º do art.22 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

§ 3º Na falência, o administrador judicial não poderá, sem autorização judicial, após ouvidos o Comitê e o devedor no prazo comum de 2 (dois) dias, transigir sobre obrigações e direitos da massa falida e conceder abatimento de dívidas, ainda que sejam consideradas de difícil recebimento.

Sendo assim, em que pese o oferecimento da proposta de acordo pela Executada, cumpre esclarecer que o Administrador Judicial não poderá, sem autorização judicial, transigir sobre direitos e obrigações da Massa, ainda que sejam considerados de difícil recebimento, uma vez que, no caso concreto, não há Comitê constituído.

⁶ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

⁷ MAMEDE, Gladston. Falência e Recuperação de Empresas, volume 4. São Paulo: Atlas, 2010 4ª Ed. p. 68.

10787

Dessa forma, em virtude do disposto no art.22, §3º, em não havendo Comitê de Credores, poder-se-ia cogitar na convocação de Assembléia Geral para a sua constituição⁸. Todavia, ao se ponderar o custo para a convocação da Assembléia e os valores envolvidos na ação de Execução de Título Extrajudicial, hoje de aproximadamente R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais), percebe-se que este procedimento não se apresenta razoável financeiramente, já que o art. 36 da Lei de Falências⁹ traz como um dos requisitos para a aludida convocação, a publicação de edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais.

Ademais, contrariamente ao disposto na legislação, não se trata de concessão de abatimento, mas de parcelamento de quantia oferecida pela devedora como proposta de acordo (doc. anexo), fato que, por si só, não demandaria a convocação de Assembléia de Credores.

Diante do exposto, tendo em vista o cenário que se apresenta no caso concreto, em virtude do alto custo para a convocação de Assembléia, e por tratar-se de bem de difícil recebimento, este Administrador requer, com fulcro no disposto no art.22, §3º, da Lei nº 11.101/2005, que seja concedida autorização para a celebração de acordo nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sendo certo que os valores pagos pela devedora serão depositados em conta

⁸ Art. 35. A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

II – na falência:

(...)

b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição;

⁹ Art. 36. **A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá:**

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

§ 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.

§ 2º Além dos casos expressamente previstos nesta Lei, credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão requerer ao juiz a convocação de assembléia-geral.

§ 3º As despesas com a convocação e a realização da assembléia-geral correm por conta do devedor ou da massa falida, salvo se convocada em virtude de requerimento do Comitê de Credores ou na hipótese do § 2º deste artigo.

10790

judicial vinculada ao processo falimentar¹⁰.

Por fim, esclarece que, findas as tratativas de acordo, quaisquer atos porventura praticados no bojo da aludida Execução serão imediatamente comunicados ao Juízo Universal para fins de arrecadação e realização do ativo.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2013.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

¹⁰ Art. 108, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 - O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

10791



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ações : 001.03.000442-4
Ação : Embargos do Devedor/Execução Cível

Dia : 27/06/2008
Hora : 09:00h
Local : Sala de audiência da 4ª Vara Cível

Juiz : ~~Olivia Maria Alves Ribeiro~~
Embargante : ~~[Redacted]~~
Advogado : Rauldo Liberato de Souza
Embargado : Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense
Advogado : Ferdinando Farias Araújo Neto

Aos 27 de junho de 2008, às 09:00h horas na sala de audiências da Quarta Vara Cível da Comarca de Rio Branco, onde presente se achava a Juíza de Direito Olivia Maria Alves Ribeiro, foi declarada aberta a audiência nos autos em epígrafe.

Apreendidas as partes, foi constatada a presença da embargante, Sra. Ana Clivia Leão de Oliveira, devidamente acompanhada de seu advogado, Dr. Rauldo Liberato de Souza. Presente a embargada, Varig S/A - Viação Aérea Rio Grandense, por seu preposto, Sr. Gerney Silva de Souza, o qual apresentou carta de preposição, sendo determinada a juntada da mesma aos autos. Presente o patrono da embargada, Dr. Ferdinando Farias Araújo Neto. Presente a esta audiência a acadêmica em 7º período do Curso de Direito da Universidade Federal do Acre, Sra. Natália Saab Martins de Silva.

Aberta a audiência, a MM. Juíza, mais uma vez, concitou as partes a conciliação, a qual restou rechaçada.

Em seguida, passou-se a tomar por termo o depoimento das partes iniciando-se pela embargante, Sra. Ana Clivia Leão de Oliveira, já qualificada nos autos, as perguntas respondeu: "A deponente era proprietária da empresa MR Show, a qual tinha por finalidade realizar eventos. Referida empresa tinha um acordo com a Varig no sentido de que divulgava o nome da Varig em seus eventos em troca de

Endereço: Rua Beneditina Constant, 1155, Candeia - CEP 68.900-100, Fone: 3211-5490, Rio Branco-AC - E-mail: redvrb@tj.ac.gov.br - Mod. Termo de Audiência de Instrução e Julgamento. Criado por Ezequiel Araújo Vieira.

10792



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

mesma não cobrar a cobrança de bagagens das bandas que fossem contratadas pela empresa para realizar shows em Rio Branco. Em 2001, havia contratado o show da banda Engenheiros do Hawaii e já havia vendido em torno de 5.000 (cinco mil) ingressos ao preço de R\$15,00 (quinze reais) cada. No dia do show, à tarde, a empresa tomou conhecimento que o voo havia sido cancelado. Por conta do cancelamento do voo a banda teve que fazer a viagem por uma empresa particular, de qual não lembra o nome. Não lembra quanto foi o frete da aeronave. O frete foi pago pela MB Shows em parceria com outra empresa de Manaus. A MB Shows pagou R\$15.000,00 (quinze mil reais) por sua parte no frete. O show aconteceu na data aprazida. A empresa teve prejuízo na medida em que o boleto de que o show havia sido cancelado deixou de vender mais ingressos. A empresa não chegou a resgatar ingressos às pessoas que já haviam comprado. Em acordo feito com o gerente da Vang na época, Sr. Pedro, e Vang não cobrou da MB Shows o excesso de bagagens na realização do próximo evento. O evento seguinte foi contratado com a banda Cidade Negra, o qual aconteceu em outubro de 2001. Entretanto, com a chegada da banda nesta cidade, a Vang não honrou com o que havia acordado, tendo, então, entrado pelo excesso de bagagens da referida banda. Como o Sr. Pedro se encontrava viajando para Lapa, a depoente fez contato com o mesmo por telefone, oportunidade em que o Sr. Pedro acertou com a depoente que a mesma desse os cheques que estão no processo de execução para liberar as bagagens e quando o mesmo chegasse resolveria a questão. Com o retorno do Sr. Pedro, a depoente ficou tentando resolver a questão amigavelmente com o mesmo, razão pela qual não ingressou com qualquer ação. Ficou combinado com a Vang que os cheques não deveriam ser apresentados para compensação, porém a mesma não cumpriu com o acordado. A depoente não recebeu o pagamento dos cheques. Dada a palavra ao patrono da embargada, nada lhe perguntou. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Depoimento pessoal do propósito da embargada, Sr. Gerney Silva de Souza, já qualificado nos autos, às perguntas respondeu: "Nunca trabalhou na Vang, apenas foi contratado, há mais ou menos 60 (sessenta) dias, para exercer o encargo de propósito nas ações judiciais. O depoente nada sabe acerca dos fatos. Não sabe onde encontrar o Sr. Pedro." Dada a palavra ao patrono da embargante, nada lhe perguntou. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

Considerando que as partes declaram que não têm mais provas a produzir, a MM Juíza declarou encerrada a instrução processual, concedendo a palavra às mesmas para razões finais, tendo a embargante se reportado aos termos da facul dos embargos, ao tempo em que fez uma proposta de composição amigável do litígio para o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas. A parte embargada, por sua vez, manifestou-se pela improcedência dos embargos, em razão da falta de provas das alegações contidas nos mesmos, eis que, de acordo

10293



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

com art. 333 I do CPC, é ônus da embargante comprovar suas alegações ou, no mínimo, produzir provas das mesmas, restando provado que se trata apenas de alegações. Razão disto, manifesta-se pelo não acolhimento das embargos e consequentemente a condenação da embargante em custas e honorários advocatícios na percentual de 20% sobre o valor dos embargos, de acordo com o art. 85, § 2º do CPC. Nada mais.

Em seguida a MM. Juíza proferiu sentença nos seguintes termos: Ana Clivia Leão de Oliveira, devidamente qualificada, propôs Embargos à Execução que foi movida por Varig S/A - Viação Aérea Riograndense, aduzindo, em síntese, que por força de um cancelamento de um voo da Varig a mesma teve inúmeros prejuízos, tendo que devolver o valor de ingressos já pagos e que refundo os prejuízos foram reconhecidos pelo gerente da Varig à época, a qual se comprometeu em compensá-los com a não cobrança de excesso de bagagem quando da contratação de novas bandei. Jurou aos autos os documentos de fls. 04710. Devidamente intimada, a embargada impugnou os embargos, aduzindo, primeiramente, o defeito de representação e, quanto ao mérito, a falta de fundamentação e que os embargos não versavam sobre as matérias elencadas no art. 741 do CPC. Decisão desta Juíza às fls. 12/22, quando restaram reservadas as questões processuais, sendo fixado o valor à causa, com a determinação de recolhimento da taxa judiciária e designação de audiência de instrução e julgamento. Em face do arquivamento do Cartório, foi designada audiência de conciliação, e, não havendo acordo, na referida audiência, destacou-se instrução e julgamento para esta data. Nesta audiência foi lido por tempo os depoimentos da Embargante e do proposto da Embargada. É o relatório. Decido. Como é cediço, na forma do que dispõe o art. 333 I do CPC, cabe à parte autora, no presente caso a embargante, o ônus da prova de suas alegações. Quando da audiência de conciliação, foi facultado às partes apresentação de rol de testemunhas, tendo a embargante não se utilizado dos favores de lei, deixando de arrolar as suas testemunhas para fazer prova de suas alegações. Nesta audiência, a embargante, de forma contraditória, se limitou a dizer que os check-ins que instruem o processo executivo decorreram de um acordo feito com o gerente da Varig à época, no sentido de que a mesma emitiu check-ins check-ins para pagamento de excesso de bagagem da Banda que havia sido contratada pela sua empresa para realização de um show nesta cidade, e que posteriormente, a situação seria revertida quando da chegada do referido gerente a esta cidade. Disse ainda, que havia um acordo similar com a Varig para que divulgasse o nome da mesma em seus shows e que não devolveu dinheiro dos ingressos vendidos. Como se vê, além da embargante não se desincumbir de fazer prova de suas alegações, seu depoimento é adverso do consta da inicial dos embargos. Por outro lado, segundo a embargante, os check-ins foram emitidos para liberação do excesso de bagagem da Banda Cidade Negra, cujo show foi realizado em 2001. Diferentemente do que alega, verifica-se de fl. 05 dos autos na execução

Referência: Rua Sacramento Figueiredo, 1145, Centro - CEP 20.000-100, Fone: 3211-1413, Rio de Janeiro, RJ - e-mail: varz409@tj.rj.gov.br - Mec. Termo de Autoridade de Instrução e Julgamento
Expedido por Flávia de Araújo Vitor

[Handwritten signatures and initials]

10794



FORO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

que os ônus foram pagos em 26/03 e 27/10 de 2012, residindo aqui mais uma
contradição da embargante. Uma vez que os checks datam de um ano após o
epísódio narrado pela mesma. Assim, não se desincumbindo a Embargante da
prova do alegado (art. 333 I, do CPC), **REJEITO** os embargos, ao tempo em que
condeno a Embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes
fixados em 10% (dez por cento) do valor da execução, a ser pago nos termos do art.
20, § 4º, CPC, cuja verba deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, após o
trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa no valor de 10% de
condenação. O cumprimento da sentença quanto à verba honorária deverá ser
requerido pelo credor da mesma, em autos apartados, observado o disposto no art.
614, II, do CPC, para expedição do mandado de penhora e avaliação, nos termos
do art. 475-J, podendo, desde logo, indicar bens passíveis de penhora. Translada
em juízo, traslado-se cópia da presente sentença para os autos de Execução em
apêndice, arquivando-se estes, prosseguindo-se na execução até seus ulteriores
termos. Fica extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do disposto no
art. 268, I, do CPC."

Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, tendo lavrado o
presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.
Do que, para constar. Eu, _____, Exany de Araújo Vieira, Ferrivã, digitei:

Olivia Maria Alves Ribeiro
Juíza de Direito

Embargante: *[Assinatura]*
Advogado: *[Assinatura]*
Embargado: *[Assinatura]*
Advogado: *[Assinatura]*

10795

A

MASSA FALIDA DA VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A

PROCURADORA JUDICIAL: Dra. Alexandrina Melo

ASSUNTO: PROPOSTA DE ACORDO

PROCESSO Nº 0000120-37.2003.8.01.0001

Venho respeitosamente pro meio desta, apresentar proposta de pagamento do débito que possuo com Massa Falida da Viação Rio Grandense S/A.

Valor da proposta: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

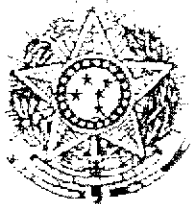
Forma de Pagamento: 8 parcelas de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Nestes Termos

Pede Deferimento

Rio Branco – AC 13 de setembro de 2013.


Ana Clívia Leão Oliveira



10796

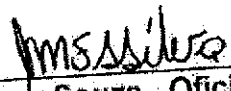
CERTIDÃO DE * PROPRIEDADE * DE * BENS * IMÓVEIS

C=E=R=T=I=F=I=C=O, a pedido da parte interessada, que revendo os livros deste Cartório de Registro Geral de Imóveis, neles verifiquei que, até o presente momento CONSTA que o(a) Sr^a (a) ANA CLÍVIA DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito(a) sob o CPF nº 360.386.012-87 é(são) proprietário(s) do(s) seguinte(s) IMÓVEL(is):

Matricula: Nº 16.329 (SF) do Livro 02 do CRI de Rio Branco-AC, em 30 de Setembro de 2003.

Descrição: Um lote de terra urbano, situado à Rua 08 de Maio -Bairro Placas - 1º Distrito desta Capital, medindo 36,00m na linha da frente, 36,00m do lado direito, 36,00m do lado esquerdo e 36,00m na linha dos fundos, perfazendo uma área total de 1.296,00m², confinando: pela frente com a Rua 08 de Maio; pelo lado direito com o lote 01.03.327.0492.001-853; pelo lado esquerdo com o lote 01.03.327.044.001-601; e pelos fundos com os lotes 0132, 0156 e 0168.-

CERTIFICO TAMBÉM que, a presente Certidão se refere ao(s) nome(s) número(s) como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia do respectivo pedido. CERTIFICO, ainda, que as buscas para a emissão da presente certidão foram realizadas ainda no antigo sistema de informatização deixado pelas antigas Serventias de Registro de Imóveis, sobre os quais já detectamos falhas. NADA MAIS, Dada e passada nesta cidade e comarca de Rio Branco, Estado do Acre, 05 de setembro de 2013.


Thays de Souza e Souza - Oficiala Registradora Interina
Raphael de Moura Souza - Oficial Substituto
Daniele Nunes de Souza - Escrevente Autorizada
Maria de Fátima Santos da Silva - Escrevente Autorizada
Custas: R\$ 18,35

Selo de Fiscalização Digital: AA151483-07
Código de Segurança: 9807-FD76-4C87-BCCB
Consulte Autenticidade em seloacre.com.br



CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS APÓS A DATA DA EMISSÃO

Rio Branco, 20 de agosto de 2003.

IMÓVEL: Um lote de terra urbano, situado à Rua 08 de Maio - Bairro Placas- 1º Distrito desta Capital, medindo 36,00m na linha da frente, 36,00m do lado direito, 36,00m do lado esquerdo e 36,00m na linha dos fundos, perfazendo uma área total de 1.296,00m², confinando pela frente com a Rua 08 de Maio; pelo lado direito com o lote 01.03.327.0492.001-853; pelo lado esquerdo com o lote 01.03.327.044.001-601, e pelos fundos com os lotes 0132, 0156 e 0168. Imóvel este cadastrado sob nº 01.03.327.0480.001-701.

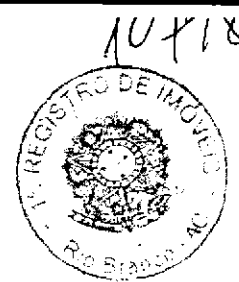
PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 3.164 fls. 26/33 do livro 3-H, desta Serventia.

R. 1- Através do Título Definitivo nº 4.611/87, expedido pela Prefeitura Municipal de Rio Branco-Acre, em 16 de setembro de 1987, protocolado sob nº 31.010 fls. 141 do livro nº 1-D, desta Serventia, o imóvel matriculado foi **ADQUIRIDO** por **MANOEL TAVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 011736-SSP/AC, CPF nº 003.541.472-34, residente e domiciliado nesta cidade, pelo valor de R\$ 2.000,00.- Rio Branco, 20 de agosto de 2003.- Registradora:

R.2- Pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta Comarca (livro nº 025 fls. 048), 25 de setembro de 2003, protocolada sob nº 31.237 fls. 149 do livro nº 1-D, desta Serventia, o proprietário, supra qualificado e s/mulher **EZILDA ROGÉRIO DA SILVA**, brasileira, aposentada, RG nº 21237-SSP/AC, CPF nº 112.898.482-20, residente e domiciliada nesta cidade, venderam o imóvel matriculado a **ANA CLÍVIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, RG nº 353.453-SSP/AC, CPF nº 360.386.012-87, residente e domiciliada nesta cidade, pelo valor de R\$ 2.000,00.- Rio Branco, 30 de setembro de 2003.- Registradora:





MATRÍCULA: _____
VALOR: _____

R.3 - Através do MANDADO DE CITAÇÃO E DE PENHORA, de 12 de junho de 2008 e AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO, de 15 de setembro de 2008, oriundos do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, extraído dos Autos de Ação de Execução Fiscal - Estadual/Autarquias Estaduais/Execução Cível (Processos n.º 001.05.015598-0) movido pelo ESTADO DO ACRE contra ECCEL LTDA, procede-se a PENHORA do imóvel de propriedade de ANA CLÍVIA DE OLIVEIRA SOUZA, para garantia da dívida de R\$-95.009,44. Protocolo n.º 43.644, às fls. 168 do Livro I-E, desta Serventia. RIO BRANCO, 16 DE SETEMBRO DE 2008. REGISTRADORA:

Maricilde Silva do Nascimento
Registradora

R.4 - Através do MANDADO DE INTIMAÇÃO, datado de 14 de fevereiro de 2005 e TERMO DE REDUÇÃO À PENHORA, de 14 de julho de 2005, oriundo do 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial/Execução Cível (Proc. n. 001.03.000120-0), movido por VARIG S/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE contra ANA CLÍVIA LEÃO DE OLIVEIRA, procede-se a PENHORA do imóvel matriculado para garantia da dívida de R\$-6.929,04. Protocolado sob n.º. 49.319, às fls. 280 do Livro I-E, nesta Serventia. RIO BRANCO, 26 DE MAIO DE 2010. REGISTRADORA:

Maricilde Silva do Nascimento
Registradora

Certifico e dou fé, de acordo com o art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula n.º 16329, Livro 2, desta serventia de Registro de Imóveis.

Rio Branco-AC, _____ de _____ de 2012.

Renata Nunes Tavares Cosswiler - Registradora Designada
Carlos Lopes Prado Junior - Oficial Substituto

Custas: R\$ 17,30

Selo de Fiscalização: AA8199124



10799

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. A. n.p.
Ew, 14.11.13

[Handwritten signature]
Proposto visto.
Sem o per.
Pelo deferimento.
11/21.11.13

[Circular stamp]
MARCOS SOUZA GUILHERMES
Promotor de Justiça

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente perante este douto juízo, requerer a juntada do Edital anexo.

Registre-se que se trata de Edital elaborado com a finalidade de convidar pessoas físicas e/ou jurídicas para participarem da seleção de profissional com experiência na área de avaliação de bens imóveis.

Nestes termos

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.

[Signature]
Gustavo Bañho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

J. Couillard - *[Handwritten signature]*
Ew, 25.11.13
[Handwritten signature]

10/8/00

EDITAL

CONVITE PARA A SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O Administrador Judicial das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e Nordeste Linhas Aéreas S.A., vem, por intermédio do MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições, comunicar aos interessados, a disponibilização de convite para a seleção de profissionais especialistas na avaliação de bens imóveis.

I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convite é selecionar pessoa física ou jurídica que apresente o menor preço individual para a prestação de serviços especializados na avaliação de bens imóveis em âmbito nacional.

II – DO ACESSO AO EDITAL

2.1. O presente edital será afixado nas Varas Empresariais que compõem a estrutura judiciária do foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizado no sítio eletrônico www.voenordeste.com.br.

III – DO CONVITE

3.1. Serão convidados interessados do ramo pertinente ao objeto em questão, em número mínimo de 3 (três) para que manifestem interesse na participação da respectiva seleção, através da apresentação de proposta de preços.

IV – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

4.1. As propostas de preços serão recebidas no cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, nº

R
10801

115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 05 e 06 de dezembro de 2013, no horário de funcionamento do Fórum.

4.2. A sessão pública na qual ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos interessados será realizada na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na data de 09 de dezembro de 2013, no horário das 14 horas (horário de Brasília).

4.3. Comparecerão à aludida sessão pública: o Juiz responsável pela 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e o Administrador Judicial das aludidas Massas Falidas.

4.4. Será emitido convite ao membro do Ministério Público para que este, caso entenda pertinente, também participe da respectiva sessão.

V – DO REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE

5.1. Poderão participar da presente seleção: empresas de engenharia, engenheiros, empresas de arquitetura, arquitetos e corretores de imóveis, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho de Arquitetura ou Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), conforme o caso.

5.2. Frisa-se que a avaliação de bens imóveis não exige formação específica na área de engenharia ou arquitetura, motivo pelo qual não há qualquer óbice no desempenho de tais atividades por corretores de imóveis, consoante jurisprudência pátria já consolidada neste aspecto. Nesse sentido Agravo Regimental 708474-DF, Relatora Carmem Lúcia, Julgamento 25.09.2012, Publicação DJe-194 DIVULG 02/10/2012 PUBLIC 03/10/2012.

10802

VI – DA ENTREGA DO LAUDO

6.1. O laudo deverá ser entregue na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no dia 17 de Janeiro de 2014, contendo duas vias encadernadas e uma mídia eletrônica (CD ou DVD),

VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aceita a proposta do proponente vencedor detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de exclusão da seleção.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

7.3. Para a habilitação, o proponente detentor do menor preço deverá apresentar na própria sessão pública, os documentos delineados neste edital.

7.4. Caso o proponente seja pessoa física, deverá apresentar:

7.4.1. Carteira de Identidade Civil;

7.4.2. Carteira de Registro no órgão profissional competente;

7.4.3. Declaração ou Certidão de regularidade junto ao órgão profissional competente;

7.4.4. Declaração com firma reconhecida em cartório, de que o interessado (pessoa jurídica ou física) não é credor das Massas Falidas, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas;

7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas de Pessoas Físicas (CPF);

7.4.6. Comprovante de Residência; e

X
10803

7.4.7. Curriculum Vitae.

7.5. Em se tratando de pessoa jurídica:

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.4. Declaração com firma reconhecida em cartório, de que o interessado (pessoa jurídica ou física) não é credor das Massas Falidas, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas;

7.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

7.5.5. Curriculum da Empresa.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelope lacrado, com a identificação da pessoa física ou jurídica proponente, na data e horário designados no item IV do presente edital.

8.2. Nas propostas de preços deverão ser inclusos todos os encargos necessários para a devida prestação do serviço, inclusive, os gastos relativos aos deslocamentos, hospedagens e alimentação.

8
10804

IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços na data estipulada no item IV, tais serão abertos na data designada no mesmo item, procedendo-se à verificação dos valores ofertados.

9.2. Será classificado o autor da proposta de menor preço.

9.3. Em caso de empate no valor das propostas, será utilizado sorteio na própria sessão pública como critério de desempate.

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço esteja dentro dos parâmetros de razoabilidade, esta poderá ser aceita.

10.2. Após a aceitação da proposta do proponente detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de exclusão da seleção.

XI - DA ASSINATURA DO TERMO DE AVALIAÇÃO

11.1 Logo, após a verificação da habilitação do proponente vencedor será designada a assinatura do Termo de Avaliação.

XII- DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do profissional ou empresa será efetuado após a apresentação do laudo, via mandado de pagamento da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com recursos que restam à disposição do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

18/02/05

ANEXO I

A relação dos imóveis encontra-se disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico:
www.voenordeste.com.br

As respectivas avaliações deverão conter:

- o premissas básicas de avaliação em conformidade com as normas vigentes da ABNT;
- o metodologia adotada;
- o descrição da localização, situação do logradouro, equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte;
- o descrição do imóvel;
- o detalhamento das unidades avaliadas;
- o metodologia da pesquisa de valores e tratamentos dos dados; e
- o conclusão com a indicação do valor do imóvel utilizando no mínimo grau de precisão 2.

Informações complementares:

- o fotografias de localização;
- o fotografias do imóvel ;
- o mapa de localização do imóvel; e
- o memória de cálculo.

10206

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONVITE PARA A SELEÇÃO DE ESPECIALISTAS EM AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

O Administrador Judicial das Massas Falidas de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Rio Sul Linhas Aéreas S.A., e Nordeste Linhas Aéreas S.A., vem, por intermédio do MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições, comunicar aos interessados, a disponibilização de convite para a seleção de profissionais especialistas na avaliação de bens imóveis.

I DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convite é selecionar pessoa física ou jurídica que apresente o menor preço individual para a prestação de serviços especializados na avaliação de bens imóveis em âmbito nacional.

II DO ACESSO AO EDITAL

2.1. O presente edital será afixado nas Varas Empresariais que compõem a estrutura judiciária do foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizado no sítio eletrônico www.voenordeste.com.br.

III DO CONVITE

3.1. Serão convidados interessados do ramo pertinente ao objeto em questão, em número mínimo de 3 (três) para que manifestem interesse na participação da respectiva seleção, através da apresentação de proposta de preços.

IV DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

4.1. As propostas de preços serão recebidas no cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 05 e 06 de

10208

dezembro de 2013, no horário de funcionamento do Fórum.

4.2. A sessão pública na qual ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos interessados será realizada na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na data de 09 de dezembro de 2013, no horário das 14 horas (horário de Brasília).

4.3. Comparecerão à aludida sessão pública: o Exmo. Sr. Dr. Juiz responsável pela 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e o Administrador Judicial das aludidas Massas Falidas.

4.4. Será emitido convite ao membro do Ministério Público para que este, caso entenda pertinente, também participe da respectiva sessão.

V DO REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE

5.1. Poderão participar da presente seleção: empresas de engenharia, engenheiros, empresas de arquitetura, arquitetos e corretores de imóveis, devidamente cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), Conselho de Arquitetura ou Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), conforme o caso.

5.2. Frisa-se que a avaliação de bens imóveis não exige formação específica na área de engenharia ou arquitetura, motivo pelo qual não há qualquer óbice no desempenho de tais atividades por corretores de imóveis, consoante jurisprudência pátria já consolidada neste aspecto. Nesse sentido Agravo Regimental 708474-DF, Relatora Carmem Lúcia, Julgamento 25.09.2012, Publicação DJe-194 DIVULG 02/10/2012 PUBLIC 03/10/2012.

VI DA ENTREGA DO LAUDO

6.1. O laudo deverá ser entregue na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no dia 17 de Janeiro de 2014, contendo duas vias encadernadas e uma mídia eletrônica (CD ou DVD),

VII DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aceita a proposta do proponente vencedor detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de

10208

exclusão da seleção.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente.

7.3. Para a habilitação, o proponente detentor do menor preço deverá apresentar na própria sessão pública, os documentos delineados neste edital.

7.4. Caso o proponente seja pessoa física, deverá apresentar:

7.4.1. Carteira de Identidade Civil;

7.4.2. Carteira de Registro no órgão profissional competente;

7.4.3. Declaração ou Certidão de regularidade junto ao órgão profissional competente;

7.4.4. Declaração com firma reconhecida em cartório, de que o interessado (pessoa jurídica ou física) não é credor das Massas Falidas, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas;

7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas de Pessoas Físicas (CPF);

7.4.6. Comprovante de Residência; e

7.4.7. Curriculum Vitae.

7.5. Em se tratando de pessoa jurídica:

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.4. Declaração com firma reconhecida em cartório, de que o interessado (pessoa jurídica ou física) não é credor das Massas Falidas, bem como não possui nenhuma relação com os credores das mesmas;

7.5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

7.5.5. Curriculum da Empresa.

10/09

VIII DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em envelope lacrado, com a identificação da pessoa física ou jurídica proponente, na data e horário designados no item IV do presente edital.

8.2. Nas propostas de preços deverão ser inclusos todos os encargos necessários para a devida prestação do serviço, inclusive, os gastos relativos aos deslocamentos, hospedagens e alimentação.

IX DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços na data estipulada no item IV, tais serão abertos na data designada no mesmo item, procedendo-se à verificação dos valores ofertados.

9.2. Será classificado o autor da proposta de menor preço.

9.3. Em caso de empate no valor das propostas, será utilizado sorteio na própria sessão pública como critério de desempate.

X DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço esteja dentro dos parâmetros de razoabilidade, esta poderá ser aceita.

10.2. Após a aceitação da proposta do proponente detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste edital, sob pena de exclusão da seleção.

XI DA ASSINATURA DO TERMO DE AVALIAÇÃO

11.1 Logo, após a verificação da habilitação do proponente vencedor será designada a assinatura do Termo de Avaliação.

XII DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento do profissional ou empresa será efetuado após a apresentação do laudo, via mandado de pagamento da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com recursos que restam à disposição do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

ANEXO I

10810

A relação dos imóveis encontra-se disponível para consulta no seguinte sítio eletrônico: www.voenordeste.com.br

As respectivas avaliações deverão conter:

- premissas básicas de avaliação em conformidade com as normas vigentes da ABNT;
- metodologia adotada;
- descrição da localização, situação do logradouro, equipamentos urbanos, circunvizinhança e transporte;
- descrição do imóvel;
- detalhamento das unidades avaliadas;
- metodologia da pesquisa de valores e tratamentos dos dados; e
- conclusão com a indicação do valor do imóvel utilizando no mínimo grau de precisão 2.

Informações complementares:

- fotografias de localização;
- fotografias do imóvel ;
- mapa de localização do imóvel; e
- memória de calculo.

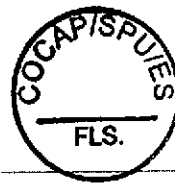
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este MM. Juízo ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Chefe de Serventia, mat.01/29309, o digitei e o subscrevo. (ass.) Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito

EXPEDIENTE DE 22/11/13 E
 PUBLICADO EM ____/____/____.

EXPEDIENTE DE 22/11/13 E
 PUBLICADO EM ____/____/____.

EXPEDIENTE DE 22/11/13 E
 PUBLICADO EM ____/____/____.

Gerência Regional : GRPU - ESPIRITO SANTO
Município : GUARAPARI, ES



RIP 5647 0000407-48

Nro. do Processo : 10783.010037/91-13

10813

Dados Básicos**Identificação do Imóvel**

Data do Cadastramento : 09/09/1991
RIP SPUJ : 5647.00407.000-5
Situação do Imóvel : CANCELADO - ERRO DE CADASTRAMENTO
Data do Cancelamento : 25/06/2012

Nro. do Processo :

Localização Imóvel

Tipo de Ocupação : Não Informado
Situado em ilha : Não informado

Situação da Área

Regularização Fundiária : Não informado
Área declarada pela Prefeitura de Interesse Social : Não informado

Endereço Oficial da Prefeitura

PRAIA SETIBA, S/N
GUARAPARI
CEP : 29200-000 GUARAPARI, ES

Logradouro : 80000100 - GUARAPARI

Endereço Adotado pela Comunidade (Informal) : Não informado

Características Técnicas

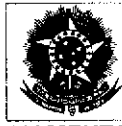
Natureza : RURAL
Conceituação : MARINHA
Fração Ideal : 1,0000000
Área Terreno Total (m²) : 14.850,00 União (m²) : 14.850,00

Data das Últimas Notificações

Número da A.R./Número Edital	Data da Notificação/Data do Edital
0000966071378	19/11/2002
0000981285455	29/08/2008
0000108749574	28/09/2009

Indicadores do Cadastro em Massa

Nenhum Indicador de Cadastro em Massa para o imóvel



19811

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br
Ofício nº 1372 /2013/DIGES/SPU/ES

Vitória/ES, 09 de setembro de 2013

À Sua Senhoria o Senhor
Márcio Rodrigues Soares
Chefe de Serventia – Cartório da 1ª Vara Empresarial
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Comarca da Capital
Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703, Centro
20.020-903 – RIO DE JANEIRO/RJ

Ao AT de urgência -
Com/25.11.13

Assunto: **Processo Judicial nº 0260447-16.2010.8.19.0001** (Processo Administrativo SPU/ES 10783.010037/91-13)

Senhor Chefe,

reportando-me à sua Intimação via Postal datada de 21/08/2013, relativamente ao processo judicial acima citado – MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A, informo que a gleba A, com 30.732,00 m² é conceituada como terreno alodial e a gleba B, com 14.850,00m² é conceituada como terreno de marinha e estava **erroneamente** cadastrada na SPU/ES sob o RIP nº 5647.0000407-48, tendo como responsável a Viação Aérea Riograndense S/A, sob o regime de OCUPAÇÃO.

2. Após análise técnica constatou-se que na área da União cadastrada estavam incluídas áreas de praia, bem de uso comum do povo e via pública(rua) municipal. Estas áreas não eram, portanto, passíveis de inscrição de ocupação.

3. Em vistoria realizada por técnicos desta Superintendência verificou-se, também, que o imóvel estava em situação de abandono e degradação, comprometendo a área de uso comum do povo(praia) e o interesse público, devido à sua importância paisagística, turística e de preservação ambiental em seu entorno.

Márcio Rodrigues Soares
Superintendente Estadual
SPU/ES
SIAPB 1738180
amb



10812

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br

Verificou-se, ainda, que a premissa necessária para a efetivação e manutenção da inscrição de ocupação não estava sendo atendida, pois não existia a efetiva ocupação do imóvel.

4. A partir das constatações citadas, a inscrição de ocupação do imóvel foi cancelada, tendo sido dada ciência à Gerente Jurídica da Massa Falida por intermédio do ofício nº 1310/2012/SEP/ES/SPU/ES, em 23/07/2012.

5. Esclareço que, com o cancelamento da inscrição de ocupação motivado por erro de cadastramento, todos os débitos existentes relativos à ocupação também foram cancelados, inclusive os que estavam inscritos em Dívida Ativa da União - DAU. Ressalte-se que ocupação de bens da União caracteriza-se por ser uma situação precária, onde o ocupante não adquire direito real sobre o bem, sendo passível de cancelamento a qualquer tempo.

6. Informo, ainda, que a referida área foi solicitada pela Prefeitura Municipal de Guarapari, com vistas à organização da orla marítima, através da promoção de ações que visem a recuperação turística da localidade de Setiba. Foi solicitado ao município a apresentação de projeto para intervenção na área, para que possa ser analisado o pedido.

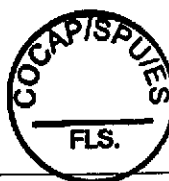
7. Baseado no exposto, solicito o cancelamento do leilão da gleba B do imóvel situado à Av. Beira Mar s/nº, em Una, Praia de Setiba, no município de Guarapari/ES, com área total de 14.850,00 m², por se constituir em bem da União Federal.

Atenciosamente,
Magno Pires da Silva
Superintendente Estadual
SPU/ES
Matr. BIAFE 1738189

MAGNO PIRES DA SILVA

Superintendente do Patrimônio da União/ES

Gerência Regional : GRPU - ESPIRITO SANTO
Município : GUARAPARI, ES



RIP 5647 0000407-48

Nro. do Processo : 10783.010037/91-13

10813

Dados Básicos**Identificação do Imóvel**

Data do Cadastramento : 09/09/1991
RIP SPIU : 5647.00407.000-5
Situação do Imóvel : CANCELADO - ERRO DE CADASTRAMENTO
Data do Cancelamento : 25/06/2012

Nro. do Processo :

Localização Imóvel

Tipo de Ocupação : Não Informado
Situado em ilha : Não informado

Situação da Área

Regularizacao Fundiária : Não informado
Área declarada pela Prefeitura de Interesse Social : Não informado

Endereço Oficial da Prefeitura

PRAIA SETIBA, S/N
GUARAPARI
CEP : 29200-000 GUARAPARI, ES

Logradouro : 80000100 - GUARAPARI

Endereço Adotado pela Comunidade (Informal) : Não informado

Características Técnicas

Natureza : RURAL
Conceituação : MARINHA
Fração Ideal : 1,0000000
Área Terreno Total (m²) : 14.850,00
União (m²) : 14.850,00

Data das Últimas Notificações

Número da A.R./Número Edital	Data da Notificação/Data do Edital
0000966071378	19/11/2002
0000981285455	29/08/2008
0000108749574	28/09/2009

Indicadores do Cadastramento em Massa

Nenhum Indicador de Cadastramento em Massa para o imóvel

Menu



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1
10214

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Autos nº: 02604471620108190001

Autor: Massa Falida de Viação Aérea Riograndense S/A

A UNIÃO, devidamente qualificada, pela Advogada da União que esta subscreve, nomeada pela Portaria AGU nº710, de 04/08/2005, com base na Lei Complementar nº73/93, em resposta à intimação recebida nesta Procuradoria em 13/11/2013, vem apresentar as informações em anexo, de lavra da SPU/ES, pelas quais se afirma **NÃO SER POSSÍVEL LEVAR A EFEITO O LEILÃO DO BEM, no que tange á gleba "B"**, posto que a inscrição do mesmo junto à SPU fora feita de forma errônea e já fora devidamente cancelada, bem como já informado tal fato pelo citado órgão à Gerente Jurídica da Massa Falida, em 23/07/2012.

Uma vez que a área em comento será cedida à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES para regularização de orla marítima, o futuro arrematante do bem não terá como utilizá-lo, pois não poderá regularizar sua situação junto à Secretaria Patrimonial, uma vez que no imóvel consta área de praia e vias públicas.

Destaca-se, também, que ditas informações já foram prestadas pelo órgão diretamente a este douto juízo, por meio do Ofício nº1372/2013/DIGES/SPU/ES, de 09/09/2013.

Requer, pois, o cancelamento da hasta pública no que tange á área em comento.

Pede deferimento.

Vitória, 25 de novembro de 2013.


Perylla Castro Martins Veiga
Advogada da União



10815

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br
Ofício nº 1970/2013/DIGES/SPU/ES

Vitória/ES, 21 de novembro de 2013

À Sua Senhoria a Senhora
Perylla Castro Martins Veiga
Advogada da União – AGU/ES
Rua Prof. Almeida Cousin, 125, salas 1504 a 1513 e 1801 a 1812, Ed. Enseada
Trade Center, Enseada do Suá
29050-565- Vitória/ES

Assunto: **Reposta ao ofício nº 3351/2013/PUES:SEPRO**(Processo Administrativo SPU/ES 10783.010037/91-13)

Senhora Advogada,

reportando-me ao seu ofício acima citado informo que a SPU/ES recebeu também Intimação via Postal em 14/11/2013 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – Comarca da Capital, relativamente à realização de leilão de área pertencente ao patrimônio de União, em Setiba, município de Guarapari/ES, às 13:00 horas do dia 28/11/2013, versando sobre o mesmo tema da Intimação por Via Postal datada de 21/08/2013 e respondida pelo ofício 1372/2013/DIGES/SPU/ES em 09/09/2013, referente ao Processo Judicial nº 0260447-16.2010.8.19.0001 – MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A. Solicitação semelhante foi efetuada por essa PU/ES em 02/09/2013, por intermédio do ofício nº 2378/2013-PUES-SEPRO, respondida por intermédio do ofício nº 1373/2013/DIGES/SPU/ES.

2. Reiterando os termos dos ofícios acima citados, informo que a gleba A, com 30.732,00 m² é conceituada como terreno alodial e a gleba B, com 14.850,00m² é conceituada como terreno de marinha e estava **erroneamente** cadastrada na SPU/ES sob o RIP nº 5647.0000407-48, tendo como responsável a Viação Aérea Riograndense S/A, sob o regime de OCUPAÇÃO.

amb

Walfair Perette da Oliveira
Matrícula nº 0258527 - 2013

25/11/13

Magno Pires da Silva
Superintendente Estadual
SPUES
Matr. SIAPE 0738180



10816

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 – e-mail: spues@planejamento.gov.br

3. Após análise técnica constatou-se que na área da União cadastrada estavam incluídas áreas de praia, bens de uso comum do povo e via pública(rua) municipal. Estas áreas não eram, portanto, passíveis de inscrição de ocupação.

4. Em vistoria realizada por técnicos desta Superintendência verificou-se, também, que o imóvel estava em situação de abandono e degradação, comprometendo a área de uso comum do povo(praia) e o interesse público, devido à sua importância paisagística, turística e de preservação ambiental em seu entorno. Verificou-se, ainda, que a premissa necessária para a efetivação e manutenção da inscrição de ocupação não estava sendo atendida, pois não existia a efetiva ocupação do imóvel.

5. A partir das constatações citadas, a inscrição de ocupação do imóvel foi cancelada, tendo sido dado ciência à Gerente Jurídica da Massa Falida por intermédio do ofício nº 1310/2012/SEPRE/SPU/ES, em 23/07/2012.

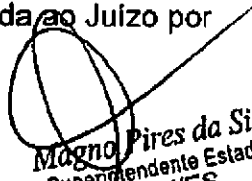
6. Esclareço que, com o cancelamento da inscrição de ocupação motivado por erro de cadastramento, todos os débitos existentes relativos à ocupação também foram cancelados, inclusive os que estavam inscritos em Dívida Ativa da União - DAU. Ressalte-se que ocupação de bens da União caracteriza-se por ser uma situação precária, onde o ocupante não adquire direito real sobre o bem, sendo passível de cancelamento a qualquer tempo.

7. Informo, ainda, que a referida área foi solicitada pela Prefeitura Municipal de Guarapari, com vistas à organização da orla marítima, através da promoção de ações que visem a recuperação turística da localidade de Setiba. Foi solicitado ao município a apresentação de projeto para intervenção na área, para que possa ser analisado o pedido.

8. Ressalto que se concretizado o leilão da Gleba "B", o arreatante **não terá como ocupar a área e regularizar sua situação junto à União Federal**, pois ela será cedida à Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, em atendimento ao pedido acima mencionado, bem como por existir nela área de praia e vias públicas.

9. Informo que a atual Intimação foi respondida em 21/11/2013, por intermédio do ofício nº 1969/2013/DIGES/SPU/ES, sendo encaminhada ao Juízo por via postal.

amb


Mágnolo Pires da Silva
Superintendente Estadual
SPU/ES
CPF 1738180



10817

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO
Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190
Tel.: (27) 3211-5303 – 3211-5343 -- e-mail: spues@planejamento.gov.br

10. Baseado no exposto, entendo que deva ser solicitado o cancelamento do leilão da gleba B do imóvel situado à Av. Beira Mar s/nº, em Una, Praia de Setiba, no município de Guarapari/ES, com área total de 14.850,00 m², por se constituir em bem da União Federal e por não ser passível de ocupação por particulares.

Atenciosamente,

MAGNO PIRES DA SILVA

Superintendente do Patrimônio da União/ES